



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MANUAL

ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS

MANUAL

ATUAÇÃO
DAS
PROMOTORIAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CRÉDITOS

EDITOR

Ministério Público do Estado de Sergipe

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora de Justiça/Corregedora Geral do Ministério Público

APOIO TÉCNICO/REDADORES

Dr. Alexandre Albagli Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais

Dr. Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior do Ministério Público

José Ailton Nunes da Silva
Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil

Alessandra Souza de Santana
Coordenadora da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos

Carlos Henrique de Melo Conceição
Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais

Luciana Dias Souza
Coordenadora de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais

Erika Valeria Cabral Tavares
Técnica da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos

Petrúcio Lopes Casado Filho
Analista do Ministério Público/Assessor da Corregedoria Geral

GESTÃO DE GABINETE – BOAS PRÁTICAS

Dr. Alexandre Albagli Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais

Veronica Eugenia Morales Salinas Cardozo
Técnica do Ministério Público

DESIGN, DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO & CAPA

Vanderley dos Santos Rodrigues
Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação

Ailla Freire de Azevedo
Estagiária da Diretoria de Tecnologia da Informação

Larissa Virgínia Lemos Menezes
Estagiária da Diretoria de Tecnologia da Informação

Rômulo Sued Teixeira Araujo
Estagiário da Diretoria de Tecnologia da Informação

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, no desenvolvimento de sua atuação fiscalizatória do cumprimento dos deveres funcionais por parte de todos os Membros da Instituição, zelando pela celeridade e regularidade dos serviços prestados aos cidadãos, defronta-se diuturnamente com a necessidade de capacitar, oferecer parâmetros, planejar e executar ações com o objetivo de fornecer os instrumentos adequados para que os órgãos de execução consigam realizar a maior quantidade de trabalho no menor tempo possível, sem abrir mão da precisão e apuro técnico.

Nesse sentido, a adoção de boas rotinas, que evitem o desperdício de tempo e o denominado "retrabalho", constitui uma estratégia valiosa, assim como a utilização das ferramentas de informática mais adequadas e a permanente capacitação dos Servidores e Membros.

Nas correições ordinárias, realizadas semanalmente, os integrantes da Corregedoria-Geral usualmente se deparam com boas práticas adotadas por iniciativa de Promotores e de Servidores da área finalística, ficando patente, todavia, a falta de um mínimo de uniformidade nos modos de proceder. Em cada unidade, pode haver uma considerável diferença na forma de proceder, registrar, arquivar, etc.

Destarte, algumas práticas úteis deixam de ser compartilhadas por todos, e tanto Membros como Servidores encontram dificuldades nas mudanças de lotação, provisórias ou permanentes.

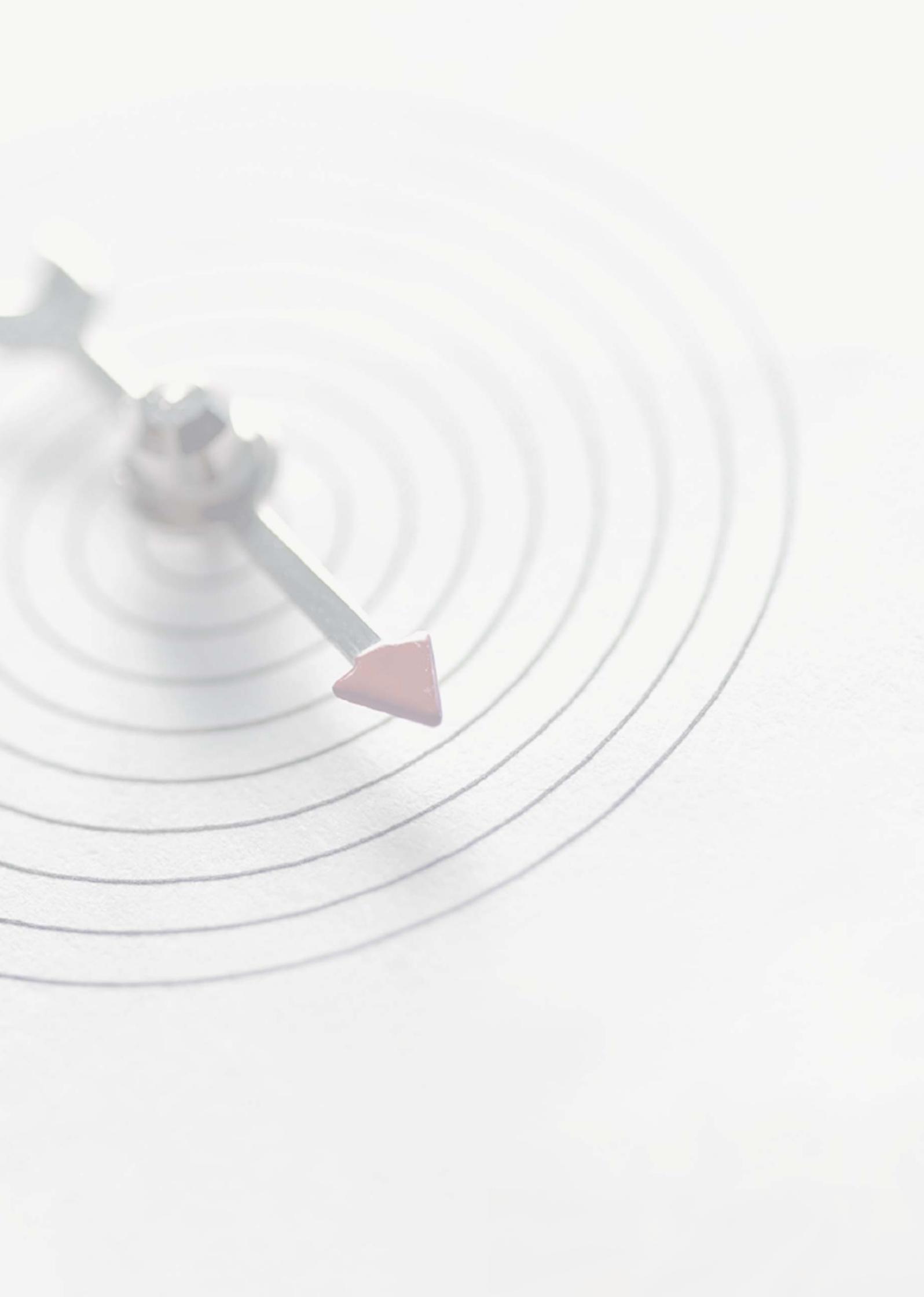
Outra questão que se revela clara, é a falta de informação quanto a todos os recursos disponíveis dentro e fora do Ministério Público, como os vários sistemas de consulta de dados, por exemplo. Deixa-se, portanto, de utilizar alguma ferramenta útil, ou mesmo de cumprir alguma obrigação funcional, por simples desconhecimento.

A cada novo Servidor ou Membro que ingressa na Instituição, há a necessidade de se repetir informações básicas que deveriam estar à disposição de todos, todo o tempo, o que resulta em redução de eficiência e perda de rendimento da equipe.

Objetivando facilitar a disseminação de informações, bem assim das práticas que se revelaram úteis no dia a dia dos órgãos de execução, especialmente nas Promotorias de Justiça, a Corregedoria-Geral, contando com o apoio da Coordenadoria-Geral, Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN e Diretoria de Tecnologia da Informação - TI, está entregando este Manual, esperando que possa ser um facilitador das atividades diárias de Promotores e Servidores.

Pretende-se disponibilizar, além do Manual impresso, a versão virtual no *site* do MP, de sorte que esta última, ao menos, possa ser constantemente revisada e aperfeiçoada, esperando, para tal, contar com a colaboração de todos os usuários.

A equipe que coletou as informações, organizou e redigiu todos os textos com muita dedicação, almeja a que esta seja sempre uma obra coletiva, usada e aprimorada por todos.



SUMÁRIO

1. Introdução	9
2. As Promotorias e suas Atribuições	13
3. Sistematização das Atividades do MP.....	15
3.1. Sistemas Externos Alimentados ou Consultados pelo Ministério Público.....	15
3.1.1. Sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	16
3.1.1.1. Sistema da Resolução 56 – Visitas a Unidade Prisionais.....	16
3.1.1.2. Sistema da Resolução 71 – Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.....	19
3.1.1.3. Sistema da Resolução 67 – Unidades de Aplicação de Medidas Socioeducativas	21
3.1.1.4. Inqueritômetro.....	23
3.1.1.5. CNMP-Ind (Alimentado Exclusivamente pela Corregedoria-Geral)	25
3.1.2. Sistemas do TJSE.....	27
3.1.2.1. Sistema de Controle Processual – SCP	27
3.1.2.2. Sistema de Controle Processual – SCP Virtual.....	28
3.1.3. Sistema da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	29
3.1.3.1. Disque 100	29
3.1.4. Sistema do TCE/Sistema de Auditoria Pública – SISAP.....	30
3.1.4.1. Portal Ambiental/Licenças	31
3.1.4.2. Sistema do Ministério da Saúde/Sistema de Acompanhamento de Saúde – SIACS.....	32
3.1.5. Sistemas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH	34
3.2. Sistemas do MPSE.....	35
3.2.1. Sistemas da Área Fim	35
3.2.1.1. Portal <i>WEB</i> dos CAOps	35
3.2.1.2. Gerenciador de Conteúdo.....	36
3.2.1.3. PROEJ.....	38
3.2.1.4. ARQUIMEDES	40
3.2.1.5. ARQUIMEDES Manual (Tabelas Taxonômicas)	41
3.2.1.6. Inspeção das Delegacias de Polícia – IDEPOL	42
3.2.1.7. Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT	43
3.2.1.8. Registro de Plantão.....	44
3.2.1.9. Sistema de Cadastro de ONGs	45
3.2.1.10. Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos ou Exploração Contra a Pessoa Idosa – SALVE Idoso	47
3.2.1.11. Paternidade Responsável.....	47
3.2.1.12. Sistema Informatizado dos Abrigos – SIA	48
3.2.1.13. Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – SALVE	49
3.2.2. Sistemas da Área Meio.....	49
3.2.2.1. Sistema de Gestão de Eventos.....	49
3.2.2.2. Solicitação de Serviços	50

4. Rotinas	51
4.1. Atendimento ao Público e Triagem	51
4.2. Atuação Extrajudicial	51
4.3. Atuação Judicial	52
4.4. Rotinas Administrativas	53
4.4.1. Solicitar Veículos	53
4.4.2. Solicitar Cópias em Quantidade Superior a 300	54
4.4.3. Solicitar Material	54
4.4.4. Solicitar Serviços de Informática	55
4.4.5. Solicitar Realização de Evento	56
4.4.6. Solicitar Agendamento de Auditório e Salas de Audiência	57
4.4.7. Solicitar SEDEX/AR	58
4.4.8. Utilização da Biblioteca	58
4.4.9. Utilização da Biblioteca Virtual	59
5. CAOps	59
6. Obrigações das Promotorias Junto aos Órgãos da Administração Superior e Órgãos Auxiliares	61
6.1. Procuradoria-Geral	61
6.2. Corregedoria-Geral	62
6.3. Ouvidoria	64
6.4. Secretaria-Geral	65
6.5. Coordenadoria-Geral	66
6.6. Conselho Superior	68
7. Anexos (Resoluções)	71



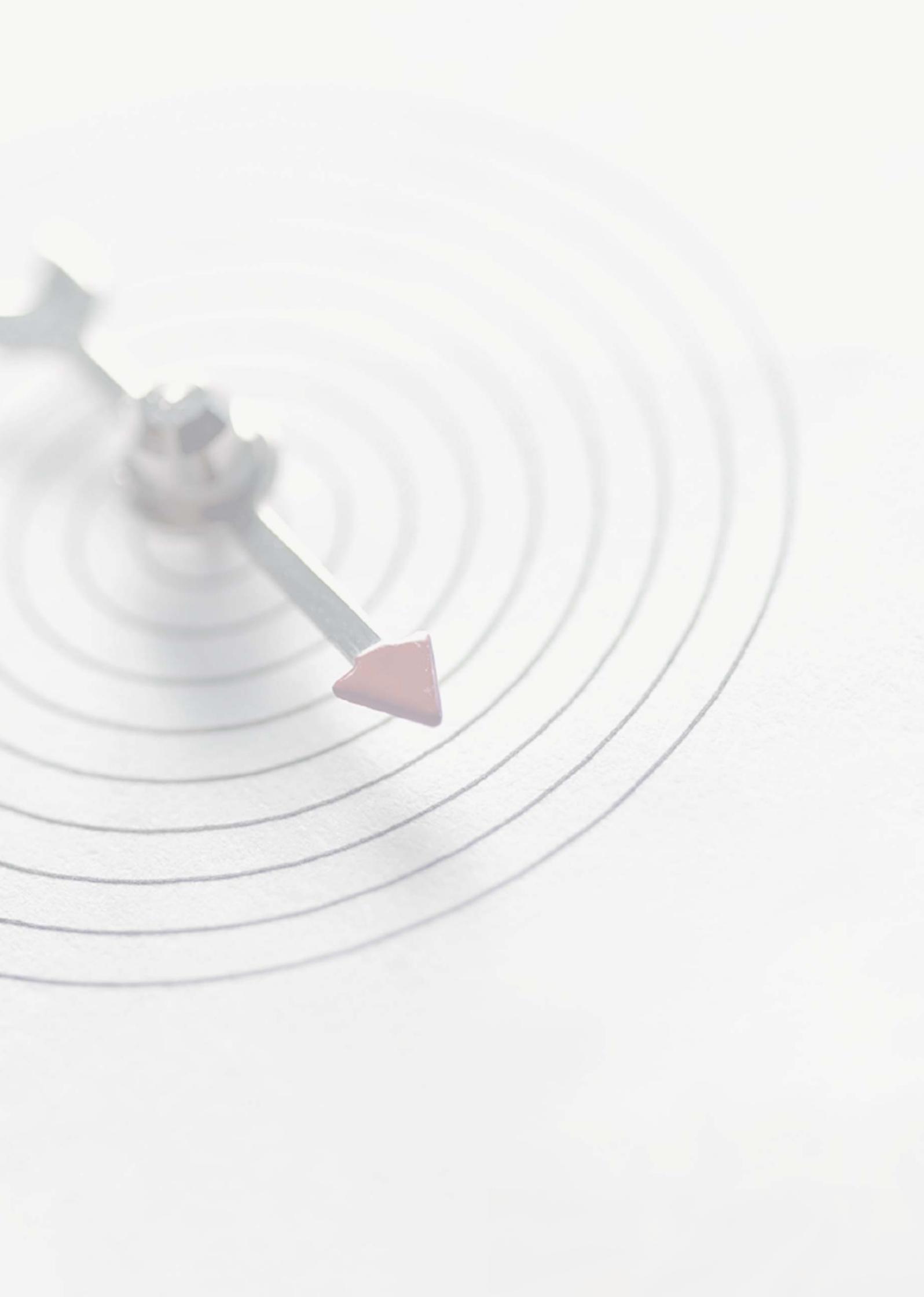
Defender a Ordem Jurídica, o Regime Democrático, os Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, a fim de garantir a Cidadania Plena e o Desenvolvimento Sustentável.



Consolidar-se como Instituição organizada, moderna e proativa, objetivando cumprir integralmente sua missão constitucional de forma autônoma, independente, eficiente e transparente, para a transformação da realidade social.



Probidade
Independência
Urbanidade
Proatividade
Efetividade
Transparência.



1. Introdução

A modernidade, que Anthony Giddens conceitua como o "estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência"¹, provocou o surgimento da sociedade moderna, donde o capitalismo e a industrialização são duas de suas dimensões.

A revolução industrial, o avanço biotecnológico e o processo de desenvolvimento econômico executado pelos países se intensificaram extraordinariamente no planeta, com impactos negativos da interferência do ser humano na sociedade e no meio ambiente.

Os riscos produzidos pela sociedade industrial até a primeira metade do século XX eram concretos e sensorialmente perceptíveis, enquanto que os riscos da sociedade moderna da atualidade são globais, incertos e imprevisíveis, podendo levar à autodestruição da humanidade e do planeta. Nessa linha, Ulrich Beck reconhece que os riscos podem ser concretos, isto é, visíveis e previsíveis pelo conhecimento humano, ou abstratos, que têm como característica a invisibilidade e a imprevisibilidade da racionalidade humana².

A complexidade, própria da modernidade, exige o estudo das diversas áreas do conhecimento conjuntamente e não de forma isoladas. Nessa mesma linha, Fritjof Capra aduz a necessidade de mudanças de paradigmas e de percepção, isto é, da forma de pensar e dos nossos valores, a fim de se reconhecer uma visão holística do mundo³.

Ao Ministério Público foram conferidas, exemplificativamente, as tarefas de curador da vida, da natureza, da saúde pública, da educação, do consumidor, dos portadores de necessidades especiais, do idoso, das minorias, da criança, do adolescente e do jovem, das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, catadoras de mangaba, seringueiros etc.), da tutela criminal e do patrimônio público, o que exige do Promotor de Justiça não somente o raciocínio jurídico, mas a necessidade de relacionar as questões jurídicas com os demais saberes científico, como por exemplo a antropologia, a sociologia, a política, a economia, a psicologia e a medicina.

1 GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991, p. 11.

2 BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: 34, 2010, p. 27.

3 CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 25-26.

Inclusive, com o advento do Conselho Nacional do Ministério Público, os deveres funcionais, relacionados à atividade-fim e à atividade-meio, aumentaram significativamente nos últimos anos, exigindo do Promotor de Justiça maior disponibilidade de tempo para o cumprimento de tais obrigações.

As novas funções constitucionais do Ministério Público o levaram a atingir um papel de destaque no cenário nacional, aumentando a demanda por seus serviços, não somente em quantidade, mas, principalmente, pela complexidade das questões que são colocadas para sua análise. (MARTINELLI).

Em geral, as Promotorias de Justiça – especialmente as localizadas no interior dos Estados, que não possuem especialização por matéria – acabam sobrecarregadas pela demanda judicial que surge diariamente nos gabinetes, pela "cobrança" das partes, dos advogados, das secretarias judiciais, dos relatórios estatísticos que devem ser preenchidos, entre outros. Diante dessa situação, o Promotor de Justiça sente dificuldades em destinar tempo suficiente para as complexas questões coletivas que lhe são demandadas. (GOUVÊA, EVANGELISTA R. E EVANGELISTA V., 2012).

Com esse crescimento, surgem também novas incumbências impostas aos Promotores de Justiça, que, atualmente têm se tornado verdadeiros gestores de suas Promotorias, a exemplo do que dizem os citados autores:

Ao Membro do Ministério Público compete a atuação política do órgão de execução. Com isso se quer dizer que ao Promotor de Justiça cabe, precipuamente, o dever de direcionar e gerir a atuação Ministerial, definindo posicionamentos e diretrizes.

Esses autores afirmam, ainda, que, além das atividades fim, estão sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça: a delegação de tarefas para servidores e estagiários; a verificação de prazos de cumprimento e da qualidade da execução do trabalho desempenhado por auxiliares; a contabilização de faltas, ausências e licenças, dentre outras iniciativas.

Os Promotores de Justiça têm, também, a incumbência de cuidar da infraestrutura utilizada nas Promotorias, desde a metodologia de atendimento ao público até a gestão dos equipamentos e suprimentos, considerando que, em sua condição de administrador público, é o responsável por materiais, pessoas, expedientes, informações, qualidade, prioridades, conflitos, prazos, riscos, comunicações etc.

No entanto, percebe-se que os Promotores necessitam de auxílio para gerir seus gabinetes, pois, via de regra, inexistente um planejamento de processos, dentre outros fatores, que permita a realização dos trabalhos com a eficiência imposta a todo agente público.

Planejar é ato essencial ao gerenciamento de qualquer organização e a primeira das funções administrativas. De acordo com Chiavenato e Sapiro (2003), "*o planejamento maximiza os resultados*

e minimiza as deficiências utilizando princípios de maior eficiência, eficácia e efetividade".

É importante, ainda, a utilização de práticas padronizadas dos procedimentos e das rotinas administrativas que proporcionam maior celeridade aos processos de trabalho.

De acordo com Nogueira (2003, apud LAGIOIA et al, 2008), a padronização, "*estimula a criatividade e a participação de todos, trazendo no seu bojo o conceito de melhoria contínua: um bom padrão é aquele que sofre melhorias constantes, a partir da experiência daqueles que o utilizam*".

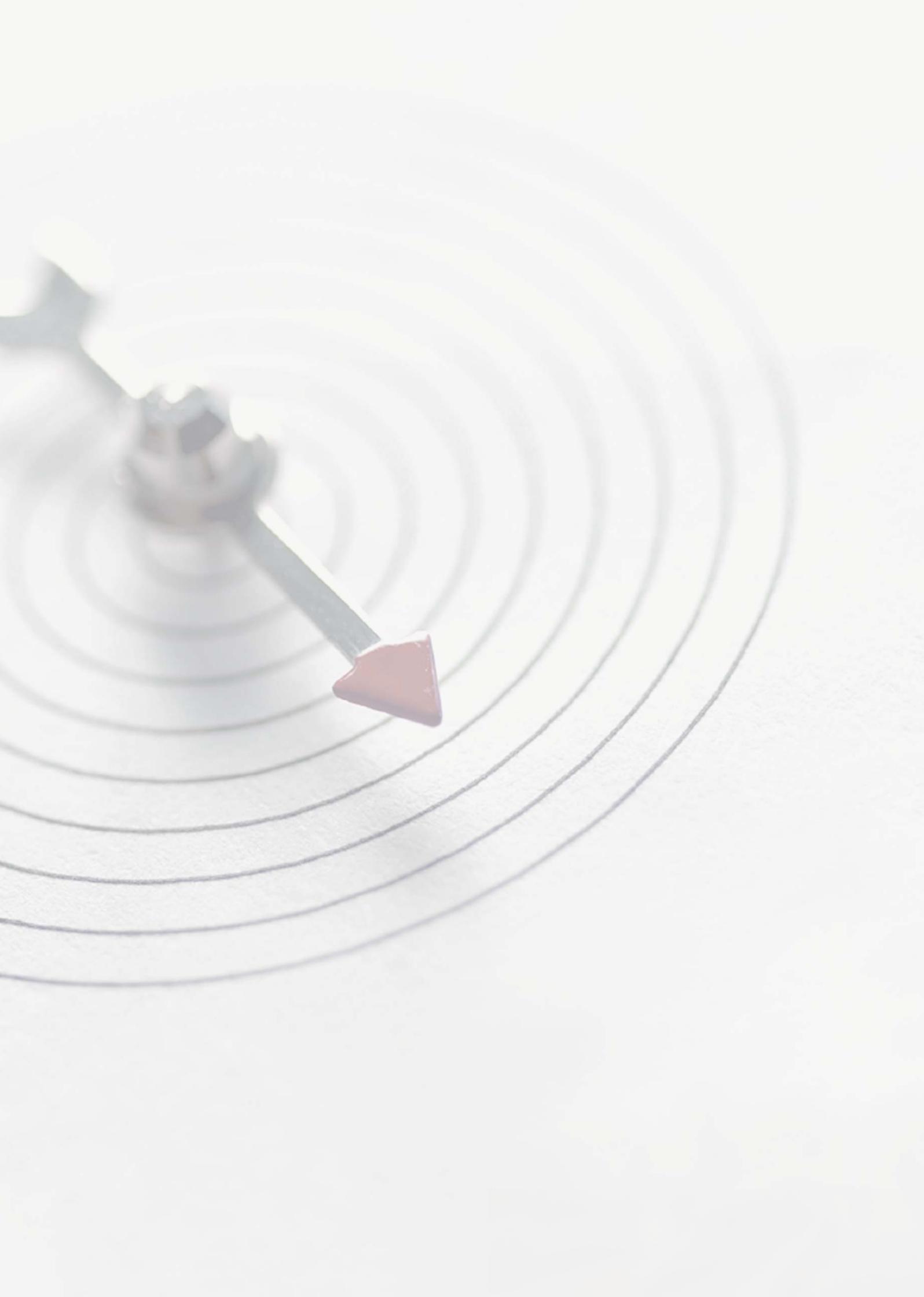
Enfim, as atribuições e deveres conferidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional ao Ministério Público impõem a necessidade de novas abordagens funcionais ligadas à atuação do *Parquet*, sublinhando a importância da otimização, padronização e compilação de todos os segmentos de atuação funcional do Ministério Público de Sergipe.

Daí a necessidade e utilidade do Manual de Atuação das Promotorias de Justiça, como instrumento facilitador para o exercício eficiente das múltiplas e complexas atividades funcionais na modernidade.

É imprescindível, portanto, um manual que se debruce sobre a uniformização e organização das Promotorias de Justiça, com praticidade e de fácil leitura e compreensão pelos Membros e Servidores do Ministério Público.

Nesse contexto, o Ministério Público de Sergipe elaborou o MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, a fim de uniformizar os procedimentos nas Promotorias de todo o Estado, no intuito de auxiliar Membros e Servidores na execução de suas atividades.

Com a iniciativa, o MPSE objetiva otimizar seus processos de trabalho, por entender que a busca pelo aprimoramento dos mecanismos de gestão, além de produzir melhores resultados para a Instituição, proporcionará maiores benefícios à população, conforme sugere Caiuby (2011): "*[...] cabe aos gestores destes processos buscarem, a todo instante, as ferramentas e os métodos necessários no sentido de serem bem-sucedidos neste desafio*".



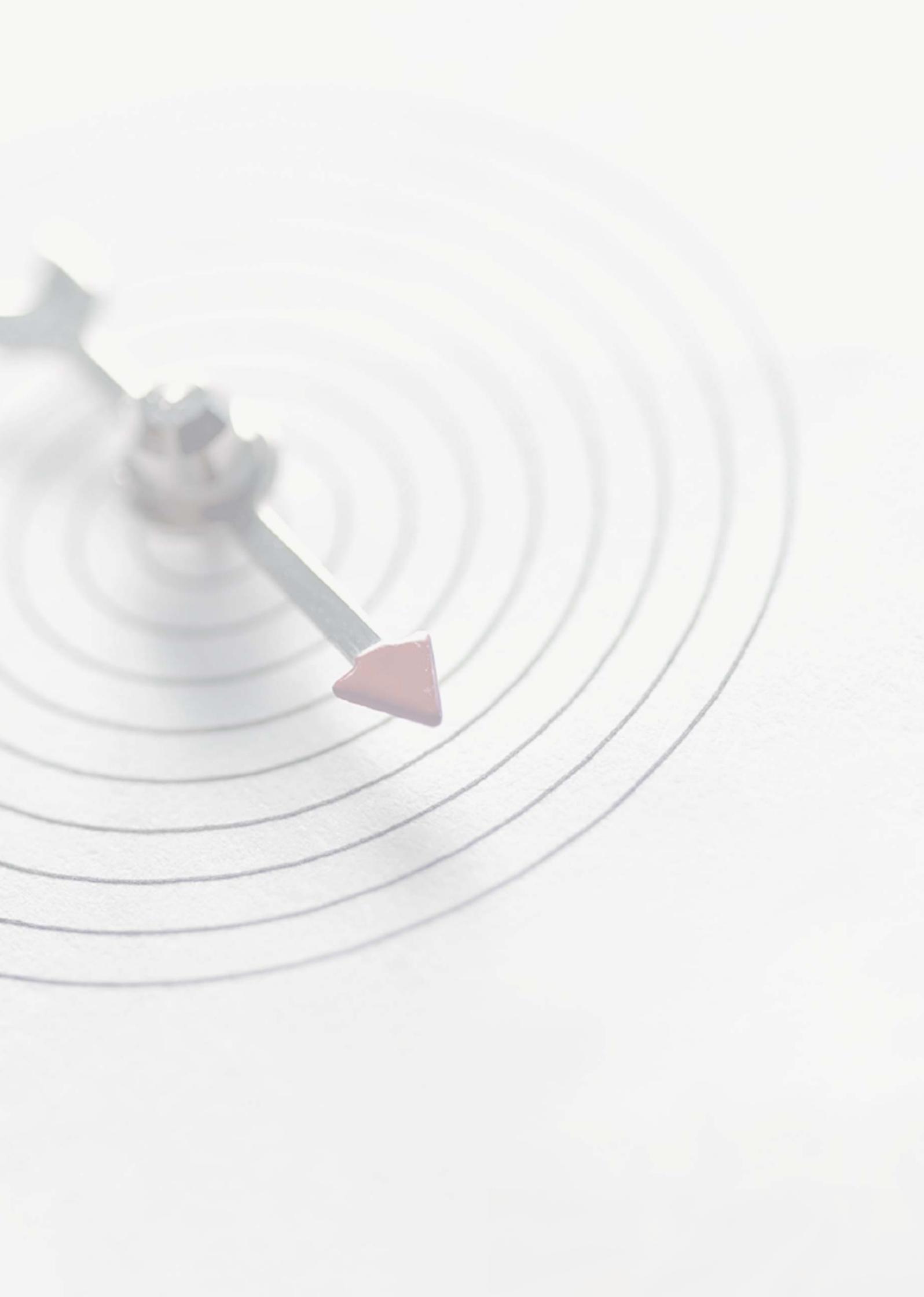
2. As Promotorias e suas Atribuições

Nos termos do artigo 27, da Lei Complementar n.º 02/90, as Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, compostas por pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas por esta lei. As Promotorias de Justiça são também órgãos de execução do Ministério Público.

As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram, assim como a exclusão, inclusão ou outra modificação em tais atribuições, são fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores.

As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas.

O Ministério Público Estadual conta, atualmente, com 109 (cento e nove) Promotorias, sendo 42 (quarenta e duas) na Capital e 67 (sessenta e sete) no Interior.



3. Sistematização das Atividades do MP

Nos últimos anos, as atividades de rotina do Ministério Público de Sergipe passaram a ser inseridas e tabuladas em sistemas informatizados, pois o grande volume de informações produzidas precisava ser analisado de forma consistente e permitir a otimização dos serviços.

Além disso, a tabulação dos dados possibilita visualizar os resultados do trabalho desenvolvido pelo Órgão, bem como revela informações relevantes, ajudando na tomada de decisões pela Administração Superior, com o objetivo de oferecer um melhor serviço ao cidadão.

Esse processo de informatização também vem sendo adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público que, em março de 2013, implantou sistema informatizado para preenchimento *on line* dos relatórios de inspeção referentes às Resoluções nº 56 (visitas a presídios), nº 67 (sistema socioeducativo), nº 71 (acolhimento institucional e familiar). Com a coleta eletrônica dos dados, facilita-se o envio e a posterior avaliação e consolidação do conteúdo objeto das inspeções. Também está em desenvolvimento um novo sistema, referente à Resolução nº 78 (cadastro dos dados dos Membros do MP).

No âmbito do Ministério Público de Sergipe, a maior parte das atividades fins já é realizada com o auxílio de sistemas de informação, alguns deles com a supervisão da Corregedoria-Geral, a exemplo do IDEPOL (visitas a Delegacias de Polícia), CITT (Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas), ARQUIMEDES (Tabelas Unificadas do Ministério Público), CONTROLP2º (processos judiciais de 2º grau) e PROEJ (Procedimentos Extrajudiciais) – supervisão em parceria com a Coordenadoria-Geral. Além desses, existem outros sistemas utilizados por Membros e Servidores do MPSE, como o REGISTRO DE PATERNIDADE (armazenamento de dados cadastrais para fins de investigação e reconhecimento de paternidade), CADASTRO DE ABRIGADO (unidades de acolhimento de menores do Estado de Sergipe), REGISTRO DE PLANTÃO (atividades desenvolvidas no plantão). Outros sistemas ainda auxiliam os trabalhos da área administrativa.

3.1. Sistemas Externos Alimentados ou Consultados pelo Ministério Público

As atividades pessoais e profissionais, na atualidade, são cada vez mais dependentes e beneficiadas pela interação com os bancos de dados e outras funcionalidades providas por sistemas informatizados.

O trabalho diário em uma Promotoria de Justiça não é diferente: também depende e é facilitado pela existência de sistemas, alguns internos, isto é, residentes no próprio Ministério Público de Sergipe, outros externos, como os do Conselho Nacional do Ministério Público. Em alguns sistemas,

como o do Tribunal de Justiça, existe a prática e/ou registro de atos processuais, outros servem como fonte para consulta de informações relevantes ao exercício das funções da Promotoria, a exemplo do Sistema de Auditoria Pública - SISAP do Tribunal de Contas.

Entre os **sistemas externos** utilizados ou alimentados pelo Ministério Público, listam-se os do Conselho Nacional do Ministério Público (Visitas a Entidades de Acolhimento, CNMP-Ind, Visitas a Unidades Socioeducativas, Visitas a Unidades Prisionais, Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público, Cadastro Nacional de Ações Cíveis Públicas e Inquéritos Cíveis, Inqueritômetro); os do Tribunal de Justiça (SCP, SCP Virtual); da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100); do Tribunal de Contas de Sergipe (SISAP), da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA (Portal Ambiental/de Licenças); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARH e Sistemas do Ministério da Saúde (SIACS).

3.1.1. Sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

A valorização das atividades do Ministério Público Brasileiro passa pela coleta de informações estatísticas capazes de mensurar a extensão e importância de sua atuação para a sociedade.

O Ministério Público já foi apontado, em épocas passadas, como uma Instituição com pouca transparência e que tinha dificuldade para conhecer a si própria. A única forma válida para demonstrar o trabalho realizado pelo Ministério Público é mensurá-lo com a maior precisão e seriedade, o que se faz por meio do registro de sua atuação, de forma sistematizada, de sorte que todos os dados possam ser tabulados, avaliados e comparados.

Como informado acima, o Conselho Nacional do Ministério Público, na busca da continuidade do trabalho, segurança nas informações e otimização dos serviços, vem implantando sistemas relativos às obrigações ministeriais determinadas em suas resoluções, como é o caso das visitas às unidades prisionais, visitas a unidades de acolhimento de menores em situação de risco, visitas a unidades de aplicação de medidas socioeducativas a menores infratores e da atuação judicial e extrajudicial mensal.

3.1.1.1. Sistema da Resolução 56 – Visitas a Unidade Prisionais

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, determina que o órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio (art. 68, parágrafo único).

Tal visita mensal, que reflete o dever do Ministério Público de zelar pela integridade física e moral dos presos e promover a defesa e garantia dos direitos humanos, reveste-se de grande importância como forma de prevenção dos maus tratos, abuso de autoridade e para assegurar que o cumprimento de pena ocorra em condições que não afrontem a dignidade humana. A realidade das condições carcerárias e a evolução de sua melhoria, a partir das intervenções realizadas pelo órgão do Ministério Público, devem ser devidamente registradas, permitindo aferir assim a efetividade deste trabalho.

Objetivando padronizar essas visitas aos estabelecimentos prisionais, e com a finalidade de criar e alimentar um banco de dados nacional de controle relativo ao sistema prisional, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 56/2010 (ANEXO), determinando o preenchimento de relatório padrão, por ocasião de cada visita, lançado em sistema próprio do CNMP.

Com as alterações trazidas pela Resolução nº 017/2014 (**ANEXO**), do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional passaram a ser exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju e por Promotorias do Interior, nas comarcas onde estão situados os presídios, além da Promotoria de Justiça Militar, responsável pelas visitas ao Presídio Militar.

Em Sergipe, atualmente, são 09 (nove) os presídios a serem visitados mensalmente pelas seguintes Promotorias de Justiça:

- 1ª Promotoria de Execuções Criminais de Aracaju – Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;
- 2ª Promotoria de Execuções Criminais de Aracaju – Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe – HCTP;
- 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão – Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN;
- Promotoria do Júri de Nossa Senhora do Socorro – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro – CADEIÃO e Presídio Feminino – PREFEM;
- 2ª Promotoria de Laranjeiras – Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 e 2;
- 2ª Promotoria de Tobias Barreto – Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza;
- 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória – Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN;
- Promotoria de Justiça Militar – Presídio Militar – PRESMIL.

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou, no dia 29/11/2013, o *ranking* de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/10 pelas unidades do Ministério Público em todo o país.

O *ranking* traz o número de relatórios enviados em relação ao número de presídios inspecionados. O Estado de Sergipe, ao lado do Amapá, foram os Estados que enviaram ao CNMP todos os relatórios de inspeção previstos, atingindo índice de 100% (cem por cento) de cumprimento da Resolução.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe é responsável por validar e enviar as informações ao CNMP relativas aos presídios alvo de inspeção obrigatória. A Corregedoria também oferece treinamento aos Promotores de Justiça e Servidores, através de seu Projeto de Capacitação de Sistemas do Ministério Público, orientando-os sobre a realização das visitas e preenchimento dos formulários.

No mês de março, o relatório a ser preenchido é o anual, com informações mais completas sobre a situação dos presídios. Nos demais meses, preenche-se o formulário periódico.

Após a realização das visitas, os dados devem ser lançados no **site do CNMP** (www.cnmp.mp.br), através da **Aba "Serviços"**, no **menu "Resoluções do CNMP"**, item **"Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP – MP"**, até o dia 15 do mês subsequente à realização da visita, conforme figura abaixo:



Início /

Serviços

Fale conosco

- > Ouvidoria
- > Denúncias e Reclamações Disciplinares
- > Onde Encontrar o Ministério Público
- > Publicações

Processos do CNMP

- > Consulta de Processos Arquivados ou Julgados
- > Consulta de Processos em Tramitação
- > Consulta por Jurisprudência
- > Solicitação de Cópia de Processo

Plenário

- > Sessão Eletrônica

Concursos

- > Concurso de Servidores
- > Concurso de Estagiários

Eventos

- > Inscrições em Eventos
- > Agenda

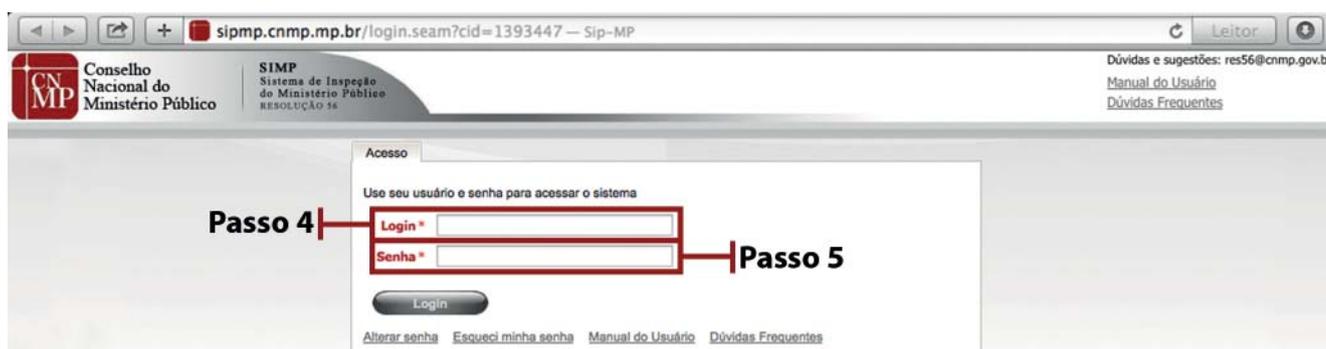
MP Atuação do Ministério Público

- > Banco de Projetos
- > Inqueritômetro
- > Portal de Direitos Coletivos
- > Tabelas Unificadas

Resoluções do CNMP

- > Sistema de Resoluções
- > Controle de Acesso
- > Cadastro de Membros (Resolução 78)
- > Gestão de Tabelas (Resolução 63)
- > Indicadores de Gestão e Atuação Funcional - CNMPInd (Resoluções 74 e 36)
- > Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)
- > Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público - SIP - MP (Resolução 56)
- > Modelo Nacional de Interoperabilidade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público

Passo 3



As informações são lançadas com *login* e senha do Promotor de Justiça. Se o Promotor ainda não estiver cadastrado, deve informar os dados (nome, CPF, matrícula, e-mail) e solicitar o cadastramento à Corregedoria Geral do MPSE, através do e-mail cgmp@mpse.mp.br.

Atualmente os Membros do MP estão desobrigados de lançar no sistema o relatório de inspeção de que trata a Resolução 56, no que diz respeito a presídios militares, pois está sendo desenvolvido um formulário especialmente para esses casos. Tão logo o formulário seja implementado, todas as unidades ministeriais serão informadas pelo CNMP. Todavia, a visita mensal permanece obrigatória, com o envio do formulário manual à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, até o dia 15 do mês subsequente.

O Promotor de Justiça com atribuição para realizar as visitas poderá, caso entenda oportuno, solicitar à Administração do Ministério Público que a visita seja acompanhada por técnicos da área social da Instituição e/ou da Divisão de Engenharia e Perícias, com o objetivo de subsidiá-lo na coleta de informações e encaminhamentos a adotar.

3.1.1.2. Sistema da Resolução 71 – Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

A atuação dos Membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, respaldada pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejou a edição da Resolução CNMP nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (ANEXO).

Referido Ato Normativo tem por objetivo disciplinar a padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Ministério Público, com vista à atuação integrada da Instituição na área da infância e juventude, promovendo a unificação dos relatórios de fiscalização, a fim de criar e alimentar banco de dados de caráter nacional.

Seguindo diretriz traçada na Resolução n.º 071/2011, o MPSE instituiu Comissão Técnica para acompanhar as Promotorias de Justiça com atribuições de Curadorias da Infância e da Adolescência em visitas às entidades de acolhimento de crianças em situação de risco, existentes nas bases territoriais das respectivas Unidades Ministeriais, por meio da Portaria n.º 3.731/2013 (ANEXO).

Os Promotores de Justiça com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência deverão apresentar sua programação de visitas, anualmente, até o dia 15 de janeiro, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público. Como o agendamento é realizado com bastante antecedência, é aconselhável que o Membro do Ministério Público providencie os ajustes nas pautas judiciais e extrajudiciais, evitando, destarte, dar causa ao seu adiamento.

As visitas não podem ser realizadas sem a presença do Promotor de Justiça, limitando-se a equipe técnica multidisciplinar a subsidiá-lo com as informações necessárias ao preenchimento do Relatório, devendo sugerir as medidas que se façam necessárias para garantir a saúde, segurança e dignidade dos acolhidos, bem como o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Atualmente, em Sergipe, existem unidades de acolhimento institucional nos Municípios de Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Canindé de São Francisco, Estância, Indiaroba, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba.

O Tribunal de Justiça de Sergipe vem desenvolvendo o Programa de Ações Integradas para Fortalecimento do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (PRAIF/SGD), promovido pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSE. Os objetivos do programa é disponibilizar serviços de acolhimento institucional e programas de execução de medida socioeducativa em meio aberto, a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), nos municípios do interior do Estado.

Há previsão de inauguração de novas casas, lares e abrigos institucionais na Capital e no Interior do Estado, cabendo ao Promotor de Justiça da Comarca onde for implantado o serviço de acolhimento informar à Corregedoria-Geral, para que a unidade seja cadastrada no sistema do CNMP.

Após a realização das sobreditas visitas, que têm periodicidade trimestral, o Órgão Ministerial elaborará relatório que deve ser encaminhado diretamente ao CNMP, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte ao término de cada trimestre, acessando-se a **aba "Serviços"** na tela inicial do sítio eletrônico do CNMP, o **menu "Resoluções do CNMP"** e por fim, o **item "Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)"**, conforme figura abaixo:

The screenshot shows the website www.cnmp.mp.br/portal/. The navigation path is as follows:

- Passo 1:** Click on the **Serviços** menu item in the top navigation bar.
- Passo 2:** Click on the **Resoluções do CNMP** section in the left sidebar.
- Passo 3:** Click on the **Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)** item in the list under 'Resoluções do CNMP'.

The website content includes sections for 'Fale conosco', 'Processos do CNMP', 'Plenário', 'Concursos', 'Eventos', 'MP Atuação do Ministério Público', and 'Resoluções do CNMP'.



Em Sergipe, o relatório a ser preenchido é o anual (mês de março) e o trimestral de acolhimento institucional para municípios com menos de 1 milhão de habitantes, pois não há unidades de acolhimento familiar, nem existe nenhum Município com mais de 1 milhão de habitantes no Estado.

Seu perfil é Corregedoria Geral (Alterar).

O seu perfil tem permissão para executar ações nos seguintes formulários:

- Resolução 71 - Inspeção Anual - Acolhimento Familiar - 2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Anual - Acolhimento Institucional - 2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 67 - Inspeção Anual - Internação - 2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 67 - Inspeção Anual - Semiliberdade - 2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 67 - Inspeção Bimestral das Unidades de Internação - 2ºBim./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 67 - Inspeção Bimestral das Unidades de Semiliberdade - 2ºBim./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar (Para municípios com mais que 5 milhões de habitantes) - 1ºSem./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar (Para municípios com menos que 1 milhão de habitantes) - 1ºTrim./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar (Para municípios entre 1 e 5 milhões de habitantes) - 1ºQuad./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional (Para municípios com mais que 5 milhões de habitantes) - 1ºSem./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional (Para municípios com menos que 1 milhão de habitantes) - 2ºTrim./2013 a atualmente. (Relatórios)
- Resolução 71 - Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional (Para municípios entre 1 e 5 milhões de habitantes) - 1ºQuad./2013 a atualmente. (Relatórios)

As informações são lançadas com login e senha do Promotor de Justiça. Se o Promotor ainda não estiver cadastrado, deve informar os dados (nome, CPF, matrícula, e-mail) e solicitar o cadastramento à Corregedoria-Geral do MPSE, através do e-mail cgmp@mpse.mp.br.

3.1.1.3. Sistema da Resolução 67 – Unidades de Aplicação de Medidas Socioeducativas

Considerando o dever de fiscalização do Ministério Público do adequado cumprimento das medidas socioeducativas impostas a crianças e adolescentes, a Corregedoria-Geral do MPSE também acompanha o desenvolvimento dessas atividades que, em Sergipe, são de responsabilidade da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em Sergipe são quatro unidades, sendo três de internação e uma de semiliberdade:

- Centro de Atendimento ao Menor – CENAM;
- Unidade de Internação Provisória – USIP;
- Unidade Feminina – UNIFEM;
- Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE.

A obrigação é decorrente da Resolução CNMP nº 67/2011 (**ANEXO**), que prevê que as visitas sejam realizadas a cada dois meses.

O sistema também é acessado através do sítio do Conselho Nacional (**Aba "Serviços"**), no **menu "Resoluções do CNMP"** e por fim, no **item "Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)"**, conforme figura abaixo:

The screenshot shows the website www.cnmp.mp.br/portal/. The navigation path is as follows:

- Passo 1:** The URL bar shows www.cnmp.mp.br/portal/.
- Passo 2:** The 'Serviços' menu item in the top navigation bar is highlighted.
- Passo 3:** In the 'Resoluções do CNMP' section, the item 'Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)' is highlighted.

The website content includes the following sections:

- Fale conosco**
 - > Ouvidoria
 - > Denúncias e Reclamações Disciplinares
 - > Onde Encontrar o Ministério Público
 - > Publicações
- Processos do CNMP**
 - > Consulta de Processos Arquivados ou Julgados
 - > Consulta de Processos em Tramitação
 - > Consulta por Jurisprudência
 - > Solicitação de Cópia de Processo
- Plenário**
 - > Sessão Eletrônica
- Concursos**
 - > Concurso de Servidores
 - > Concurso de Estagiários
- Eventos**
 - > Inscrições em Eventos
 - > Agenda
- MP Atuação do Ministério Público**
 - > Banco de Projetos
 - > Inqueritômetro
 - > Portal de Direitos Coletivos
 - > Tabelas Unificadas
- Resoluções do CNMP**
 - > Sistema de Resoluções
 - > Controle de Acesso
 - > Cadastro de Membros (Resolução 78)
 - > Gestão de Tabelas (Resolução 63)
 - > Indicadores de Gestão e Atuação Funcional - CNMPInd (Resoluções 74 e 36)
 - > **Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)**
 - > Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público - SIP - MP (Resolução 56)
 - > Modelo Nacional de Interoperabilidade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público



Devem ser preenchidos os dados relativos às unidades de internação e semiliberdade, até o dia 15 do mês subsequente à realização da visita. As informações são lançadas com *login* e senha do Promotor de Justiça. Se o Promotor ainda não estiver cadastrado, deve informar os dados (nome, cpf, matrícula, *e-mail*) e solicitar o cadastramento à Corregedoria-Geral (cgmp@mpse.mp.br).

3.1.1.4. Inqueritômetro

A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em fevereiro de 2010, tem como principal objetivo promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de traçar políticas nacionais entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Ministério da Justiça – MJ.

Cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada, no âmbito da ENASP. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O MJ propôs a criação de cadastro nacional de mandados de prisão. O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar maior efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes hediondos.

As metas inicialmente traçadas pela Estratégia são:

- Eliminar a subnotificação nos crimes de homicídio (Meta 1);
- Concluir todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2008 (Meta 2);
- Alcançar a pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio, ajuizadas até 31 de dezembro de 2008 (Meta 3);
- Julgar as ações penais relativas a homicídio doloso, distribuídas até 31 de dezembro de 2007 (Meta 4).

Ressalva-se que, no ano de 2013, houve a atualização da Meta 2, afeta diretamente ao Ministério Público e Delegacias de Polícia, que passou a estabelecer a conclusão dos inquéritos policiais que apuram a prática do crime de homicídios doloso, tentado ou consumado, instaurados até dezembro de 2009. Até o ano de 2012, a meta previa a finalização dos procedimentos instaurados até 2008.

O andamento das atividades ministeriais relativas ao cumprimento das metas traçadas pela Estratégia é acompanhado por um Gestor Estadual, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem devem ser encaminhadas as informações sobre o andamento dos inquéritos policiais objeto da meta 2.

Para controle da Meta 2, o Conselho Nacional criou o INQUERITÔMETRO, sistema que permite o acompanhamento em tempo real da situação dos inquéritos enquadrados na Meta.

O Sistema deve ser atualizado, pelo menos, uma vez por mês, com *login* e senha do Membro gestor de metas da ENASP.

Para o CNMP, com 90% (noventa por cento) da conclusão dos inquéritos, a meta é considerada cumprida.

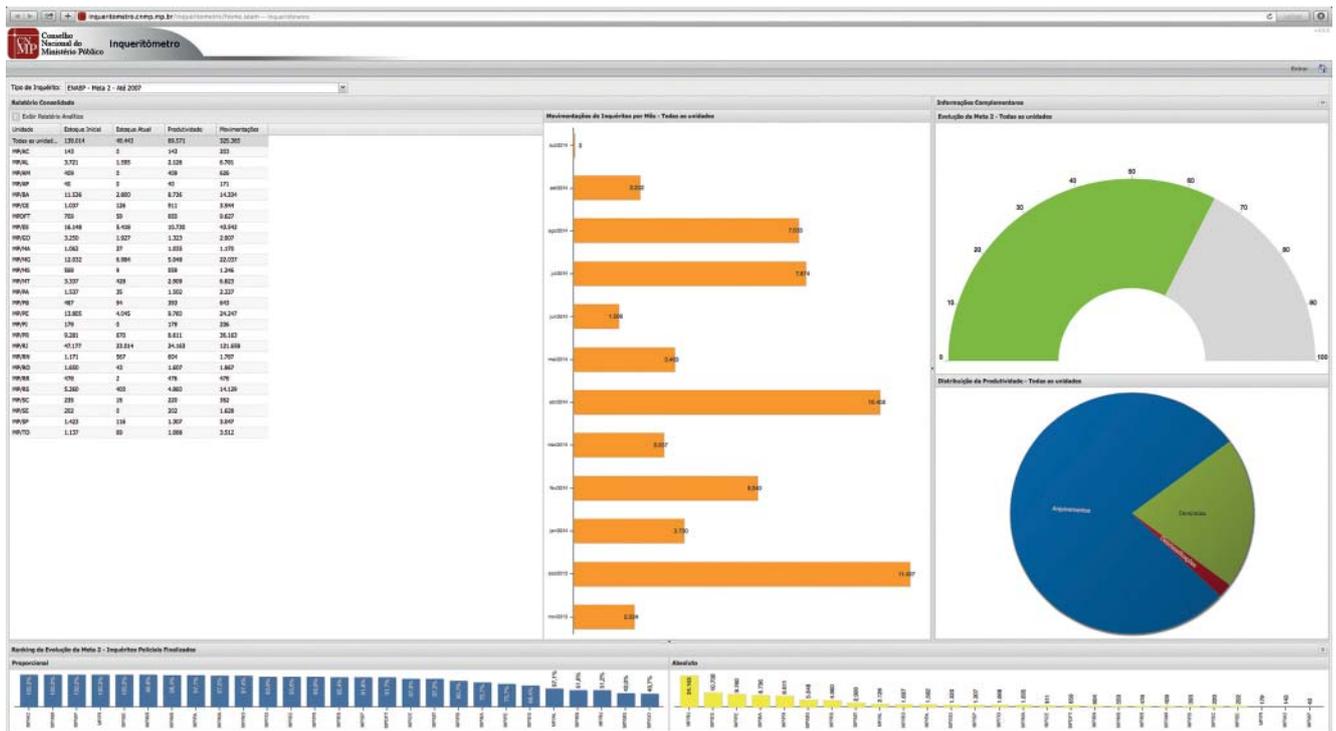
Em Sergipe, a Meta 2, parâmetros 2007 e 2008, foi atingida, com 99% (noventa e nove por cento) e 98,5 % (noventa e oito virgula cinco por cento), respectivamente, no ano de 2013.

O Inqueritômetro pode ser visualizado no sítio do CNMP, na aba "Serviços" – "Atuação do Ministério Público".

The screenshot shows the website interface with the following elements:

- Passo 1:** The browser address bar shows www.cnmp.mp.br/portal/.
- Passo 2:** The 'Serviços' menu item in the top navigation bar is highlighted.
- Passo 3:** The 'Inqueritômetro' link under the 'MP Atuação do Ministério Público' section is highlighted.

The main content area includes sections for 'Fale conosco', 'Eventos', 'Processos do CNMP', 'Plenário', 'Concursos', and 'Resoluções do CNMP'.



3.1.1.5. CNMP-Ind (Alimentado Exclusivamente pela Corregedoria-Geral)

Com a adoção de uma taxonomia única por parte do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, a tarefa de relacionar os dados obtidos pelos dois Órgãos junto aos Tribunais e Ministérios Públicos do país, não só ficou mais fácil como também passa a apresentar resultados mais precisos, com a redução das distorções geradas pela eventual adoção de nomenclaturas diferentes para um mesmo objeto.

No âmbito do CNMP, estes dados são enviados mensalmente pelas unidades dos Ministérios Públicos Estaduais, Federais, Militar e do Trabalho através dos Relatórios instituídos pela Resolução nº 74 do CNMP, pautados pela taxonomia unificada, e são inseridos no sistema denominado CNMP-Ind.

As Corregedorias-Gerais, totalizando as informações recebidas a cada mês dos órgãos de execução de cada Ministério Público, fazem a inserção dos dados dentro dos formulários apresentados pelo CNMP-Ind, espelhando o conteúdo dos relatórios da Resolução nº 74. No caso do Ministério Público de Sergipe, estes Relatórios são gerados automaticamente pelo Sistema Arquimedes, no que pertine às atividades judiciais. Quanto às atividades de natureza extrajudicial, as tabelas taxonômicas unificadas já estão em fase de implantação no PROEJ, que também passará a fornecer as informações de forma automática, com base na movimentação e alimentação do Sistema.



Início /

Serviços



Fale conosco

- > Ouvidoria
- > Denúncias e Reclamações Disciplinares
- > Onde Encontrar o Ministério Público
- > Publicações



Processos do CNMP

- > Consulta de Processos Arquivados ou Julgados
- > Consulta de Processos em Tramitação
- > Consulta por Jurisprudência
- > Solicitação de Cópia de Processo



Plenário

- > Sessão Eletrônica



Concursos

- > Concurso de Servidores
- > Concurso de Estagiários



Eventos

- > Inscrições em Eventos
- > Agenda



Atuação do Ministério Público

- > Banco de Projetos
- > Inqueritômetro
- > Portal de Direitos Coletivos
- > Tabelas Unificadas



Resoluções do CNMP

- > Sistema de Resoluções
- > Controle de Acesso
- > Cadastro de Membros (Resolução 78)
- > Gestão de Tabelas (Resolução 63)
- > Indicadores de Gestão e Atuação Funcional - CNMPInd (Resoluções 74 e 36)
- > Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)
- > Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público - SIP - MP (Resolução 56)
- > Modelo Nacional de Interoperabilidade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público

Passo 3

Acesso

Seja bem vindo(a) ao CNMPInd

Passo 4 →

E-mail *

Senha *

→ **Passo 5**

[Manual WebService](#) [Consulta Pública](#)

ATUAÇÃO FUNCIONAL											
ANEXO II.A - EXTRAJUDICIAL - INQUÉRITO CIVIL - PROCEDIMENTO PREPARATORIO	ANEXO II.B - EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	ANEXO II.C - EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO - PIC)	ANEXO II - CIVEL	ANEXO IV.A - INFÂNCIA E JUVENTUDE -ATO INFRAACIONAL	ANEXO IV.B - INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL	ANEXO V.A - CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL	ANEXO V.B - CRIMINAL - TERMOS CIRCUNSTANCIADOS	ANEXO VI - CRIMINAL - PROCESSOS	ANEXO VII - CRIMINAL - EXECUÇÃO PENAL	ANEXO X - ELEITORAL	ANEXO XI - ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Classes: 910004 - Inquérito Civil; 910003 - Procedimento Preparatório;											
I - CONCURSO PÚBLICO (Assuntos: 10370)											
II - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (Assuntos: 11831)											
III - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Assuntos: 9633, 940129)											
IV - DIREITO DO CONSUMIDOR (Assuntos: 1156)											
V - DIREITO ELEITORAL (Assuntos: 11428)											
VI - DIREITO MILITAR (Assuntos: 3864, 10324)											
VII - DIREITOS INDÍGENAS (Assuntos: 9899, 10102, 940041)											
VIII - DOMÍNIO PÚBLICO (Assuntos: 10088)											
IX - EDUCAÇÃO (Assuntos: 10051, 10029)											
X - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Assuntos: 10011, 940077)											
XI - LICITAÇÕES (Assuntos: 10385)											
XII - MEIO AMBIENTE (Assuntos: 10110, 940001)											
XIII - MINORIAS ÉTNICAS (Assuntos: 11844, 900012, 940108)											
XIV - ORDEM URBANÍSTICA (Assuntos: 11802)											

Além de permitir o acompanhamento das atividades judiciais e extrajudiciais dos Membros dos diversos ramos e unidades dos Ministérios Públicos, a totalização anual dos dados inseridos no CNMP-Ind é apresentada a toda a sociedade na forma do Relatório "Ministério Público – Um retrato", publicado pelo CNMP, permitindo à sociedade como um todo uma visão global e comparada das atividades dos MPs.

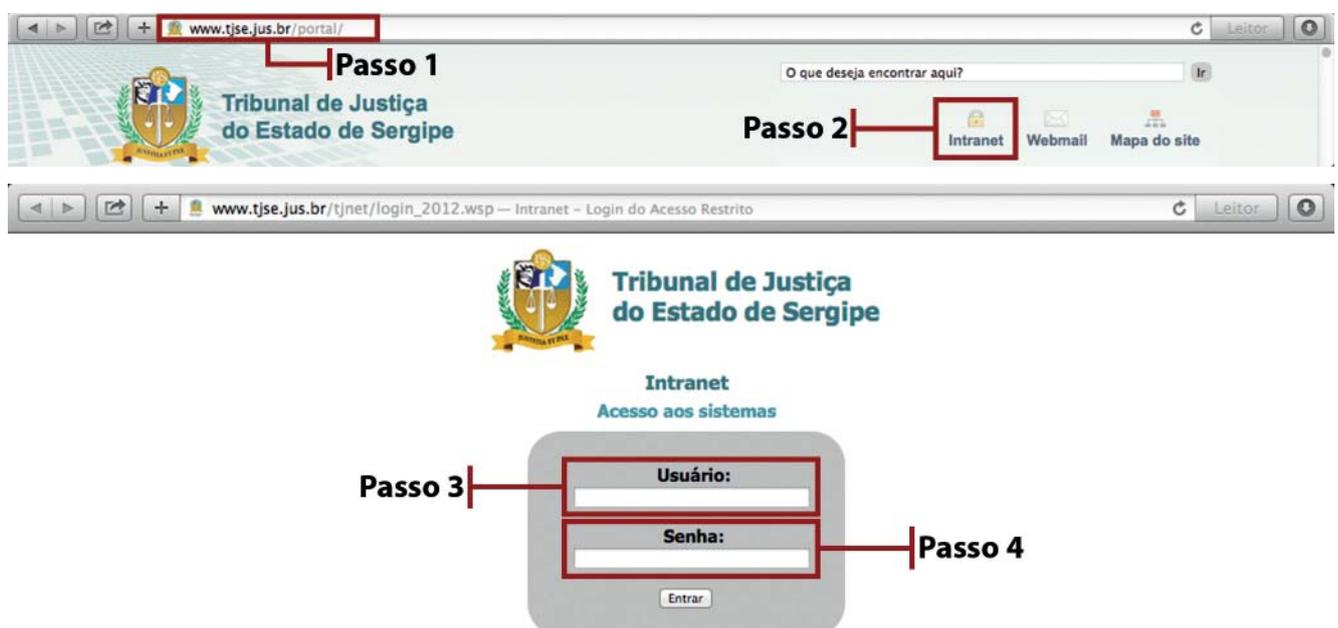
3.1.2. Sistemas do TJSE

Antes da implantação do Sistema Arquimedes para o gerenciamento dos Processos Judiciais no âmbito do Ministério Público de Sergipe, toda a movimentação dos autos era registrada – tanto pelo MP quanto pelo Judiciário - apenas no Sistema de Controle Processual (SCP) do Tribunal de Justiça de Sergipe, que, com a virtualização de algumas Varas passou a ser subdividido em dois: um contemplando o espelho eletrônico dos processos físicos, e outro destinado aos processos que tramitam efetivamente no mundo virtual.

Com a adoção do Arquimedes pelo MPSE, desde 2012 são realizadas tratativas e reuniões entre os diversos setores envolvidos em ambos os Órgãos, para a completa integração entre os Sistemas, objetivando a uniformização dos procedimentos adotados pelos servidores do Ministério Público para alimentação das versões física e virtual do SCP, através do Sistema Arquimedes, que fará comunicação direta com os sistemas do TJ. Quando esta interoperabilidade dos sistemas for alcançada haverá um grande ganho em eficiência e celeridade na operação dos mesmos.

3.1.2.1. Sistema de Controle Processual – SCP

O Sistema de Controle Processual do Tribunal de Justiça destinado aos processos físicos é o mesmo utilizado nos últimos anos pelo Judiciário, Ministério Público e pelos demais usuários do Sistema de Justiça no Estado. Permite a consulta de todas as movimentações processuais realizadas, inclusive apresentando o conteúdo das peças inseridas, bem como o registro do decurso dos prazos para cada ato processual.



Neste Sistema, destinado aos processos físicos, tanto o Promotor de Justiça como o servidor da Promotoria podem, através de seus usuários criados e mantidos junto ao setor de informática do TJSE, informar qual a manifestação do MP naquele processo, bem como efetuar a alimentação da peça processual juntada aos autos, que também fica disponível para consulta. A Corregedoria-Geral também o utiliza para acompanhamento da atuação judicial dos Membros do Ministério Público.

Para ter acesso ao SCP, o Promotor de Justiça deve encaminhar solicitação à Corregedoria Geral (cgmp@mpse.mp.br), informando nome, matrícula, CPF, e-mail e lotação, para que o pedido possa ser feito à Corregedoria de Justiça.

3.1.2.2. Sistema de Controle Processual – SCP Virtual

Criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para gerenciar os feitos nas Varas em que foi instituído o processo virtual, o SCP-Virtual é o sistema que passou a ser utilizado também pelas Promotorias de Justiça que atuam junto a estes Juízos. Diferentemente do destinado aos processos físicos, o SCP-Virtual não consiste num espelho do processo físico, mas o substitui, passando a ser o ambiente em que, de fato, o processo tramita e é movimentado.

Assim, ao invés de, por exemplo, apresentar o registro do decurso dos prazos, os controla, sendo o responsável pela intimação das partes para realizar determinado ato processual – no próprio Sistema – ao fim do qual, não mais será possível fazê-lo, sendo o processo eletrônico devolvido ao Juízo.

No que pertine a atuação do MP, o SCP Virtual possui um ambiente inicial apresentando os processos em foi determinada a intimação do Promotor de Justiça, e os que já tiveram tal intimação realizada, estando aptos a serem movimentados.

Sistema de Controle Processual

Relatórios de Controle - 24ª Vara Cível de Aracaju (Relatórios do Grupo)

Controle Gerencial da Ouvidoria	Controle Gerencial	Controle de Atividade do Promotor	Controle de Atividade do Promotor - Assessor	Controle de Atividades do Monitoramento
Manifestações pendentes de resposta desta unidade	Processos no Tribunal de Justiça Turma Recursal	Intimações Enviadas pelo Poder Judiciário - Promotoria	Processos com Vista ao MP	
Manifestações arquivadas no corrente ano relacionadas a esta unidade	Processos Suspeitos/Impedidos	Processos com Prazo para Manifestação - Promotor	Processos com Prazo para Manifestação	
	Processos para Registro na Secretaria	Processos com Vista ao MP - Promotor	Manifestação de Ofício	
	Processos em Andamento	Manifestação de Ofício - Promotor		
	Processos Julgados - Não Arquivados			
	Processos na Secretaria			
	Processos no Gabinete			
	Processos na Promotoria			
	Processos na Defensoria			
	Processos Aguardando Audiência			
	Audiências Mês Atual			
	Processos com Carga			
	Mandados com Oficiais			
	Com intimação para a Promotoria			
	Com intimação para a Defensoria			
	Com citação/intimação para as Procuradorias			
	Processos com Prazo			
	Processos Arquivados Temporariamente na Secretaria			
	Leilões Marcados			
	Processos Suspenso			
	Processos em Andamento com Remessa			
	Processos para Cumprimento pelo NUTEC			

Manuais
Estatutos
Dicionário Eletrônico

Diário de Justiça
Lista de emails
Assinador Digital

Modelos
Busca de CEP
Particionador de Arquivo PDF

CIT
Pena de Multa
EAD - Ensino à Distância

A atuação processual, aliás, é uma das diferenças com relação ao sistema que espelha os processos físicos: no SCP-Virtual o usuário com perfil de servidor apenas pode inserir a peça processual

de forma temporária, sendo que a manifestação definitiva depende da confirmação efetivada pelo usuário com perfil de Membro do Ministério Público. Só então o auto virtual deixa de estar localizado no "gabinete da Promotoria" para retornar ao Juízo e seguir para o próximo ato processual. A senha do Membro do Ministério Público possui o efeito, portanto, de uma assinatura no documento.

Em 2014, o Tribunal de Justiça de Sergipe iniciou o processo de virtualização da 2ª Instância, de sorte que, atualmente, os Procuradores de Justiça oficiam em autos físicos e virtuais. A estatística e a distribuição interna dos processos virtuais ainda são realizadas através do sistema Control P2, que será substituído por uma versão do Sistema Arquimedes para possibilitar a inserção das Tabelas Taxonômicas Unificadas e a interoperabilidade.

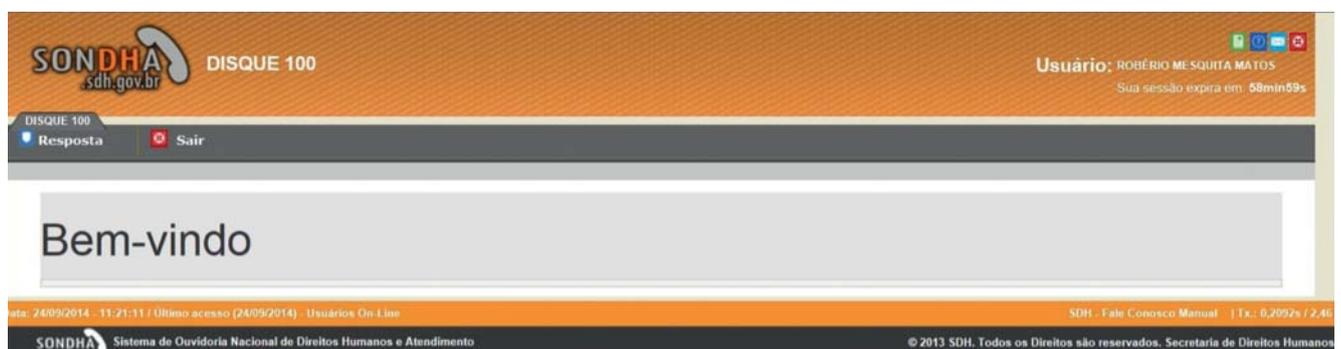
3.1.3. Sistema da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Órgão Federal com *status* de Ministério, atua na promoção de políticas públicas e ações concretas destinadas a viabilizar a tutela dos Direitos Humanos em Geral, notadamente aqueles ligados à Pessoa com Deficiência, às Crianças e Adolescentes, à Pessoa Idosa, assim como direitos ligados às questões de gênero, à Adoção e Sequestro Internacional, aos Mortos e Desaparecidos Políticos e ao Combate ao Trabalho Escravo.

Dentre as relevantes medidas adotadas pela Secretaria de Direitos Humanos destacam-se: a) a efetivação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) o desenvolvimento de Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; c) a promoção de campanha nacional com o tema "Faça do Brasil um Território Livre da Homofobia"; d) a abertura de canal de comunicação direto – Disque 100 - para comunicação de quaisquer atos que atentem contra os direitos humanos.

No exercício do seu mister, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estabelece via de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade, objetivando o fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos humanos, organizando os fluxos de encaminhamentos, procedimentos de acolhida, atendimento e monitoramento das denúncias.

3.1.3.1. Disque 100



O Disque Direitos Humanos – Disque 100, serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos sete dias da semana, é, atualmente, o principal canal de comunicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

As denúncias são recebidas pelo Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Nesse cenário, o referido departamento tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade.

As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações. O Disque 100 tem se consolidado como um importante instrumento de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos, especialmente pela publicização dos dados.

No âmbito Institucional, após a celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE) e o Ministério Público de Sergipe (MPSE), houve a uniformização dos procedimentos relativos ao fluxo de comunicações referentes as denúncias oriundas do Disque 100.

No Ministério Público de Sergipe o fluxo das denúncias do Disque 100 está centralizado no Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência (CAOPIA), que as recebe e remete a cada Promotoria de Justiça detentora das atribuições necessárias à apuração. Na Promotoria, o primeiro ato é a instauração de Notícia de Fato, com o correspondente cadastramento no PROEJ e providências extrajudiciais ou judiciais decorrentes.

As providências adotadas pelas Unidades Ministeriais de Sergipe no tocante à apuração das denúncias do Disque 100 devem ser encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência (CAOPIA), para que seja realizada a alimentação do sistema.

3.1.4. Sistema do TCE/Sistema de Auditoria Pública – SISAP

O Sistema de Auditoria Pública – SISAP, cuja tela pode ser visualizada a seguir, foi instituído pela Resolução TC nº 187, de 26 de abril de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com intuito de agilizar o contato entre a Corte de Contas e as Unidades Gestoras sob sua jurisdição.

A imagem mostra a interface do sistema SISAP do TCE/SE. No topo, há uma barra verde com o texto "TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE". Abaixo, há um menu de consultas com quatro abas: "Comunicações Processuais", "Diligências", "Processos/Protocolos/Decisões" e "SISAP". A aba "SISAP" está selecionada e contém duas opções: "Situação de Entrega de Informe SISAP/Relatório LRF/CI" e "Recibo de Entrega Virtual de Informe SISAP/Relatório LRF/CI". Abaixo disso, há uma seção "SISAP - SITUAÇÃO ENTREGA" com o subtítulo "Consulta de Entrega de Informe do SISAP". Nesta seção, há campos para "Pesquisar por:" (com uma seta para baixo), "Unidade:" (com o texto "MINISTERIO PUBLICO" e uma seta para baixo) e "Ano:" (com o texto "2014" e uma seta para baixo). Um botão "Consultar" está localizado na base dos campos.

O aludido sistema constitui-se num banco de dados com informações orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas dos Órgãos sob jurisdição do TCE, que possibilitou a modernização e otimização de sua atuação no que diz respeito à auditoria das contas públicas, inclusive, viabilizando a disponibilização de tais dados às Instituições Parceiras, a exemplo do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O acesso aos dados supra citados é de suma importância para a rotina de atuação das Unidades Ministeriais, notadamente quando da verificação de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos municipais.

No âmbito do MPSE, as consultas ao SISAP são centralizadas no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Defesa da Ordem Tributária. Assim, sempre que necessário, as Promotorias de Justiça devem manter contato com o referido CAOp, solicitando as informações que entender relevantes.

3.1.4.1. Portal Ambiental/Licenças⁴

O Portal Ambiental é um canal de comunicação direto da ADEMA com o Empreendedor, que poderá visualizar e acompanhar todo o trâmite do processo de solicitação de licenciamento ambiental e, caso sua solicitação seja deferida, poderá emitir a Licença Ambiental em qualquer lugar e a qualquer hora.

O Ministério Público de Sergipe, através do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, também tem acesso ao Portal Ambiental para verificar o andamento do processo de solicitação do licenciamento ambiental. Caso necessite, o Promotor de Justiça pode solicitar ao CAOp que faça a verificação.

The screenshot shows the ADEMA website interface. At the top, there is a header with the text "SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS" and "GOVERNO DE SERGIPE". Below the header is a navigation bar with icons for "BALNEABILIDADE", "QUALIDADE DO AR", "LICENCIAMENTO", "DENÚNCIA", "MONITORAMENTO", and "FISCALIZAÇÃO". The main content area features a large banner for "ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE" with the ADEMA logo. Below the banner, there is a section titled "AVISO - ELEIÇÕES 2014" with a hot air balloon logo and text: "Em cumprimento ao artigo 73, alínea b, da Lei Federal número 9504/97, e artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 29.705, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe das condutas vedadas aos agentes públicos, informamos que está suspenso - durante o período do defeso eleitoral - o conteúdo referente às notícias institucionais deste site." Below this is a section titled "Sistemas" with a large graphic for "Portal Ambiental" and the text "Acompanhe seus processos e emita suas licenças". On the left side, there is a vertical menu with links: "Início", "Quem somos?", "Legislação", "Notícias", "Fale Conosco", "Autenticação de Licença", "Galeria de Fotos", "Formulário para Requerimento de Licença", "Formulários e Documentação para LS e CDL", "Regularização de Carcinicultura", "Cadastro Técnico Estadual de Consultores Ambientais", and "Monitoramento do Açude da Marcela - Itabaiana/SE - Qualidade da Água". On the right side, there are several smaller boxes: "RCE - Roteiro Caracterização Empreendimento", "GeoCatálogo Adema", "ATENDIMENTO AO CLIENTE", and "MEI MICRO EMPREENDEDOR".

4 Com informações do portal da ADEMA (www.adema.se.gov.br).

Já nas situações em que a licença já tenha sido concedida, o Promotor de Justiça ou Servidor poderá verificar a autenticidade dela, selecionando a opção “Autenticação de Licença”, na página principal do Portal da ADEMA.

Preenche-se os dados solicitados: CNPJ/CPF e o Código de Autenticação e seleciona-se a opção Autenticar Licença. O sistema apresentará todos os dados contidos na Licença. Caso os dados não coincidam com o documento apresentado, a Licença não é verídica e não deve ser aceita como válida.

3.1.4.2. Sistema do Ministério da Saúde/Sistema de Acompanhamento de Saúde – SIACS

O Ministério da Saúde disponibiliza, em seu portal, um sistema que permite o acompanhamento dos Conselhos de Saúde. Trata-se do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde –

SIACS, permitindo às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa dos direitos à saúde que se utilizem deste sistema como uma ferramenta de aferir problemas existentes no funcionamento dos Conselhos, ensejando a intervenção do Ministério Público.

O SIACS criou uma única rede de dados dos 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) Conselhos Municipais, dos 26 (vinte e seis) estaduais, do Distrito Federal e dos 36 (trinta e seis) conselhos distritais de saúde indígena junto ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

O sistema contempla informações sobre os dados gerais, composição dos colegiados, diretores, funcionamento e infraestrutura dos conselhos.

O acesso ao SIACS é livre, podendo os dados ser consultados na página http://conselho.saude.gov.br/web_siacs/index.html.

No endereço eletrônico, o usuário deve clicar no ícone do SIACS:



Após, o usuário clica em "Consulta", onde terá acesso aos dados dos Conselhos de Saúde cadastrados, bem como relatórios gerenciais estatísticos sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos.

ACESSO AO SISTEMA	
<p>PRIMEIRO ACESSO</p> <p>Para ter acesso ao Cadastro de Conselhos de Saúde é preciso que o usuário faça primeiramente um registro no Sistema de Cadastro do Ministério da Saúde e pedir permissão de acesso ao seu conselho (ex.: Conselho Municipal de São Paulo).</p> <p>Realize o Cadastro de novo usuário.</p> <p>Após o login, clique em "Solicitar acesso aos Sistemas".</p> <p>Aguarde o e-mail com a aprovação ou não da solicitação de acesso.</p> <p style="text-align: center;">Passo 2</p>	<p>USUÁRIO CADASTRADO</p> <p>O usuário deve informar o e-mail e senha cadastrados no Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso do Ministério da Saúde (SCPA). Assim, ele poderá acessar as informações do Conselho solicitado durante o registro no SCPA.</p> <p>E-mail: *</p> <input type="text" value=" "/>
<p>CONSULTAS</p> <p>Para ter acesso às informações sobre os Conselhos de Saúde e relatórios não é preciso fazer qualquer cadastro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselhos de Saúde cadastrados <p>Nesse espaço o usuário terá acesso às informações sobre os Conselhos de saúde de todo o país</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório sobre Conselhos cadastrados <p>Nesse espaço o usuário irá obter relatórios dos dados cadastrados pelos Conselhos de Saúde</p>	<p>CADASTRO DE CONSELHOS DE SAÚDE</p> <p>Entenda como funciona o Cadastro de Conselhos de Saúde</p> <p>Passo a passo</p>

A interlocução com os Conselhos de Saúde e informações prévias sobre seu funcionamento podem auxiliar Membros e Servidores no andamento de procedimentos extrajudiciais sobre o tema.

3.1.5. Sistemas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEMARH – também disponibiliza diversos bancos de dados que podem auxiliar as Promotorias de Justiça que trabalham na defesa dos direitos ao meio ambiente, especialmente na proteção dos rios e nascentes.

O Portal da SEMARH disponibiliza consultas a informações sobre:

- Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas;
- Qualidade Ambiental, Desenvolvimento e Educação Ambiental;
- Superintendência de Recursos Hídricos;
- Centro de Meteorologia de Sergipe;
- Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Acompanhamento de Planos de Recursos Hídricos.

Os dados podem ser acessados por qualquer usuário, diretamente no endereço eletrônico da SEMARH: <http://www.semarh.se.gov.br/>.

Meio Ambiente
Melhorando a qualidade ambiental em Sergipe

| Início | | A Secretaria | | Serviços e Informações | | Programas e Projetos | | Legislação Ambiental | | Fundos Socioambientais |
| Conselhos | | Galeria de Imagens | | Links Ambientais | | Notícias | | Meteorologia | | Fale Conosco | | EXPRESSO | | Mapa do Site |

Procurar

REDES SOCIAIS
f |

ifn
Inventário Florestal Nacional

Em cumprimento ao artigo 73, alínea b, da Lei Federal número 9504/97, e artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 29.705, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe das condutas vedadas aos agentes públicos, informamos que está suspenso - durante o período do defeso eleitoral - o conteúdo referente às notícias institucionais deste site.

SITES INTEGRANTES DO PORTAL

- * Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas
- * Qualidade Ambiental, Desenvolvimento e Educação Ambiental
- * Superintendência de Recursos Hídricos
- * Centro de Meteorologia de Sergipe
- * Comitês de Bacias Hidrográficas
- * Adema
- * Acompanhamento de Planos de Recursos Hídricos
- * VII Olimpíada Ambiental

3.2. Sistemas do MPSE

Seja objetivando o fácil acesso e atendimento de diversas solicitações dos Membros e Servidores por parte dos setores administrativos do Ministério Público, ou mesmo para o registro e efetiva realização das atribuições judiciais e extrajudiciais dos órgãos do MP, a informatização é uma ferramenta cada vez mais utilizada no dia a dia, e não seria diferente no Ministério Público de Sergipe.

Assim, faz-se necessário apresentar e tecer alguns comentários sobre os diversos sistemas disponibilizados no *site* do MPSE, informando a que área ou situações cada um se propõe a atender.

3.2.1. Sistemas da Área Fim

Neste tópico, trataremos dos Sistemas utilizados pelos Membros do Ministério Público destinados à área fim das atividades do MPSE, ou seja, quantificação e registro dos atos praticados no cumprimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais, atendendo a determinações previstas pela legislação institucional do Ministério Público de Sergipe, bem como de Órgãos externos, como o CNMP.

3.2.1.1. Portal WEB dos CAOps

O **Portal Web dos Centros de Apoio Operacionais – CAOps** foi criado com o intuito de disponibilizar, de maneira ágil e centralizada, todo o material dos **Centros de Apoio**, a fim de subsidiar as atividades cotidianas das Promotorias de Justiça em todo o Estado.

O *site* diz respeito à área fim do Órgão Ministerial e deve ser alimentado continuamente com informações encaminhadas pelo respectivo Centro de Apoio Operacional, englobando ali todo material por eles produzido ou referente à sua especialidade.

Para visualizar o Portal, acesse o *site* do MPSE, no endereço www.mpse.mp.br, cuja página pode ser visualizada a seguir, e clique no *link* "**Centros de Apoio**", destacado em vermelho:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SERGIPE

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

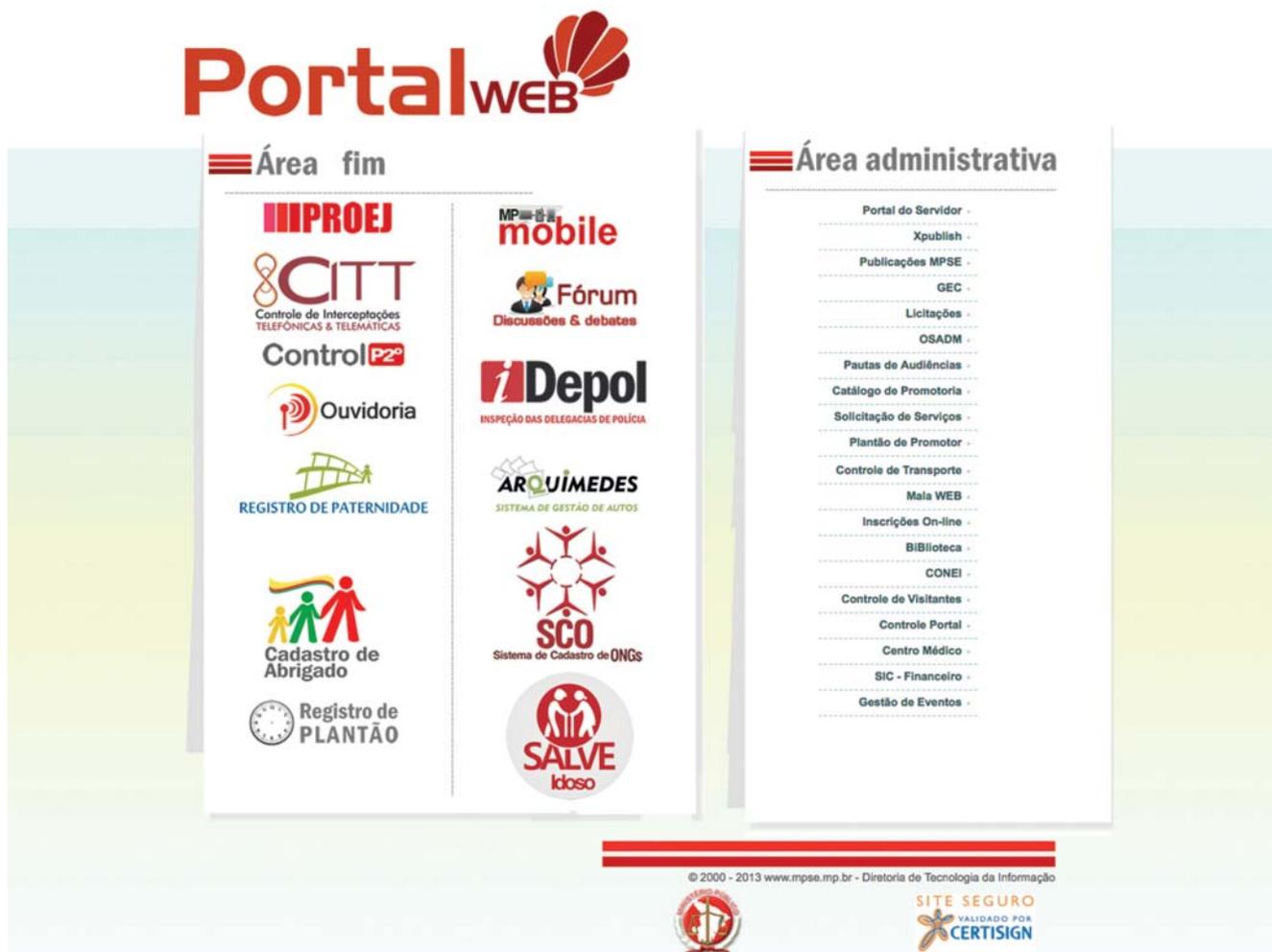
Para acessar o conteúdo restrito, faça o login.
 Login: @mp.se.gov.br
 Senha:
 Lembrar Senha

- ATIVIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS
- DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM TRIBUTÁRIA
- DIREITOS À EDUCAÇÃO
- DIREITOS À SAÚDE
- DIREITOS DA MULHER
- DIREITOS HUMANOS
- INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
- MEIO AMBIENTE E URBANISMO
- PROTEÇÃO AO RIO SÃO FRANCISCO E NASCENTES
- SEGURANÇA PÚBLICA
- TERCEIRO SETOR

Centros de Apoio Operacional - CAOps

Portal Web dos CAOps é uma relevante ferramenta de apoio aos Membros e Servidores deste Órgão Ministerial, contribuindo para o compartilhamento e multiplicação de informações relevantes para uma melhor prestação de serviços à população, sempre buscando atingir o objetivo estratégico da Instituição de **Cumprir a Destinação Constitucional**.

3.2.1.2. Gerenciador de Conteúdo



PortalWEB

Área fim

- MP PROJ
- CITT - Controle de Interceptações TELEFÔNICAS & TELEMÁTICAS
- Control P2
- Ouvidoria
- REGISTRO DE PATERNIDADE
- Cadastro de Abrigado
- Registro de PLANTÃO
- MP mobile
- Fórum - Discussões & debates
- 1 Depol - INSPEÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA
- ARQUIMEDES - SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
- SCO - Sistema de Cadastro de ONGs
- SALVE Içoso

Área administrativa

- Portal do Servidor
- Xpublish
- Publicações MPSE
- GEC
- Licitações
- OSADM
- Pautas de Audiências
- Catálogo de Promotoria
- Solicitação de Serviços
- Plantão de Promotor
- Controle de Transporte
- Mala WEB
- Inscrições On-line
- BIBLIOTECA
- CONEI
- Controle de Visitantes
- Controle Portal
- Centro Médico
- SIC - Financeiro
- Gestão de Eventos

© 2000 - 2013 www.mpse.mp.br - Diretoria de Tecnologia da Informação

SITE SEGURO VALIDADO POR CERTISIGN

O GEC – Gestão de Conteúdo, é um sistema desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MPSE, para alimentação dos *sites* de alguns setores do MPSE, como a Escola Superior e os Centros de Apoio Operacional.

O sistema possui permissões específicas que permite aos usuários o cadastramento de informações nos portais que lhe são permitidos, de forma que usuários de um respectivo Setor não possuem acesso ao conteúdo ou ao cadastramento de outro.

Atualmente o GEC é utilizado pelos seguintes Órgãos/Setores:

- Diretoria de Tecnologia da Informação - inserção de dados relativos à lista de ramais na *intranet*;
- Coordenação de Evolução Humana – inserção de mensagens diárias na página principal do MP;
- Escola Superior do Ministério Público – inserção de conteúdo no Portal da ESMPSE;
- Centros de Apoio Operacional – inserção de conteúdo no Portal dos CAOPs;
- Coordenadoria-Geral – inserção de conteúdo na página da Coordenadoria e validação do conteúdo anexado pelos Centros de Apoio.

O acesso ao GEC é disponibilizado no "Portal WEB", através da inclusão de *login* e senha, conforme figura abaixo:

3.2.1.3. PROEJ

A criação de banco de dados das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelas Curadorias e Promotorias de Justiça Especializadas no Ministério Público do Estado de Sergipe surgiu da necessidade de adequação da realidade institucional ao teor da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada, no âmbito interno, pela Resolução n.º 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Nesse cenário foi desenvolvido, a partir de 2008, o *software* denominado PROEJ – Procedimentos Extrajudiciais, objetivando registrar o fluxo de documentos, peças informativas, notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, de modo a controlar, mediante cadastro numérico, os procedimentos instaurados pelas Promotorias de Justiça, possibilitando, assim, o seu acompanhamento integral.

A implementação de tal Sistema representou importante passo na gestão de mecanismos de padronização e controle da atividade ministerial, pela via eletrônica, objetivando a obtenção de dados estatísticos atualizados e que reflitam a realidade do Ministério Público Sergipano.

O conjunto de dados compilados pelo PROEJ, constitui valiosa ferramenta a auxiliar a Administração Superior do Ministério Público na análise e julgamento dos processos administrativos de remoção e promoção dos Promotores de Justiça, além de subsidiar a aferição objetiva da produtividade, do desempenho e da presteza no exercício das atribuições funcionais, permitindo a geração de relatórios estatísticos analíticos e sintéticos que espelhem, em tempo real, a dinâmica da atividade extrajudicial de cada Unidade Ministerial do Estado.

O Sistema PROEJ é utilizado também pela Corregedoria-Geral para instruir os Relatórios apresentados em todas as movimentações na carreira dos Membros e também no seu mister de fiscalização do cumprimento das obrigações funcionais dos Membros, como ferramenta nas correições e inspeções.

Além disso, as atividades do Conselho Superior do Ministério Público, relativas à apreciação das Promoções de Arquivamento dos inquéritos Cíveis e demais procedimentos extrajudiciais também são desenvolvidos no ambiente virtual do PROEJ, que é utilizado para que todos os Conselheiros tomem conhecimento dos votos das Relatorias e acompanhem as sessões de julgamento.

O PROEJ favorece ainda o gerenciamento de todas as atividades extrajudiciais da Unidade pelo Promotor de Justiça; permite a migração de dados através de *webservice* para o Cadastro Nacional de Informações sobre Ações Coletivas, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamento de Conduta (Resolução Conjunta n.º 02/2011 – CNJ e CNMP); a publicação da produtividade dos Membros do Ministério Público na proteção aos direitos e interesses difusos, através do Portal da Transparência da Instituição; a coleta de dados para integrar a publicação Ministério Público – Um Retrato, do CNMP e o acompanhamento do andamento de cada procedimento pelas partes interessadas.

Não se pode olvidar, todavia, que toda ferramenta eletrônica de mensuração estatística de atividades há de ser constantemente aperfeiçoada, a fim de se compatibilizar com os avanços inerentes a qualquer atividade.

Especificamente quanto ao PROEJ, referido aperfeiçoamento se mostrou inadiável após a edição das Resoluções n.º 63/2010 e n.º 74/2011, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que deram início ao processo de padronização e uniformização da linguagem técnica adotada por todos os ramos Ministeriais.

Assim, o processo de uniformização taxonômica das classes, assuntos e movimentações extrajudiciais foi deflagrado pelo Ministério Público Sergipano, que tem realizado constantes alterações no sistema PROEJ buscando obedecer a taxonomia do CNMP, com previsão para finalização ainda neste ano de 2014.

Traçaremos, abaixo, esclarecimentos práticos acerca da utilização do sistema PROEJ, que é de fácil manuseio.

O sistema está localizado no "PORTAL WEB", no canto superior direito da página principal do MPSE. O acesso se dá mediante inserção de *login* e senha, que devem ser solicitados, via *e-mail* (informatica.proej@mpse.mp.br), à Diretoria de Tecnologia da Informação, quando do primeiro acesso.

A tela inicial do PROEJ contém lista descritiva das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em andamento na Unidade Ministerial.

O registro das notícias de fato ocorre com a inclusão dos dados do "Reclamante", "Reclamado" e do "Fato".

Após o registro, o PROEJ atribui, automaticamente, numeração para a notícia de fato cadastrada. Referida numeração segue padrão lógico, composto por quatro campos, dispostos conforme exemplo: 25.14.01.0001, sendo que o primeiro campo identifica a Unidade Ministerial, sendo, portanto, único para cada uma delas; o segundo campo registra o ano de cadastramento (no exemplo citado: 2014); o terceiro campo é invariável (sempre será 01) e identifica que se trata de um procedimento de natureza cível e, por fim, o último campo reflete o número absoluto da notícia de fato cadastrada naquele ano (primeira, segunda terceira, décima quinta e etc.)

O PROEJ possui também muitas funcionalidades que facilitam o trabalho da Unidade Ministerial, como a confecção de capa do procedimento, o autopreenchimento de alguns campos, etc.

O registro de qualquer tramitação relativa aos procedimentos em curso segue um padrão: Primeiro o usuário deve clicar no *link* específico da notícia de fato a ser tramitada; em seguida clicar no botão "realizar trâmite"; selecionar o trâmite; selecionar o Promotor de Justiça atuante; anexar a peça respectiva e, por fim, salvar a operação.

Observe-se que, cumprindo determinação do CNMP, as Notícias de Fato não deverão ser utilizadas para realizar atos investigatórios, prestando-se apenas a uma avaliação preliminar e fixação da atribuição da Unidade Ministerial.

Para o integral aproveitamento das funcionalidades do PROEJ, aconselha-se a sua utilização concomitante à prática dos atos que ocorrem no procedimento, evitando-se praticar o ato para posterior "alimentação" do Sistema, o que gera um retrabalho, inutilidade das ferramentas de gerenciamento e grande possibilidade de atraso desta alimentação.

Algumas dúvidas sobre o PROEJ são bastante frequentes. Vejamos:

1. O que deve ser cadastrado no sistema PROEJ?

R.: Quaisquer notícias de fato alusivas a lesão ou ameaça de lesão a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, a exemplo daquelas ligadas as áreas da saúde, educação, meio ambiente e urbanismo, patrimônio público, social, histórico e cultural, criança e adolescente, direitos da mulher, direitos humanos em geral e etc., que se insiram no rol de atribuições do Ministério Público.

2. Havendo dúvidas acerca da utilização do sistema PROEJ, o que fazer?

R.: Inicialmente manter contato telefônico ou pelo *Mobile* com a Coordenadoria-Geral (Ramais – 2501,2502 ou 2503), para saneamento da dúvida, ou, constatando-se a necessidade de maiores esclarecimentos, agendar treinamento através dos ramais retro citados.

3. Em caso de lançamentos equivocados no sistema PROEJ, como proceder?

R.: Encaminhar *e-mail* ao endereço eletrônico coordenadoria@mpse.mp.br, contendo informações claras e objetivas relativas ao número do procedimento, nome do trâmite e data da realização, solicitando a devida exclusão.

No momento, o PROEJ passa por novo processo de atualização, para sua adequação ao uso das Tabelas Taxonômicas Unificadas. Além disso, importantes modificações serão introduzidas a partir de nova regulamentação que será realizada no âmbito do CNMP e do MPSE, ainda dependentes das respectivas Resoluções, que irão contemplar, além do cadastro e tramitação das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis, os Procedimentos Administrativos para acompanhamento de cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e para acompanhamento de outras situações, como a proteção dos direitos individuais indisponíveis. O PIC – Procedimento de Investigação Criminal, regulamentado pela Resolução nº 13/2006 do CNMP, também deverá ser inserido no PROEJ.

3.2.1.4. ARQUIMEDES

O Sistema Arquimedes foi desenvolvido pelo Ministério Público de Pernambuco em parceria com uma empresa da área de TI (Tecnologia da Informação) como forma de Gerenciar os Processos de 1º e 2º graus, bem como as atividades extrajudiciais no âmbito do Ministério Público.

Ministério Público de Sergipe

ARQUIMEDES SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS

Login:

Senha:

O MPSE juntou-se aos outros 09 (nove) Ministérios Públicos que adquiriram e adotaram o Arquimedes como sistema de controle processual por dois motivos: 1) a necessidade da implantação das Tabelas de Taxonomia, criadas em conjunto por CNMP e CNJ para uniformizar nomenclaturas utilizadas por MPs e TJs, facilitando a apuração e utilização dos dados enviados pelas unidades de todo o Brasil e a interoperabilidade com o sistema processual do Poder Judiciário; e 2) o preenchimento automático dos Relatórios estabelecidos pelo CNMP através da Resolução nº 74.

Por serem várias tabelas com um grande nível de detalhamento em cada um de seus itens, entendeu-se como inviável o preenchimento manual de seus campos por todos os Órgãos de Execução do MPSE. Também foi realizada a tentativa de gerar os Relatórios da Resolução nº 74 pelo SCP do Tribunal de Justiça de Sergipe, porém não se obteve sucesso nas tratativas para tal. Com a utilização do Arquimedes, os relatórios são gerados automaticamente pelo sistema, com base na alimentação diária de dados pelas Promotorias de Justiça, assegurando meios para aferição da produtividade das unidades de execução do Ministério Público e permitindo, através dos Relatórios Gerenciais das Promotorias, que os Membros detenham melhor controle das atividades realizadas por suas equipes.

Os aprimoramentos no Arquimedes são constantes, buscando torná-lo mais prático, fácil e para que se transforme não num "trabalho a mais", mas numa ferramenta de simplificação do manuseio processual, especialmente no que pertine à obtenção dos relatórios, que atualmente já são gerados automaticamente pelo Sistema.

Inicialmente dependente de cadastramento manual das informações dos processos a serem movimentados, hoje já realiza a importação dos dados do TJSE de forma automática, bastando ser informado pelo usuário o número do processo. Após a importação, a movimentação processual se faz pautada nas Tabelas Taxonômicas do CNMP/CNJ, sendo finalizada com geração de Guia de Tramitação para devolução dos processos ao juízo, substituindo de forma mais prática e segura os antigos "cadernos de protocolo".

Tendo-se em mente o histórico de utilizarmos do sistema do Tribunal de Justiça para a obtenção de dados e gerenciamento dos processos, a possibilidade de um sistema próprio permite a independência necessária para seu aprimoramento, ou sua adequação diante de novas demandas da área fim ou mesmo de modificações nos relatórios a serem gerados. Relatórios, aliás, que findam por apresentar dados mais precisos do que os obtidos em bancos de dados geridos por outros Órgãos, uma vez que a correção de distorções torna-se muito mais fácil, através de alterações no sistema ou no *modus operandi* dos usuários.

A Corregedoria-Geral vem envidando esforços junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe para que seja completado o processo de integração, e o Arquimedes – que hoje recebe os dados do TJ – possa também enviar as informações e peças processuais nele inseridas pelas Promotorias de Justiça, de especial interesse onde já é utilizado o Sistema Virtual, para que a integração dos Sistemas possa ser plena, como prega a interoperabilidade preceituada pelo CNMP e CNJ.

3.2.1.5. ARQUIMEDES Manual (Tabelas Taxonômicas)

Para o preenchimento dos Relatórios estabelecidos na Resolução nº 74-CNMP pelas Promotorias de Justiça que não contam com o Sistema Arquimedes ou que informem impossibilidade de alimentar o referido Sistema – desde que previamente informada à Corregedoria-Geral -, foi expedida a Orientação de Serviço nº 02/2014 pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, permitindo o preenchimento manual dos referidos Relatórios.

Para tanto, foi disponibilizado pela Corregedoria-Geral arquivo eletrônico contendo, em formato de planilhas preenchíveis, todos os anexos da Resolução nº 74 que se aplicam ao MPSE, nas quais as Promotorias de Justiça que se enquadrem nos requisitos da referida Orientação de Serviço devem preencher, com base na Tabela Taxonômica de Classes do CNMP, a movimentação judicial e extrajudicial do mês, remetendo-as até o dia 10 do mês seguinte para o *e-mail* da Corregedoria (gabcorregedor@mpse.mp.br) para totalização.

Uma vez obtidos os totais das planilhas enviadas por estas Promotorias, serão somados aos dados obtidos pelos relatórios gerados pelo Arquimedes – e futuramente pelo PROEJ – para inserção no Sistema CNMP-Ind, junto ao *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2.1.6. Inspeção das Delegacias de Polícia – IDEPOL

No ano de 2013, foi revisada a Resolução nº 06/2008 – CPJ (ANEXO), sendo aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça a Resolução nº 007/2013 – CPJ (ANEXO), dispondo que o Órgão do Ministério Público com atribuição para o Controle Externo da Atividade Policial promoverá uma visita trimestral às Delegacias de Polícia, salvo naquelas delegacias onde houver a utilização das dependências de carceragem, hipótese em que a periodicidade será mensal.

A mudança se fez necessária em razão da constatação de que muitas delegacias do Interior do Estado não estavam mais abrigando presos, sendo estes encaminhados para a Capital ou para as Delegacias Regionais do Interior. Dessa forma, nas Delegacias em que não há utilização da carceragem, a obrigatoriedade da visita passou a ser trimestral.

A Recomendação 03/2013 da Corregedoria-Geral (ANEXO) preconiza aos Promotores de Justiça, com atribuições na área do Controle Externo da Atividade Policial, que se abstenham de determinar aos servidores públicos lotados na Promotoria de Justiça a realização das visitas aos Departamentos de Polícia Civil, bem como de solicitar à autoridade policial o preenchimento do relatório de inspeção das unidades policiais, uma vez que se trata de atividade privativa e indelegável do Membro do Ministério Público, devendo a visita ser realizada pessoalmente pelo Promotor de Justiça.

Os dados coletados durante as visitas de inspeção às Delegacias de Polícia devem ser lançados no sistema interno do MPSE IDEPOL.

O formulário deve ser preenchido eletronicamente no sistema até o dia 05 do mês subsequente, conforme determinação do art. 29, da Resolução CPJ nº 06/2008. O acesso se dá através do *Portalweb*, *link* [Idepol](#).



iDepol
INSPEÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Login:

Senha:

[Lembrar Senha](#)

No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício das atribuições de Controle Externo da Atividade Policial está disciplinado pela Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007, modificada pela Resolução 65/2011 e Resolução 98 de 20 de junho de 2013.

A equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação do MPSE preparou manual do IDEPOL (ANEXO), facilitando o manuseio do sistema por Membros e Servidores.

3.2.1.7. Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT

O art. 10 da Resolução CNMP nº 36/2009 determina ao Membro do Ministério Público, responsável pela investigação criminal ou instrução penal, comunicar, mensalmente, à Corregedoria-Geral, a quantidade de interceptações telefônicas em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além do número de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados.

Para que não houvesse equívocos na formação do cadastro nacional de interceptações telefônicas, telemáticas e de informática, previsto no art. 12, parágrafo único da Resolução CNMP nº 36, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe solicitou a criação de sistema informatizado para esse controle, que foi feito com base no sistema do CNMP, no qual a Corregedoria lança, mensalmente, os dados das interceptações telefônicas e telemáticas de todo o Ministério Público de Sergipe.

Os dados devem ser lançados no sistema CITT (Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas), com acesso através de *login* e senha do e-mail da Promotoria, até o dia 10 do mês subsequente.

The image shows a screenshot of the PortalWEB interface. At the top, the 'PortalWEB' logo is displayed. Below it, there are two main sections: 'Área fim' and 'Área administrativa'. In the 'Área fim' section, the 'CITT' logo is highlighted with a red box and a red arrow pointing to it, with the text 'Passo 1' next to the arrow. The 'CITT' logo includes the text 'Controle de Interceptações TELEFÔNICAS & TELEMÁTICAS'. Other logos in the 'Área fim' section include 'MP mobile', 'Fórum Discussões & debates', 'iDepol INSPEÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA', 'ARQUIMEDES SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS', 'SCO Sistema de Cadastro de ONGS', 'SALVE Idoso', 'Ouvidoria', 'REGISTRO DE PATERNIDADE', 'Cadastro de Abrigado', and 'Registro de PLANTÃO'. The 'Área administrativa' section contains a list of links: Portal do Servidor, Xpublish, Publicações MPSE, GEC, Licitações, OSADM, Pautas de Audiências, Catálogo de Promotoria, Solicitação de Serviços, Plantão de Promotor, Controle de Transporte, Mala WEB, Inscrições On-line, Biblioteca, CONEI, Controle de Visitantes, Controle Portal, Centro Médico, SIC - Financeiro, and Gestão de Eventos. At the bottom, there is a copyright notice: '© 2000 - 2013 www.mpse.mp.br - Diretoria de Tecnologia da Informação', a logo for 'SITE SEGURO VALIDADO POR CERTISIGN', and a small circular logo.

Declaração de Intercepção Telefônica

Declaração Referente ao mês **de setembro de 2014**

I - Dados relativos às intercepções telefônicas	
1 - Número de procedimentos remanescentes do período anterior	<input type="text"/>
1.1 - Quantidade de telefones monitorados	<input type="text"/>
2 - Número de procedimentos iniciados no período	<input type="text"/>
2.1 - Quantidade de telefones monitorados	<input type="text"/>
3 - Número de procedimentos findos no período	<input type="text"/>
3.1 - Quantidade de telefones monitorados	<input type="text"/>
4 - Número de procedimentos que permanecem em trâmite	<input type="text"/>
4.1 - Quantidade de telefones que permanecem monitorados	<input type="text"/>
II - Dados relativos às investigações em sistemas de informação (informática/telemática)	
5 - Número de procedimentos em curso no período anterior	<input type="text"/>
5.1 - Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	<input type="text"/>
6 - Número de procedimentos iniciados no período	<input type="text"/>
6.1 - Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	<input type="text"/>
7 - Número de procedimentos findos no período	<input type="text"/>
7.1 - Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	<input type="text"/>
8 - Número de procedimentos que permanecem em trâmite	<input type="text"/>
8.1 - Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) que permanecem monitorados	<input type="text"/>
III - Dados relativos ao número de investigados	
9 - Número total de investigados (procedimentos iniciados, findos e em trâmite)	<input type="text"/>
10 - Número de pessoas que permanecem sob investigação ao fim do período	<input type="text"/>
Observações:	

Somente devem ser cadastrados os processos em que efetivamente houve escuta telefônica, não devendo ser cadastrados os processos com quebra de chamada ou quebra de estação rádio base.

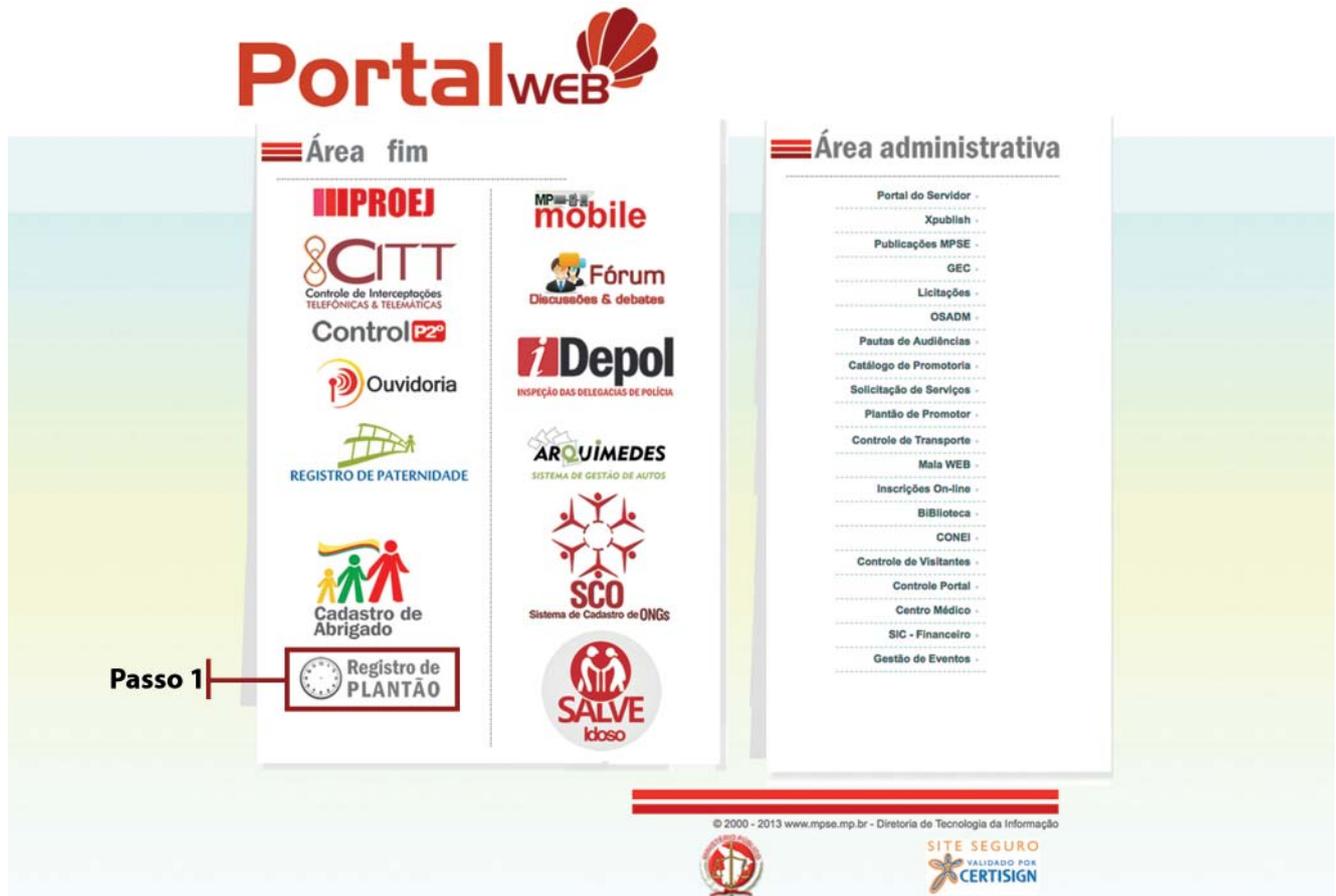
O Conselho Nacional do Ministério Público elaborou manual orientador de preenchimento do sistema (**ANEXO**), facilitando o manuseio por Membros e Servidores.

3.2.1.8. Registro de Plantão

A escala de plantão do Ministério Público é estabelecida pela Secretaria-Geral.

Quando o Promotor de Justiça é escalado para o plantão, ele deve lançar as atividades desenvolvidas no Sistema "Registro de Plantão".

O sistema é de fácil manuseio, no qual são lançadas apenas as estatísticas dos trabalhos realizados.



Formulário Eletrônico das Atividades de Plantão

Plantão: Capital Interior(Circunscrição) 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª

Promotoria de Justiça: Seleccione: Quantidade:

Seleccione: Quantidade:

Seleccione: Quantidade:

Seleccione: Quantidade:

Seleccione: Quantidade:

Atividades: Outras Atividades(Especificar)

Data do Plantão:

Plantonista:

Mensagem

3.2.1.9. Sistema de Cadastro de ONGs

O Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, dirigido pela Promotora de Justiça Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, desenvolveu o Sistema de Cadastramento de ONGs, que contempla

dados de entidades sem fins lucrativos registradas nos Cartórios de Pessoas Jurídicas do Estado de Sergipe, com armazenamento de documentos pertinentes.

O Sistema permite obter informações sobre a situação da entidade sem fins lucrativos perante a Receita Federal, quando catalogado o CNPJ. Possibilita também a consulta de ONGs que recebem verbas públicas, contempladas com título de utilidade pública, ou qualificadas como organizações sociais- OS - e organizações da sociedade de interesse público- OSCIP, com emissão de relatórios, inclusive por Municípios do Estado de Sergipe.

O sistema de cadastro de Organizações não Governamentais é essencial ao trabalho de controle e fiscalização do terceiro setor, com emissão de relatórios e armazenamento de documentos.

Atualmente, o sistema é utilizado apenas pelo Centro de Apoio Operacional e Promotoria Especializada no Terceiro Setor de Aracaju, com acesso através do Portal Web do Ministério Público de Sergipe.

PortalWEB

Área fim

- PROEJ
- CITT
Controle de Intercepções TELEFÔNICAS & TELEMÁTICAS
- Control P2
- Ouvidoria
- REGISTRO DE PATERNIDADE
- Cadastro de Abrigado
- Registro de PLANTÃO

Área administrativa

- Portal do Servidor
- Xpublish
- Publicações MPSE
- GEC
- Licitações
- OSADM
- Pautas de Audiências
- Catálogo de Promotoria
- Solicitação de Serviços
- Plantão de Promotor
- Controle de Transporte
- Mala WEB
- Inscrições On-line
- Biblioteca
- CONEI
- Controle de Visitantes
- Controle Portal
- Centro Médico
- SIC - Financeiro
- Gestão de Eventos

Passo 1

© 2000 - 2013 www.mpse.mp.br - Diretoria de Tecnologia da Informação

SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

O projeto do Sistema de Cadastramento de ONGs tem previsão de ser interiorizado, permitindo a utilização por todas as Promotorias do MPSE que detenham a atribuição da fiscalização e controle do Terceiro Setor, bem como a ampliação do acesso para Juízes de Direito.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de disponibilizar senhas aos cartórios extrajudiciais para o registro e armazenamento de informações sobre novas entidades sem fins lucrativos, inclusive com a juntada de atas de constituição, de última eleição, de dissolução/extinção e demais documentos pertinentes às entidades sem fins lucrativos.

3.2.1.10. Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos ou Exploração Contra a Pessoa Idosa – SALVE Idoso

O Projeto "SALVE IDOSO - Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos ou Exploração contra a Pessoa Idosa", desenvolvido pelo CAOp dos Direitos Humanos, tem por objetivo primordial formar uma rede de proteção à pessoa idosa, mediante a criação de ficha de notificação compulsória, que serve para subsidiar ações que visem combater as formas de violência praticadas contra esse grupo vulnerável, além da promoção de políticas públicas adequadas a esta finalidade.

Trata-se de um processo de comunicação e monitoramento contínuos, direcionados tanto à apuração de responsabilidades quanto à proteção das vítimas, disciplinado pela Lei Municipal nº 3.772, de 16 de novembro de 2009 e pelo Decreto nº 3.349, de 26 de Janeiro de 2011, que instituíram o Projeto no Município de Aracaju.

In casu, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação devem encaminhar, trimestralmente, ao Ministério Público Estadual, boletim contendo o número de casos registrados e atendidos de violência contra a pessoa idosa, além do tipo de violência identificada quando do atendimento.

A Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis, por sua vez, deve encaminhar, mensalmente, ao MPSE e aos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, boletim contendo o número de casos registrados e atendidos de violência contra a pessoa idosa, o tipo de violência identificada quando do atendimento e a conclusão do procedimento policial efetuado em cada caso.

De posse de tais dados, a Rede de Proteção à pessoa idosa, da qual o Ministério Público é parte integrante, está apta ao desenvolvimento de medidas concretas de combate à violação contra pessoa idosa.

3.2.1.11. Paternidade Responsável

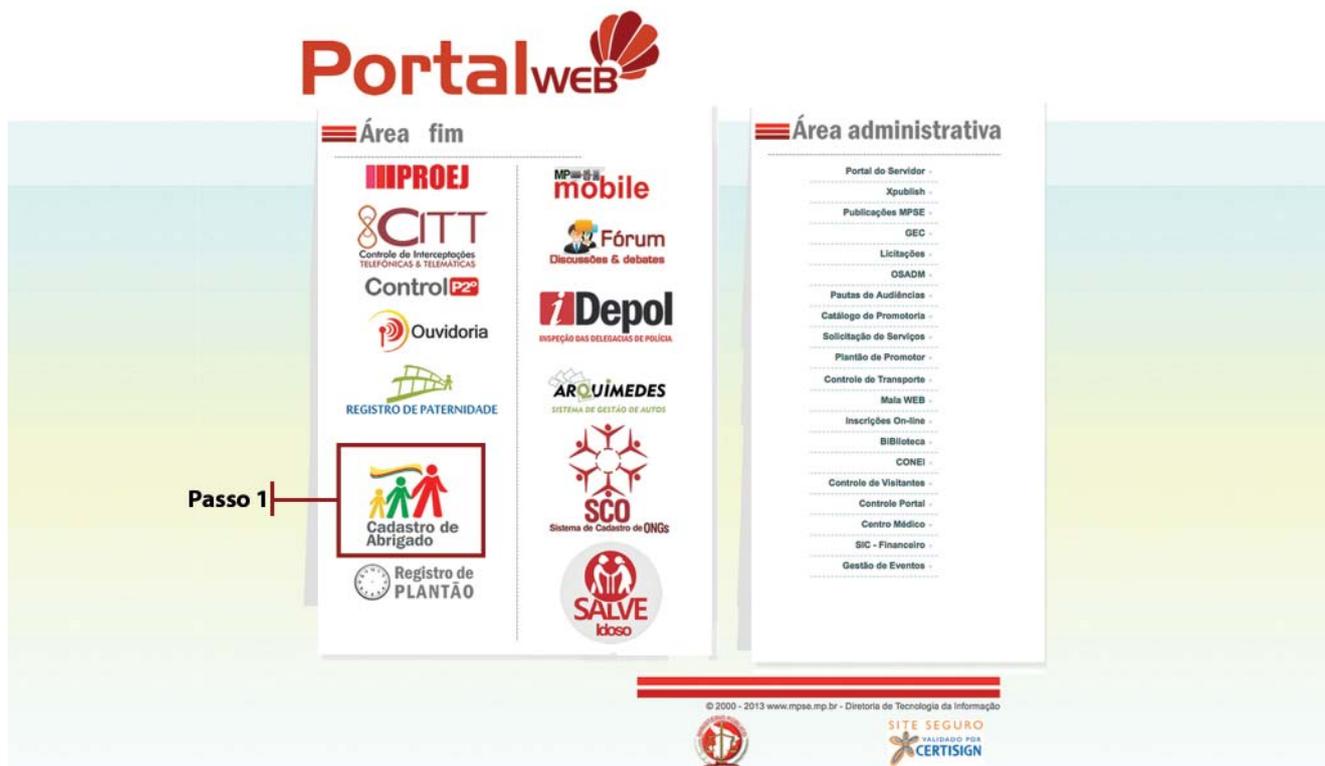
O Projeto "PATERNIDADE RESPONSÁVEL", desenvolvido pelo CAOp da Infância e Adolescência, em conjunto com a 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, foi criado para viabilizar o reconhecimento formal da paternidade, mediante a inclusão dos dados do genitor no Registro de Nascimento de crianças, adolescentes e, eventualmente, adultos carentes, resguardando eventuais direitos decorrentes, a exemplo da prestação de alimentos, uso de sobrenome paterno, entre outros.

Referido Projeto conta com a parceria da Secretaria de Estado da Inclusão e Desenvolvimento Social – SEIDES, que desde 2007, tem celebrado Termos de Cooperação Técnica e Financeira com o Ministério Público de Sergipe, a fim de custear as despesas necessárias para a disponibilização de exame de DNA gratuito a todas as pessoas atendidas.

Na prática, os exames são agendados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, após a coleta da documentação necessária às partes. As Unidades Ministeriais do Interior do Estado devem solicitar referido agendamento, através do *e-mail*: caopia@mpse.mp.br.

Desde a sua implantação, o "Projeto PATERNIDADE RESPONSÁVEL" viabiliza a realização de 40 (quarenta) atendimentos mensais, em média. São realizados, anualmente, cerca de 400 (quatrocentos) exames de DNA, sendo 100 (cem) do tipo DUO e 300 (trezentos) do tipo TRIO.

3.2.1.12. Sistema Informatizado dos Abrigos – SIA



A proteção integral de crianças e adolescentes, preconizada nos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o direito à convivência familiar e comunitária, disposto nos artigos 4º e 19º do mesmo Estatuto, requerem dos atores envolvidos no Sistema de Justiça dos Direitos da Criança e Adolescente a adoção de iniciativas efetivas para concretude das citadas diretrizes.

À vista disso, em 2006, o Sistema Informatizado dos Abrigos – SIA, foi implementado com o objetivo de municiar os operadores do Sistema de Justiça dos Direitos da Criança e Adolescente de informações mais precisas sobre a situação dos acolhidos e das entidades de acolhimento.

O preenchimento do SIA é de responsabilidade comum do Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, das Entidades de Acolhimento e da Secretaria de Estado da Inclusão e Desenvolvimento Social – SEIDES. Nele constam todas as informações relativas às Entidades e aos Abrigados, além de todo histórico de cada Menor.

Tais informações são essenciais para que as medidas de acolhimento sempre atendam à provisoriedade e à excepcionalidade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CADASTRO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	
Nome*	<input type="text"/>
Registro no CMDCA*	<input type="text"/>
Registro no CMAS	<input type="text"/>
Modalidade*	<Selecione> <input type="text"/>
Gestão*	<Selecione> <input type="text"/>
Logradouro*	<input type="text"/>
Número*	<input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>
Bairro*	<input type="text"/>
Cidade*	<input type="text"/>
Estado*	<Selecione> <input type="text"/>
Localizacao*	<Selecione> <input type="text"/>
Cep*	<input type="text"/>
Telefone*	<input type="text"/>
Fax	<input type="text"/>
Email	<input type="text"/>
Capacidade*	<input type="text"/>
Diretor(a)*	<input type="text"/>
Telefone do Diretor(a)	<input type="text"/>
Email Diretor(a)	<input type="text"/>
Assistente Social	<input type="text"/>

3.2.1.13. Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – SALVE

O Projeto "SALVE" - SISTEMA DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - tem como finalidade precípua estabelecer canal de comunicação entre a Rede Pública de Saúde e Educação e o Ministério Público de Sergipe, a fim de que os casos de violência, maus tratos ou exploração sexual contra criança ou adolescente cheguem ao conhecimento do *Parquet*.

Por meio do "SALVE", os profissionais que atuam na área de saúde e educação, obrigatoriamente, devem comunicar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, através de um formulário próprio.

A notificação compulsória possibilita a adoção das medidas protetivas e de responsabilização do agressor pela rede de proteção à Infância e Adolescência, cabendo especificamente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, o monitoramento e o levantamento de dados, a fim de balizar a solicitação de políticas públicas.

Com vistas à sistematização dos dados, está em fase de construção programa informatizado, a ser gerenciado pelo Ministério Público de Sergipe em parceria com a Secretaria de Estado da Inclusão Social – SEIDES.

3.2.2. Sistemas da Área Meio

Para que Membros e Servidores possam cumprir perfeitamente suas tarefas e obrigações referentes à área fim é vital o amparo da atividade meio, fornecendo ferramentas, suprimentos e o apoio necessário para a atuação dos representantes do Ministério Público em suas atividades judiciais e extrajudiciais.

3.2.2.1. Sistema de Gestão de Eventos

O Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP é responsável pelo armazenamento e organização das informações dos eventos realizados pela Escola. Trata-se de um registro preciso, detalhado e perene de todos os encontros científicos realizados pelo setor.

O Sistema é alimentado com os dados referentes a cada evento realizado, incluindo-se:

- cadastro pormenorizado de participantes; e
- estatísticas de número de inscritos, dos que efetivamente compareceram e dos que receberão certificado.

O Sistema prevê, ainda, os seguintes recursos:

- integração com instrumentos de controle eletrônico de frequência;

- cadastramento da identificação dos participantes através da biometria, a ser utilizada como registro de presença.
- armazenamento de arquivos utilizados pelos ministrantes durante os eventos e de todos os expedientes e atos de comunicação realizados durante a fase de preparação.

A prática possibilita um melhor gerenciamento e organização dos eventos realizados, além da disponibilização rápida das informações solicitadas.

Para realizar o seu cadastro no Sistema de Gestão de Eventos e receber informações dos acontecimentos realizados basta acessar o site (www.escolasuperior.mpse.mp.br).

3.2.2.2. Solicitação de Serviços

Visualizável na relação destinada aos itens da "Área Administrativa" do Portal WEB – página que disponibiliza os acessos aos sistemas do Ministério Público – o sistema de Solicitação de Serviços concentra numa única interface o gerenciamento dos pedidos e atendimento de diversas intercorrências atreladas à área meio, e necessárias para o efetivo cumprimento das atribuições de área fim.

Utilizando-se do *login* e senha dos *e-mails* funcionais do Órgão do MP ou do Servidor/Membro é possível solicitar atuação dos seguintes setores internos:

- Informática – Gerencia os pedidos dirigidos à informática, especialmente os referentes à infraestrutura ou manutenção;
- Almoxarifado – Registra e procede a tramitação dos pedidos de materiais para os Órgãos do MP junto ao setor de Almoxarifado, notadamente papel, suprimentos de escritório, etc.;
- Perícia – O sistema recebe e direciona para a Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público de Sergipe, solicitações oriundas da necessidade de apoio técnico da área;
- Eventos – Através de formulário contemplando diversos detalhes - como o número de participantes, necessidade de disponibilização de veículos institucionais ou ferramentas audiovisuais – permite ao usuário contato com a Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos para que seja providenciado o necessário para a realização de evento promovido por Órgão(s) do MP;
- DAA – permite o contato direto entre o usuário e a Divisão de Apoio Administrativo, para atendimento de solicitação afeita a este setor do Ministério Público.

Além da solicitação propriamente dita, o Sistema permite o acompanhamento do atendimento, bem como apresenta histórico dos pedidos anteriores.

Os procedimentos de solicitação dos diversos serviços encontram-se detalhados adiante, no item **4.4** e seus subitens.

4. Rotinas

4.1. Atendimento ao Público e Triagem

Dentre as inúmeras rotinas administrativas diárias desenvolvidas pelas Unidades Ministeriais do MPSE, o atendimento à população local se revela como uma das mais salutares, haja vista o fato de que na maioria dos Municípios do interior do Estado, o Ministério Público é a única via de acesso à tutela de direitos.

Em regra, as Promotorias de Justiça desenvolvem cronogramas próprios de atendimento ao público, em razão das respectivas particularidades, a exemplo da existência ou não de Distritos e até mesmo no número de Distritos ligados a uma mesma Promotoria de Justiça.

Esse processo de ciência inicial dos fatos, bem como o devido direcionamento dos mesmos é denominado TRIAGEM, e, na maioria das Unidades Ministeriais, é realizado manualmente pelos Servidores.

Certo é que todas as Unidades Ministeriais devem manter CONTROLE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, para registro, em livro próprio, do objeto, do reclamante e do devido encaminhamento dado a cada atendimento realizado.

Tal providência se faz necessária porque muitos atendimentos realizados pelas Unidades Ministeriais não chegam a demandar registro no sistema PROEJ, eis que refogem às atribuições do *Parquet*, e são, portanto, direcionados aos Órgãos competentes.

4.2. Atuação Extrajudicial

A realidade social trouxe uma nova fisionomia de atuação ao Ministério Público, muito mais ampla do que aquela exercida na condição de autor (CPC, art. 81) ou de "custus legis" (CPC arts. 82, 83, 84 e 85), haja vista a nítida preocupação da Instituição com as novas exigências da sociedade no tocante à defesa dos direitos coletivos em gênero.

A Constituição Federal, no art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além do regime democrático e da ordem jurídica, atribuindo ao MP um espectro social de atuação, voltado à tutela da Coletividade.

A defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos é pautada pela solução extrajudicial dos conflitos. E há vários motivos que legitimam a opção pela solução extrajudicial:

- morosidade no julgamento das demandas pelo Judiciário;
- maior abrangência do compromisso de ajustamento do que da decisão judicial, em razão dos reflexos administrativos e criminais;
- menor custo, já que o acesso à Justiça é caro para significativa parcela da sociedade.

A solução dos conflitos pela via extrajudicial, além de mais célere e eficaz, põe a lume a importância político-institucional do Ministério Público e propicia, diretamente, o conhecimento dos problemas, sua investigação e deslinde.

Na seara extrajudicial, o *Parquet* atua sem intermediários e a solução das demandas é muito mais efetiva e eficiente, pois dota o Ministério Público de instrumentos de atuação específicos, a exemplo do Inquérito Civil, da Recomendação, da Audiência Pública, do Termo de Compromisso de Ajustamento e da Ação Civil Pública.

O Ministério Público de Sergipe possui sistema informatizado próprio, denominado PROEJ, para registro da atuação ministerial extrajudicial cível (hipóteses de violação aos direitos ligados à educação, saúde, meio ambiente, patrimônio público, segurança pública, entre outros). Tratou-se do referido sistema no item 3.2.1.3 – Sistemas da Área Fim – PROEJ.

4.3. Atuação Judicial

O Membro do Ministério Público e os Servidores lotados nas Promotorias de Justiça, dentro de suas respectivas atribuições, têm como uma de suas principais funções ligadas à atividade fim a atuação nos processos judiciais, tanto na qualidade de fiscal da lei quanto nos casos em que o Ministério Público seja parte na relação processual ou substituto processual.

A rotina de trabalho vai adequar-se apenas a depender da tramitação dos processos judiciais na Vara à qual seja ligada a Promotoria de Justiça: se ainda na forma de processos físicos ou se já virtualizada, existindo, ainda, Promotorias de Justiça em que coexistem processos tramitando fisicamente, com feitos virtuais.

Para as Promotorias ligadas a processos que tramitem fisicamente, sendo recebidos os autos do cartório judicial, devem ser apresentados ao Promotor de Justiça para a movimentação processual que entender cabível, desde uma simples ciência de decisão interlocutória até a produção de peça processual.

Concomitantemente, será feita a alimentação do Sistema Arquimedes, onde será registrada a entrada do processo (caso esteja retornando à Promotoria) ou sua importação (caso seja a primeira vez que é remetido ao MP), e o movimento feito pelo Promotor de Justiça - utilizando-se da terminologia disponível na Tabela Taxonômica inserida no Sistema – anexando-se a peça produzida e documentos, se for o caso, para que possa ser registrada a baixa de carga no feito.

Após finalizada a atuação nos autos, será gerada no Arquimedes Guia de Tramitação, através da qual serão os processos devolvidos ao cartório judicial, devendo ser, em seguida, efetivado o recebimento da respectiva Guia. Todos estes passos, no que pertine ao Arquimedes, são devidamente descritos e explicados no Manual do usuário do Sistema.

Já nas Promotorias de Justiça em que os processos são virtuais, o primeiro passo será a intimação virtual de que o processo foi remetido ao Órgão Promotorial. Esta intimação poderá ser feita voluntariamente apenas pelo usuário-Promotor de Justiça, ou automaticamente, com o decurso do prazo de 10 dias para intimação espontânea. O processo só passa a constar como se estivesse efetivamente na Promotoria após esse ato de intimação, seja espontânea, seja após os 10 (dez) dias programados no sistema.

A partir de então, poderá o usuário-Promotor de Justiça realizar o ato processual e, conseqüentemente, remeter o processo de volta ao Juízo, ou o usuário-Servidor poderá redigir o movimento a ser realizado e gravá-lo temporariamente no Sistema, para que o usuário-Promotor possa alterá-lo, se entender necessário, e, após efetivada a realização do ato processual, devolver automaticamente o feito. Enquanto não ocorrer a integração plena dos Sistemas do MPSE e do TJ, além da movimentação no sistema virtual do Tribunal de Justiça, também deverá ser feito o registro de toda a movimentação no Sistema Arquimedes, exatamente como é feita para os processos físicos.

Os relatórios do Sistema Arquimedes substituem os antigos Relatórios do Sistema APEP, que, por sua vez, substituíram os antigos relatórios mensais elaborados através de pesquisa manual.

4.4. Rotinas Administrativas

As rotinas administrativas de uma organização englobam os diversos processos fundamentais para a realização de suas atividades, que requerem conhecimento técnico ou domínio de tecnologias.

Os tópicos abaixo abordam os procedimentos necessários para a realização de atividades administrativas, inerentes ao trabalho dos servidores do Ministério Público de Sergipe, em seu dia a dia.

4.4.1. Solicitar Veículos

De acordo com a Portaria nº 4.068/13, de 18 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências*, a utilização dos veículos que integram o patrimônio da Instituição será feita exclusivamente para o desempenho das atividades públicas inerentes às finalidades institucionais.

O artigo 4º da mencionada Portaria informa que os veículos oficiais serão utilizados para a execução de serviços funcionais e/ou administrativos necessários ao desempenho das finalidades institucionais pelos Membros e Servidores, em efetivo exercício e lotados no Ministério Público de Sergipe, e, ainda, por aqueles que os acompanham ou estejam a serviço do Órgão, salvo expressa autorização em contrário do Procurador-Geral de Justiça.

Ao ser detectada a necessidade de uso de veículo da frota do MPSE, o Membro ou Servidor interessado deverá providenciar solicitação à Diretoria Administrativa, de preferência com 5 (cinco)

dias de antecedência, através da **Solicitação de Transporte**, encaminhada por Ofício, contendo o destino, a data, eventuais escalas e o nome do passageiro, de acordo com o modelo anexo.

O interessado poderá encontrar a **Solicitação de Transporte** no *site* do Ministério Público de Sergipe, anexa à Portaria nº 4.068/13.

4.4.2. Solicitar Cópias em Quantidade Superior a 300

As Promotorias de Justiça e os demais setores da Instituição que tenham necessidade de realizar fotocópias de documentos, em quantidade superior a 300 (trezentas) cópias, deverão encaminhar Ofício com a solicitação à Secretaria-Geral do MPSE.

É importante, ainda, que conste no Ofício a estimativa de cópias que se pretende tirar, conforme demonstrado no modelo anexo.

4.4.3. Solicitar Material

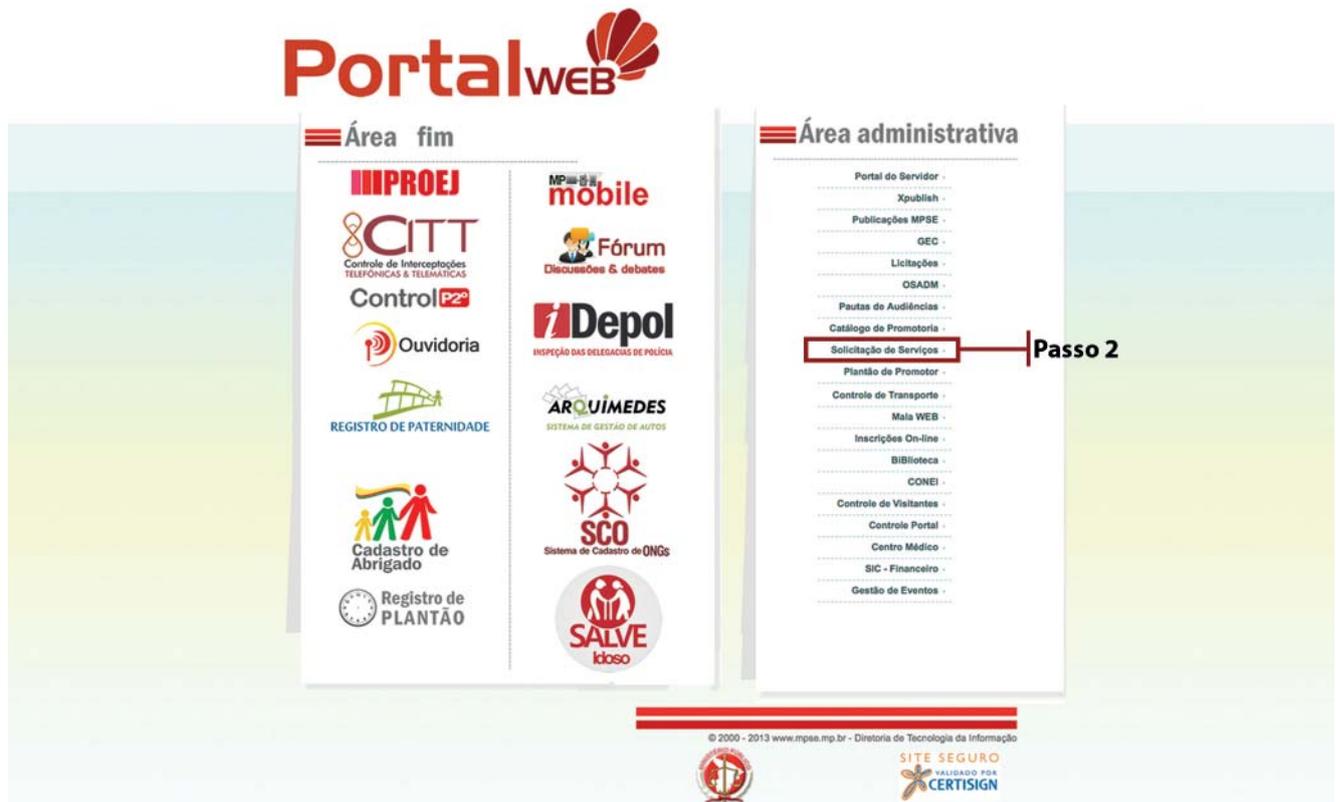
As normas e os procedimentos relativos ao Setor de Almoarifado/Coordenação Administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe foram estabelecidos pela Portaria nº 2.284/2014, de 16 de junho de 2014.

De acordo com a referida Portaria, todas as solicitações de materiais devem ser realizadas através de uma das seguintes formas:

- Ofício de lavra dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Diretores ou Coordenadores;
- *e-mail* emitido por Membro ou Servidor;
- através do sistema **Solicitação de Serviços**, que pode ser utilizado por Membro ou Servidor, cujo acesso tenha sido previamente liberado. Para acessar o sistema, deve ser adotado o procedimento em seguida:
 - acesse o *site* do MPSE, www.mpse.mp.br:



- clique no *link* Portal WEB, destacado na imagem acima. A tela a seguir será exibida:



- clique no *link Solicitação de Serviços*, destacado na imagem acima e a tela do sistema, reproduzida abaixo, será apresentada:

Os pedidos deverão conter a identificação do solicitante, quantidades e tipos dos produtos, devendo o responsável efetivar a retirada dos materiais no balcão do Almoxarifado, que funciona das segundas às quintas-feiras, das 07h às 12h, e das 14h às 17h e, às sextas-feiras, das 07h às 13h, salvo modificação do expediente da Procuradoria-Geral de Justiça e a necessidade do setor.

4.4.4. Solicitar Serviços de Informática

A fim de facilitar o trâmite referente à solicitação de serviços de informática no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizou espaço para as referidas demandas no *site* da Instituição, através do *link* Portal Web.

Para cadastrar o pedido, faz-se necessário que o Membro ou Servidor acesse o sistema "**Solicitação de Serviços**" e insira seu *login* e senha. Será, então, exibida a tela a seguir, na qual o usuário deverá seguir os passos abaixo:

- no campo "**Tipo de Serviço**", selecionar a opção "**Informática**";
- preencher os demais campos.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema "Solicitação de Serviços" do Ministério Público de Sergipe. O cabeçalho contém o logo do Portal Web, o nome do sistema e o título "Solicitação de Serviços". Abaixo do cabeçalho, há uma barra de navegação com links para "Alterar Senha", "Nova Solicitação", "Consultar Solicitações" e "Sair". O formulário principal possui os seguintes campos:

- Tipo de Serviço:** Menu suspenso com a opção "Informática" selecionada.
- Usuário:** Campo de texto preenchido com "Vanderley dos Santos Rodrigues".
- E-mail:** Campo de texto preenchido com "vanderley@mp.se.gov.br".
- Telefones para Contato:** Campos de texto vazios.
- Unidade Solicitante:** Campo de texto vazio.
- Melhor Turno para Atendimento:** Botões de opção para "Manhã" (selecionado), "Tarde" e "Ambos".
- Solicitacao:** Área de texto vazia para o corpo do pedido.

Na base do formulário, há dois botões: "Enviar Solicitação" e "Limpar". Na rodapé, há o copyright "© 2000 - 2009 Ministério Público de Sergipe - Todos os direitos reservados".

Ressalte-se que esse procedimento é válido para as Promotorias da Capital, Interior e demais setores, que necessitem do apoio de técnicos de informática para resolução de problemas relacionados ao tema.

Frise-se, ainda, que o acesso aos sistemas do Portal que necessitam de *login* e senha, deverá ser solicitado somente pelo Procurador ou Promotor de Justiça.

Com relação à aquisição de novos equipamentos de informática, deverá ser encaminhado Ofício de solicitação ao Procurador-Geral de Justiça pelo Membro responsável pelo pedido.

4.4.5. Solicitar Realização de Evento

Para solicitar parceria da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe em um evento nas dependências do Edifício Sede, os Centros de Apoio Operacional ou Diretorias deverão enviar Ofício ao Diretor da ESMP, solicitando a realização do evento na data sugerida, conforme modelo disponibilizado (ANEXO).

A Escola Superior analisará a solicitação e enviará ao requerente um Termo de Cooperação e um Questionário, que deverão ser preenchidos e remetidos à Escola para a tomada das demais providências, a exemplo do pedido de autorização do Procurador-Geral.

Frise-se que, logo após a confirmação da data pela ESMP, o setor requerente deverá proceder

à reserva do auditório ou da sala que será utilizada, através do sistema de reserva de salas, explicado no tópico abaixo.

4.4.6. Solicitar Agendamento de Auditório e Salas de Audiência

Sempre que houver necessidade de agendamento do Auditório do Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe ou de qualquer sala da Escola Superior, o setor solicitante deverá entrar com seu *login* e senha no sistema de reserva de salas, disponível no *site* do MPSE, através do *link* da **Escola Superior – Reserva de Salas** e registrar as informações necessárias. Veja como acessar::



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PortalWEB e-mail MPSE

Quinta-feira, 17 de julho de 2014 - Aracaju -SE

BUSCA NO SITE BUSCAR

Institucional

- Colégio Procuradores
- Conselho Superior
- Procuradoria-Geral
- Procuradorias
- Promotorias
- Centros de Apoio

Legislação

- Estadual
- Federal

Destaques

MP Itinerante - "Ônibus da Cidadania" visitará o Povoado Colônia Treze em Lagarto

Passo 1

TAC Riachão do Dantas

MP Sites

- Corregedoria Geral
- Coordenadoria-Geral
- Ouvidoria 1 2 7
- Escola Superior**

ESMP Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

A Escola Superior | Eventos | Notícias | Biblioteca | Publicações | Concursos | Contato

Quarta-feira, 8 de outubro de 2014 - Aracaju -SE

II CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA

1ª Turma - 17 e 18 de outubro - 2014

Público Alvo - Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe

Instrutor: **Luiz de Azevedo Costa Neto** (Coronel da Polícia Militar)

Faça sua pré-inscrição, clique aqui

Passo 2

Curso de Direção Defensiva e Evasiva será realizado no MP

Curso de Criação da Brigada de Prevenção e

SGE SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS ACOMPANHE SUA INSCRIÇÃO

Biblioteca Digital Fórum

MP MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTAS ABERTAS

Reservas de SALAS

Para reserva do Auditório, é necessário, ainda, imprimir e preencher o "Formulário de Reserva de Auditório" disponível no mesmo site da Escola Superior, o qual deve ser encaminhado ao Secretário-Geral, devidamente assinado pelo Membro ou Diretor.

Vale lembrar que, para a reserva das salas, o agendamento só poderá ser feito com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias do evento. Para a reserva do auditório, o período é de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

As salas de audiência do 1º e do 2º andar também estão disponíveis para realização de reuniões e audiências e deverão ser solicitadas, através de *e-mail*, à Coordenadoria-Geral do Órgão, contendo a data e o assunto do evento.

4.4.7. Solicitar SEDEX/AR

A Portaria nº 2.790/2014, de 30 de julho de 2014, disciplina o uso dos cartões de envio de correspondências, via AR ou SEDEX, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

De acordo com a Portaria, a utilização dos serviços postais via AR ou SEDEX fica submetida à autorização expressa da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe, exceto para as Procuradorias de Justiça, até o limite mensal de 05 (cinco) ARs, e Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, até o limite mensal de 20 (vinte) ARs. O envio de correspondências que extrapolem os referidos limites deverão ser submetidos à autorização do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

As demais solicitações e autorizações para a utilização dos serviços postais deverão ser encaminhadas por *e-mail*, devidamente motivadas, contendo a indicação do destinatário do envio da correspondência.

Ressalte-se que é vedado o envio de correspondência via correio para Membros e Servidores lotados na sede do Ministério Público de Sergipe.

4.4.8. Utilização da Biblioteca

A Biblioteca Gonçalo Rollemberg Leite integra a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP e está disponível para todos os Membros e Servidores, no térreo do Edifício Sede da Instituição.

Para obter acesso ao empréstimo de livros, periódicos e demais publicações do acervo, o Membro ou Servidor deverá realizar o cadastro pessoalmente na biblioteca.

Efetuada o cadastro, já é possível fazer o empréstimo com os servidores que trabalham na biblioteca. O prazo para devolução é de 8 (dias), podendo ser renovado por mais 4 (quatro) vezes de igual período.

A biblioteca também possibilita, através de telefone, a reserva dos livros que não estiverem disponíveis no momento. Após a liberação do livro, os responsáveis entram em contato com o solicitante para avisá-lo da disponibilidade.

Há, ainda, uma sala de estudos com computadores para livre utilização, não sendo necessário fazer reserva.

4.4.9. Utilização da Biblioteca Virtual

A Biblioteca Digital Fórum – BID, trata-se de um convênio com a Editora Fórum, através de um sistema *on-line* de pesquisa, para acesso ao conteúdo de diversas publicações.

Para utilização da BID basta acessar a página da Escola Superior no *site* do MPSE, pelo *link* "Biblioteca Digital Fórum", e digitar sua senha e *e-mail* funcional.

Lá serão encontrados periódicos da área de Direito Público, além de livros digitais, códigos e outras opções de pesquisa para os Membros e Servidores da Instituição.

5. CAOps

Os 11 (onze) Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe - CAOps, criados a partir da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, são órgãos auxiliares da atividade funcional da Instituição, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral, com atribuições nas seguintes áreas:

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

- I – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;
- II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;
- III – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
- IV – Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;
- V – Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;
- VI – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;
- VII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;
- VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;
- IX – Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;
- X – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;
- XI – Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais.

Os Centros de Apoio Operacional são dirigidos por Membros do Ministério Público, de livre designação e destituição do Procurador-Geral de Justiça. Exercem suas atribuições em todo o Estado.

Integram o rol das principais atribuições dos CAOps, segundo a Resolução n.º 007/2011 – CPJ:

- estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;
- remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;
- propor à Coordenadoria-Geral do Ministério Público a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;
- sugerir à Coordenadoria-Geral do Ministério Público a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;
- receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para adoção das medidas cabíveis;
- manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;
- apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, relatório de suas atividades;
- monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Público, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução.

6. Obrigações das Promotorias Junto aos Órgãos da Administração Superior e Órgãos Auxiliares

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os princípios e as garantias essenciais do Ministério Público, além de impor algumas vedações e destacar suas funções institucionais.

A atuação final do *Parquet*, *lato sensu*, está ligada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para que essas finalidades sejam atendidas, os Membros Ministeriais desenvolvem também atividades administrativas, que geram obrigações perante os órgãos da Administração Superior e auxiliares, conforme se verifica abaixo.

6.1. Procuradoria-Geral

O Procurador-Geral de Justiça, além da chefia e gestão do Ministério Público durante seu mandato, em decorrência de algumas atribuições a ele outorgadas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe ou por Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, é o destinatário dos pleitos dos Membros referentes a:

- autorização de Membros a afastarem-se do Estado (**LC 02/90, art. 35, I, n**);
- resolver conflito de atribuição entre órgãos do MP (**LC 02/90, art. 35, I, o**);
- concessão de férias, licenças, adicionais e demais vantagens pecuniárias aos Membros e servidores do Ministério Público (**LC 02/90, art. 35, I, t**);
- Solicitação de autorização para que o Membro do MP possa residir fora da Comarca (**Portaria nº 58/2008 c/c Resolução nº 26-CNMP**);
- intermediar notificações e requisições previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 02/90 quando dirigidas ao Governador do Estado, Membros do Poder Legislativo Estadual e Federal, Desembargadores, Membros dos Tribunais Federais e Conselheiros de Tribunais de Conta, na instrução de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e demais procedimentos administrativos pertinentes (**LC 02/90, art. 51, §1º**).

6.2. Corregedoria-Geral

A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior responsável por orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos Membros do Ministério Público.

O Corregedor-Geral é eleito dentre os Procuradores de Justiça para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por seus pares ao cargo. Somente pode ser destituído do cargo por voto de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder.

O Corregedor-Geral é membro nato do Conselho Superior do Ministério Público.

Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar correições e inspeções nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, relatando as conclusões de tais atos ao Colégio de Procuradores.

Ao Corregedor-Geral compete, ainda, elaborar e remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal de Membro do Ministério Público, além de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, afetos à sua área de atuação, podendo instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra Membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma da lei. Sempre que se tratar de procedimento disciplinar contra Procurador de Justiça, a sua instauração dependerá de autorização de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Compete, ainda, ao Corregedor-Geral encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares de atribuição decisória deste.

No exercício de suas atribuições, o Corregedor-Geral remeterá as informações necessárias aos demais órgãos da Administração Superior, devendo manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e coligir os elementos necessários à apreciação do seu merecimento.

Ao Corregedor-Geral está cometida a atribuição de elaborar o regulamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça em processo de vitaliciamento, acompanhando-os durante tal período, além de emitir relatório individual, para fins de vitaliciamento do Membro do Ministério Público em estágio probatório, para decisão do Conselho Superior.

Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o Corregedor-Geral apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior.

O Corregedor-Geral é assessorado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

No que tange, especificamente, às obrigações dos Promotores de Justiça perante à Corregedoria-Geral, tem-se que os Membros devem informar sobre o desenvolvimento de suas atividades, seja através do preenchimento dos sistemas abordados no presente manual, seja através de comunicação direta com a Corregedora, conforme tabela resumo abaixo:

Relatório	Periodicidade	Prazo	Forma de Envio
Arquimedes	Diária	As manifestações processuais devem ser lançadas diariamente no sistema Arquimedes	Sistema Arquimedes MP/SE
Aviso de férias (Todos os Promotores de Justiça) – Art. 104 da Lei Complementar 02/90	—	Antes da entrada em gozo de férias, e quando do retorno às atividades	Fisicamente, através de ofício protocolado, ou remessa, via <i>e-mail</i> , para <i>cgmp@mpse.mp.br</i>
Relatório de visita à delegacia*	Mensal (onde houver utilização da carceragem) Trimestral (onde não houver utilização da carceragem)	Até o 5º dia após a realização da visita	Preenchimento do Sistema IDEPOL, no Portal <i>WEB</i> , do site do Ministério Público de Sergipe
Relatório de visita às unidades de abrigamento**	Trimestral	Até o 15º dia do mês subsequente ao fim do trimestre	Sistema CNMP – Resolução 71
	Anual	Até 15 de abril	Sistema CNMP – Resolução 71
Relatório de visita às Unidades de Medida Socioeducativa (8ª Promotoria do Cidadão)	Bimestral	Até o 15º dia do mês subsequente ao fim do bimestre	Sistema CNMP – Resolução 71
Relatório de Interceptação Telefônica***	Mensal	Até o dia 10 do mês subsequente	Preenchimento do CITT, no Portal <i>WEB</i> , do site do Ministério Público de Sergipe
Relatório de Visita às Unidades Prisionais	Mensal	Até o 15º dia do mês subsequente	Sistema CNMP – Resolução 56
	Anual	Até 15 de abril	Sistema CNMP – Resolução 56
Disque 100	—	Quando for tomada alguma diligência em relação à denúncia recebida	Encaminhar a diligência ao <i>e-mail caopiadisque100@mpse.mp.br</i>
Relatório de Estágio Probatório****	Mensal	Até o dia 10 do mês subsequente	Fisicamente, através de ofício protocolado
Informação/Solicitação referente ao Magistério*****	Semestral	Até 1º de março e até 1º de setembro	Fisicamente, através de ofício protocolado
Informação sobre residência – Art. 47 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral	—	Até o 15º dia, contado a partir da data em que entrar em exercício em nova unidade ministerial por força de promoção, remoção e designação por prazo indeterminado	Fisicamente, através de ofício protocolado

* Apenas para Promotorias que possuam atribuição do Controle Externo da Atividade Policial.

** Apenas para Promotorias que possuam atribuição sobre Infância e Adolescência e em município em que haja Entidade de Acolhimento.

*** Apenas para Promotorias que atuem em Inquéritos Policiais e que, portanto, possam requerer a realização de escutas telefônicas.

**** Apenas para os Promotores de Justiça do Estágio Probatório.

***** Apenas para os Promotores de Justiça que exerçam o Magistério, nos termos da Resolução nº 73/2011 do CNMP e do Art. 50 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

6.3. Ouvidoria

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe é órgão auxiliar do Ministério Público, criada pela Lei Complementar Estadual nº 128/2006, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos Membros ou Órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

A Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe é canal permanente de comunicação entre o MP e a sociedade, no qual são recebidas representações, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informação e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

O contato com a sociedade civil pode ser feito por correspondência via postal ou fax, telefone, e-mail ou na página do Ministério Público na *Internet*.

Recebido o contato pela Ouvidoria do Ministério Público, será aberto procedimento no Órgão.



Ouvidoria
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE



Quarta-feira, 8 de outubro de 2014 - Aracaju -SE
[Página Inicial](#)
[Acompanhe sua Manifestação](#)

Institucional

Quem somos

Legislação

Lei de criação

Manual de Normas e Procedimentos

Informativo

Contatos

::: Fale com a Ouvidoria :::

Queremos estar sempre mais perto de você.

Nome:* **Data de Nascimento*** **Sexo:***

Ocupação:* **Grau de Instrução:*** **Endereço:***

Cidade:* **UF:*** **CEP:*** **Telefone:** **Celular:**

E-mail:* **Meio de resposta:***

Objeto:* **Assunto:***

Mensagem:*

Sigilo:*

Sim Não

Digite o texto da imagem ao lado: * 

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400
ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49081-000

Após isso, a Ouvidoria remeterá o procedimento para a Promotoria de Justiça ou qualquer outro órgão do MP que detenha atribuição para atuar no caso reportado.

Dessa forma, o Membro Ministerial tem a obrigação de responder à Ouvidoria sobre as providências adotadas, no prazo de 10 dias.

O assunto está disciplinado no Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Resolução nº 01/2009 do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, conforme artigos a seguir transcritos:

"Regimento Interno da Ouvidoria - Art. 5º. Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria serão registrados em banco de dados e, quando não puderem ser respondidos imediatamente, formarão procedimentos numerados sequencialmente.

Art. 6º. Registrado e autuado o procedimento, o Ouvidor decidirá fundamentadamente:

VI – remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Ministério Público.

§ 1º. Nas hipóteses de encaminhamento do feito a órgão do Ministério Público Estadual, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria as providências adotadas".

Resolução nº 001/2009 – Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - "Art. 9º. Após o recebimento, a análise e a classificação da manifestação, deverá ela ser encaminhada aos órgãos ou pessoas responsáveis, de preferência por meio eletrônico.

§ 1º. O destinatário da manifestação terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de resposta e a tomada de diligências visando a solução da questão apresentada".

6.4. Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral é órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo exercida por Promotor de Justiça da entrância mais elevada, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe a supervisão dos serviços administrativos.

Dessa forma, cabe à Secretaria-Geral operacionalizar algumas demandas de Promotores de Justiça solicitadas à Procuradoria-Geral, principalmente, solicitação de abonos e de designação de outros Membros para realizar audiências.

Quanto à solicitação de abonos, a Portaria PGJ 1.779/2012, disciplina que os Promotores de Justiça poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (oito) dias anuais, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado, mediante requerimento motivado ao Procurador-Geral de Justiça, observando-se o prazo de 15 (quinze) de antecedência para solicitação do exercício do abono. Caberá à Secretaria-Geral analisar se os requisitos foram cumpridos, auxiliando o Procurador-Geral na tomada da decisão final.

Quando houver choques de audiências judiciais, a Corregedoria-Geral editou a Recomendação nº 001/2011, recomendando aos Promotores de Justiça, sempre que forem designados para acumular

suas funções em mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições judiciais na mesma ocasião, encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério Público as pautas das audiências em que deverão participar.

Em sendo constatada coincidências de sessões de audiência na mesma data, deverá ser requerida à Secretaria-Geral a designação de outro Membro do Ministério Público para participar das audiências em que o Promotor de Justiça, indicado para tanto, não possa estar presente.

6.5. Coordenadoria-Geral

A Coordenadoria-Geral, na definição da Lei Orgânica Estadual – Lei Complementar n.º 02/90, é órgão auxiliar do Ministério Público, com atribuição precípua de articular e coordenar as atividades promovidas pelas Promotorias de Justiça no exercício das atribuições relativas à Defesa do Cidadão, em todo o Estado de Sergipe, em especial na defesa e tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No exercício de suas atividades, cabe ainda à Coordenadoria-Geral do Ministério Público a supervisão das atividades dos Centros de Apoio Operacional, criados pela Resolução n.º 007/2011 – CPJ.

O cargo de Coordenador-Geral do Ministério Público é privativo de Procurador de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato de dois anos.

O Coordenador-Geral é assessorado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

As atribuições da Coordenadoria-Geral estão compreendidas na defesa e proteção judicial e extrajudicial:

- do patrimônio público e previdência pública;
- das entidades do terceiro setor e fundações;
- do meio ambiente e urbanismo;
- do consumidor;
- dos bens e direitos de valor social e cultural - artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Estado e serviços de relevância pública;
- da dignidade da pessoa humana - criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, pessoa atingida pelo crime e fiscalização das respectivas políticas públicas;
- do controle externo da atividade policial, questões agrárias e sistema prisional;
- da saúde;

- da educação; e
- outros interesses difusos e coletivos, além dos individuais homogêneos.

Para cumprir seu mister, a Coordenadoria pode expedir recomendações e orientações sem caráter vinculativo, visando à regularidade e aperfeiçoamento das atribuições do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, podendo também efetuar recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública prestados pelo Estado, diretamente ou mediante delegação, além de sugerir ao Poder competente a edição de normas e a modificação da legislação em vigor, no âmbito estadual, e outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

É também dever da Coordenadoria realizar visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça para acompanhamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais vinculados às suas atribuições institucionais.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Integram a estrutura administrativa da Coordenadoria-Geral do Ministério Público:

- O Gabinete do Coordenador-Geral do Ministério Público e sua Assessoria;
- Os Centros de Apoio Operacional:
 - I – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;
 - II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;
 - III – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;
 - IV – Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;
 - V – Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;
 - VI – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;
 - VII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;
 - VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;
 - IX – Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;
 - X – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;
 - XI – Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais.
- O Setor de Triagem Técnica;
- As Divisões de Perícia Social e Técnica.

Compete, ainda, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público o acompanhamento e uniformização do banco de dados das atividades extrajudiciais exercidas pelas Promotorias de Justiça Especializadas ou não, assim como dos inquéritos policiais, através do sistema PROEJ – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

Os órgãos de execução do Ministério Público devem remeter à Coordenadoria-Geral, no prazo de cinco dias da instauração ou propositura, cópia de todas as Portarias de Inquérito Civil ou de Procedimentos Administrativos instaurados e/ou cópia da inicial da Ação Civil Pública que propuserem, conforme disposição do art. 18, da Resolução n.º 007/2011 – CPJ.

6.6. Conselho Superior

O Conselho Superior do Ministério Público, órgão deliberativo incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como de velar pelos seus princípios institucionais. É integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, membros natos, e por três Procuradores de Justiça eleitos por integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em dia previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, pelo menos, 02 (dois) de seus Membros; das reuniões será lavrada ata circunstanciada, na forma regimental.

São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

- elaborar a lista sêxtupla a que se refere o art. 109 da Constituição Estadual;
- indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;
- eleger os Membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;
- indicar o nome do mais antigo Membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antigüidade;
- indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação;
- aprovar os pedidos de remoção por permuta entre Membros do Ministério Público;
- decidir sobre vitaliciamento de Membros do Ministério Público;

- determinar, por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a disponibilidade, com vencimentos proporcionais não inferiores a 1/3 (um terço), ou remoção de Membros do Ministério Público, assegurada ampla defesa, nos casos previstos na Lei Complementar nº 02/90.
- aprovar o quadro geral de antigüidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;
- sugerir ao Procurador-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
- autorizar o afastamento de Membro do Ministério Público para freqüentar curso, congresso ou seminário de aperfeiçoamento no País ou no exterior;
- escolher, dentre os integrantes da lista sêxtupla, elaborada pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado para a composição de comissão de concurso;
- provocar a verificação da incapacidade física, mental ou moral dos candidatos a concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bem como de Membros da instituição;
- apreciar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, na forma da lei;
- elaborar seu regimento interno;
- autorizar o afastamento de Membro do Ministério Público para chefiar missão diplomática, exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou do Distrito Federal ou do Município da Capital e para tratar de interesse particular;
- exercer outras atribuições previstas em lei.

É atribuição ainda do Conselho Superior do Ministério Público elaborar seus assentos sobre matérias de sua competência e, com força obrigatória para os Conselheiros, terá por objeto a interpretação de dispositivo legal.

Os assentos, apesar de não obrigatórios para os Promotores de Justiça, auxiliam-nos no exercício de suas atribuições ministeriais. Dentre os assentos, destacam-se:

Assento n.º 02 – Salvo o caso de interposição de recurso ou de celebração de termos de ajustamento de conduta, não há necessidade de homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, da promoção de arquivamento de notícia de fato instaurada pelas Promotorias de Justiça

nos seguintes casos: a) indeferimento de instauração de inquérito civil por não se tratar de fato que se subsuma entre as atribuições do Ministério Público; b) se o fato já tiver sido objeto de outra investigação ou de ação civil pública; c) se o fato, de cunho individual e sem relevância social, já se encontrar solucionado.

Assento nº 04 – Em caso de indeferimento de representação para instauração de Inquérito Civil, que deverá ser registrada no Sistema de Controle como “Notícia de Fato”, nas hipóteses previstas no Assento nº 02, proceder-se-á ao arquivamento sumário, sendo indispensável o cumprimento do disposto no caput do art. 37 da Resolução nº 02/2008-CPJ.

Assento nº 09 – Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Assento nº 12 – Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90).

7. Anexos (Resoluções)

- Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.
- Resolução nº 005/2014 – CPJ de 10 de março de 2014.
- Resolução nº 002/2008 – CPJ.
- Resolução nº 06/2008 - CPJ.
- Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.
- Resolução nº 07/2013 – CPJ de 11 de abril de 2013.
- Resolução nº 017/2014 – CPJ de 28 de agosto de 2014.
- Resolução Conjunta nº 02, de 21 de junho de 2011.
- Recomendação nº 001/2011.
- Recomendação nº 003/2013.
- Portaria nº 1.779/2012, de 02 de agosto de 2012.
- Portaria nº 2.284/2014, de 16 de junho de 2014.
- Portaria nº 2.790/2014, de 30 de julho de 2014.
- Portaria nº 3.731/13, de 04 de dezembro de 2013.
- Portaria nº 4.068/13, de 18 de dezembro de 2013.
- Portaria nº 158/2008.
- Orientação de Serviço – OS nº 02/2014.
- Resolução nº 36/CNM (com as alterações introduzidas pela Resolução nº 51).
- Manual IDEPOL.

- Termo de Parceria da Escola Superior.
- Modelo de Parceria da Escola Superior.
- Modelo de Solicitação de Cópias.
- Modelo de Solicitação de AR.
- Modelo de Solicitação de Veículos.
- Lei nº 3.772, de 16 de novembro de 2009.
- Resolução nº 187, de 26 de agosto de 1999.
- Questionário para Realização de Eventos da Escola Superior.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1

LEI COMPLEMENTAR nº 02 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990 *

Dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O Governador do Estado de Sergipe,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º. O Ministério Público, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, compõe-se de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, estes escalonados em três entrâncias.

Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I – praticar atos próprios de gestão;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

IV – adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V – propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos subsídios de seus membros e vencimentos dos respectivos servidores.

VI – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

VII – prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII – organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

IX – compor os seus órgãos de administração;

X – editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

XI – elaborar seus regimentos internos;

XII – exercer outras competências dela decorrentes.

§ 1º. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 2º. Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesas.

§ 3º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro, serão utilizados em programas vinculados às finalidades da Instituição, vedada outra destinação.

§ 4º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III – promover o inquérito e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação, para fins de intervenção do Estado de Sergipe, nos casos previstos na Constituição;

V – expedir notificações dos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

VI – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

§ 1º. Ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei.

§ 2º. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e a lei.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4

§ 3º. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que devem residir na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. No exercício de suas funções, os membros do Ministério Público podem requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, devendo indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º. São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

- I – A Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – O Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – O Conselho Superior do Ministério Público;
- IV – A Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. São também órgãos da Administração do Ministério Público:

- I – As Procuradorias de Justiça;
- II – As Promotorias de Justiça.

Art. 6º - São órgãos de execução do Ministério Público:

- I – O Procurador-Geral de Justiça;
- II – O Conselho Superior do Ministério Público;
- III – Os Procuradores de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – Os Promotores de Justiça.

Art. 7º. São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I – A Coordenadoria-Geral do Ministério Público;

II – Os Centros de Apoio Operacional;

III – A Escola Superior do Ministério Público;

IV – A Comissão de Concurso;

V – Os Órgãos de Apoio Administrativo, a Secretaria-Geral e a Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI – Os Estagiários;

VII – A Ouvidoria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público, tem como titular o Procurador-Geral de Justiça, nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, dentre uma lista tríplice integrada de Procuradores de Justiça.

§ 1º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os membros do quadro ativo da carreira do Ministério Público, sendo inelegíveis os Procuradores de Justiça que:

- a) estejam afastados da carreira;
- b) tenham se afastado da carreira, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;
- c) houverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

d) tiverem sofrido pena disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, ou estiverem afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo;

e) tenham sido afastados do cargo, nos últimos 04 (quatro) anos, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento administrativo próprio, assegurada ampla defesa;

f) mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;

g) tiverem exercido, em caráter definitivo, a função de Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como a presidência de entidade de classe, no período imediatamente anterior à data da eleição da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

h) estejam em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. A eleição do Procurador-Geral de Justiça será realizada bianualmente, na última quinzena de outubro dos anos pares, cabendo ao Colégio de Procuradores regulamentá-la e formar a Comissão Eleitoral.

§ 3º. Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado.

§ 4º. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, dentro de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 5º. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Procurador de Justiça mais votado, para o exercício do mandato.

§ 6º. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser reconduzido por mais um biênio, observado o processo estabelecido neste artigo.

§ 7º. Nos afastamentos, ausências e impedimentos temporários, o Procurador-Geral de Justiça será substituído por Procurador de Justiça de sua livre escolha e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 8º. Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça, assumirá interinamente o Corregedor-Geral do Ministério Público, que convocará, imediatamente, nova eleição para elaboração de lista tríplice, a realizar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis, e o nomeado completará o período de seu antecessor.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser destituído antes do tempo mencionado no artigo anterior, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, após representação aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder.

§ 1º. A iniciativa do processo de destituição do mandato caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe entrega da segunda via.

§ 3º. Oferecida a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da proposta, será marcada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a reunião que apreciará o documento, facultando-se, então, ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça procederá à coleta dos votos.

§ 4º. A reunião será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º. Confirmada a proposta, esta será encaminhada imediatamente ao Poder Legislativo.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça será assessorado por uma gabinete constituído por Procuradores e Promotores de Justiça.

**Seção II
Do Colégio de Procuradores de Justiça**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 11. O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior, é integrado por Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Colégio de Procuradores de Justiça opinará sobre matéria de estrito interesse institucional.

§ 2º. A eleição para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público far-se-á mediante votação secreta, presente a maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

§ 3º. Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual civil.

§ 4º. A deliberação tomada em matéria de estrito interesse institucional e em matéria disciplinar depende do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Colégio, cabendo o voto de desempate ao Procurador-Geral de Justiça, salvo os casos previstos nesta lei.

§ 5º. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 12. O Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. É obrigatório o comparecimento dos Procuradores de Justiça às reuniões, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, na forma regimental.

§ 2º. O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um Procurador de Justiça eleito bianualmente pelos seus pares, na mesma data da eleição do Corregedor-Geral.

§ 3º. Durante as férias e licenças, é facultado ao membro titular do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

**Seção III
Do Conselho Superior do Ministério Público**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público, órgão deliberativo incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como de velar pelos seus princípios institucionais, é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, membros natos, e por três (03) Procuradores de Justiça eleitos por integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

§ 1º. Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 2º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes, aplicando-se as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no § 3º do art. 11.

Art. 14. A eleição dos representantes da classe junto ao Conselho Superior será realizada bienalmente, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, dela participando todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público, em efetivo exercício, observadas as seguintes normas:

I – publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, fixando horário que não poderá ter duração inferior a 04 (quatro) horas;

II – proibição de voto por portador ou por procurador;

III – apuração pública, logo após o encerramento da votação, realizada por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, e sob sua presidência;

IV – proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes.

§ 1º. Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, observado o mesmo procedimento.

§ 1º. É obrigatório o exercício do mandato de membro do Conselho;

§ 2º. A posse dos membros do Conselho dar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares.

Art. 16. Os suplentes substituem os membros do Conselho Superior em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, sucedendo-os em caso de vacância.

Art. 17. São inelegíveis para o Conselho Superior:

I – O Procurador de Justiça que se encontre afastado da carreira;

II – O Procurador de Justiça que tenha se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento administrativo próprio, assegurada ampla defesa.

IV – O Procurador de Justiça que se encontre em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em dia previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros; das reuniões será lavrada ata circunstanciada, na forma regimental.

§ 1º. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Superior às reuniões.

§ 2º. A ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e 10 (dez) alternadas, durante o ano, acarretará a exclusão do



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça eleito, do Conselho Superior, sendo convocado imediatamente o suplente.

§ 3º. Funcionará como Secretário do Conselho Superior do Ministério Público o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção IV
Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Art. 19. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 20. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, permitida uma recondução.

§ 1º. Será suplente do Corregedor-Geral o segundo Procurador de Justiça mais votado e, assim, sucessivamente.

§ 2º. O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto no art. 9º e seus parágrafos.

§ 3º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para a do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A posse do Corregedor-Geral do Ministério Público dar-se-á, em sessão solene, na segunda quinzena de dezembro dos anos pares.

Art. 22. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e designado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar o Promotor que lhe for indicado, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

§ 2º. Poderão auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público, a pedido deste, em caráter excepcional, na realização de correição,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Promotores de Justiça da entrância mais elevada, devidamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Procuradorias de Justiça

Art. 23. As Procuradorias de Justiça são órgãos da Administração Superior do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desenvolvimento das funções que lhes forem cometidas por esta lei.

§ 1º. É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria.

§ 2º. Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 24. Os Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça cíveis e criminais que oficiem junto ao mesmo Tribunal reunir-se-ão para fixar orientação jurídica, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância, fixada em função da natureza, volume e espécie de feitos.

Parágrafo único. A norma deste artigo só não incidirá nas hipóteses em que os Procuradores de Justiça definam, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços.

Art. 26. À Procuradoria de Justiça compete, dentre outras atribuições:

I – escolher o Procurador de Justiça responsável pelos serviços administrativos da Procuradoria;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituí-lo.

Seção II
Das Promotorias de Justiça

Art. 27. As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas por esta lei.

§ 1º. As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas.

§ 2º. As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores.

§ 3º. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.

§ 5º. É vedada a designação para cargos de direção e assessoramento de Promotor de Justiça cujo nome constar de 03 (três) registros mensais, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, como tendo excedido prazos processuais.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Da Coordenadoria-Geral do Ministério Público

Art. 28. A Coordenadoria-Geral do Ministério Público é órgão de defesa e proteção do patrimônio público e social, do consumidor, do meio ambiente, bem como das fundações, dos acidentados do trabalho, das pessoas portadoras de deficiência, do idoso, da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos.

§ 1º. O Coordenador-Geral do Ministério Público é designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores de Justiça, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, para um período coincidente com o do mandato do Corregedor-Geral do Ministério Público, observando-se idêntico procedimento para a sua destituição.

§ 2º. O Coordenador-Geral do Ministério Público é assessorado por 01 (um) Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção II

Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 29. Os Centros de Apoio Operacional, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores estabelecerá a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacional.

Seção III

Da Escola Superior do Ministério Público

Art. 30. A Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, centro de estudos e aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores da Instituição, é órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, limitadas à execução de atividades de ensino e pesquisa, também destinado à prestação de serviços de recrutamento e treinamento de pessoal, preferencialmente para o serviço público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção IV Da Comissão de Concurso

Art. 31. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta de 03 (três) membros do Ministério Público, de 01 (um) jurista e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Sergipe, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no inciso XIII do art. 37.

Seção V Da Ouvidoria Dos Órgãos de Apoio Administrativo Da Secretaria-Geral e da Assessoria do Gabinete da Procuradoria-Geral

Art. 32. A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe é órgão auxiliar do Ministério Público, criada em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§ 1º. A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º. As notícias de irregularidades, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 33. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo.

§ 1º. A Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por Promotor de Justiça da entrância mais elevada, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe a supervisão dos serviços administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. A assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça deve ser exercida por Procuradores, Promotores de Justiça e assessores comissionados, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

- I – coordenar os serviços de assessoria jurídica;
- II – elaborar pareceres nos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;
- III – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Seção VI
Dos estagiários do Ministério Público**

Art. 34. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares dos Promotores de Justiça, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por período não superior a 03 (três) anos, dentre alunos a partir do quinto período do Curso de Bacharelado em Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante processo seletivo realizado pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º. Os estagiários podem ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou no interesse da Administração, e, obrigatoriamente, quando concluído o curso.

§ 2º. É proibido ao estagiário o exercício da advocacia.

§ 3º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames ou outro compromisso escolar, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir.

§ 4º. A orientação do serviço do estagiário, bem como a fiscalização de sua freqüência, que é obrigatória, competirá ao membro do Ministério Público junto ao qual servir.

§ 5º. A disciplina do estágio será fixada pelo Colégio de Procuradores.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DO PROCURADOR-GERAL

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

- a) despachar o expediente do Ministério Público com o Governador do Estado;
- b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso;
- c) submeter ao Colégio de Procuradores as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e seus respectivos vencimentos, e a de orçamento anual;
- d) encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;
- e) praticar atos de gestão e decidir as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;
- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de promoção, remoção, convocação e demais formas de provimento derivadas definidas nos arts. 78 a 80 desta Lei;
- g) editar atos de aposentadoria, exoneração, demissão e outros que importem em vacância dos cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade dos membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) designar o Coordenador-Geral do Ministério Público, após a aprovação do seu nome pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- i) delegar aos Procuradores de Justiça suas funções junto ao Pleno do Tribunal de Justiça e ao Conselho da Magistratura e, na primeira instância, a qualquer membro do Ministério Público;
- j) presidir e proceder à distribuição dos processos entre os Procuradores de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- l) criar coordenadorias e núcleos especializados na primeira e segunda instância e designar os seus membros;
- m) designar representantes do Ministério Público junto aos órgãos de execução nas hipóteses de vacância, licença, suspeição, ausência do titular ou para atuação em conjunto com o membro titular; bem como junto aos órgãos públicos nos casos previstos em lei;
- n) autorizar membros do Ministério Público a afastarem-se do Estado;
- o) resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;
- p) indicar ao Procurador Regional Eleitoral membros do Ministério Público, nos afastamentos ou impedimentos do Promotor de Justiça titular;
- q) aplicar as punições disciplinares de sua competência aos membros do Ministério Público, nos casos previstos nesta lei, e aos servidores auxiliares;
- r) fazer publicar, até 31 de dezembro de cada ano, a tabela de férias individuais e de substituição dos membros do Ministério Público e até 31 de janeiro, a tabela de antigüidade do Ministério Público;
- s) designar e dispensar estagiários do Ministério Público;
- t) conceder férias, licenças, adicionais e demais vantagens pecuniárias aos membros do Ministério Público e servidores dos serviços auxiliares;
- u) deferir averbação de tempo de contribuição anterior, público ou privado, nos termos da lei;
- v) tomar compromisso e dar posse aos membros do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça;
- x) exercer as demais funções administrativas que lhe forem delegadas, nos termos da Constituição do Estado e das leis;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

z) delegar, exclusivamente, a Procuradores de Justiça a representação política da instituição e exercer outras atribuições necessárias ao desempenho de seu cargo.

II – processuais:

a) velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos;

b) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

c) officiar perante o Pleno do Tribunal de Justiça e perante o Conselho da Magistratura;

d) promover a ação penal, nos casos de competência originária do Pleno do Tribunal de Justiça;

e) promover a ação penal em qualquer juízo, quando discordar do pedido de arquivamento proposto pelo Promotor de Justiça ou designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo;

f) expedir notificações;

g) promover ou determinar, a depender do caso, o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão das Comissões Parlamentares de Inquérito ou inquérito policial, quando a ação penal for de competência originária do Pleno do Tribunal de Justiça;

h) propor ação civil para decretação da perda do cargo de membro vitalício da carreira, após autorização do Colégio de Procuradores.

i) interpor recursos, reclamações e medidas judiciais pertinentes junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

§ 1º. Compete, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça:

I – representar, para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – exercer as atribuições do art. 129, II e III da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

III – delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral de Justiça poderá:

I – requisitar laudos ou pareceres de órgãos técnicos que possam ou devam fornecê-los, para instruir procedimentos de competência do Ministério Público;

II – requisitar de qualquer autoridade, repartição ou órgão da administração, informações, certidões, documentos, exames ou diligências;

III – requisitar das Secretarias dos Tribunais, dos cartórios ou de quaisquer outras repartições judiciárias, informações e certidões.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 36. Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I – opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II – propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

IV – propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

V – eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI – aprovar, previamente, a indicação e a destituição do Coordenador-Geral do Ministério Público;

VII – destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

VIII – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

IX – julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória, em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre quadro geral de antigüidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por interesse público;

e) de recusa pelo Conselho Superior do Ministério Público na promoção por antigüidade de membro do Ministério Público.

X – decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

XI – deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos nesta lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XII – rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XIII – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, aos membros do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral;

XIV – conceder licença ao Procurador-Geral de Justiça;

XV – outorgar o Colar do Mérito Tobias Barreto;

XVI – elaborar seu regimento interno e apreciar o da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVII – prorrogar a validade de concurso público;

XVIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

I – elaborar a lista sêxtupla a que se refere o art. 109 da Constituição Estadual e indicar os membros do Ministério Público na hipótese do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;

III – recusar, na indicação por antigüidade, o membro do Ministério Público mais antigo, na forma do § 2º do art. 66 desta Lei;

IV – eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

V – indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antigüidade;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VI – indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição por convocação;

VII – aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VIII – decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

IX – determinar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes, a disponibilidade por interesse público dos membros do Ministério Público, com subsídios proporcionais não inferiores a 1/3 (um terço), e a remoção compulsória, assegurada ampla defesa, nos seguintes casos:

a) inoperância funcional, caracterizada pela escassa ou insuficiente capacidade de trabalho;

b) conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente na prática reiterada de abusos, erros ou omissões que comprometam o desempenho do agente do Ministério Público ou acarretem prejuízo ao prestígio e à dignidade da Instituição;

c) nos demais casos de evidente interesse público;

X - aprovar o quadro geral de antigüidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

XI – sugerir ao Procurador-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar curso, congresso ou seminário de aperfeiçoamento no País ou no exterior, desde que por prazo superior a 05 (cinco) dias;

XIII – escolher, dentre integrantes da lista sêxtupla, elaborada pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, seccção de Sergipe, advogado para integrar a Comissão de Concurso, bem como um jurista de reputação ilibada e seu suplente para a composição da mesma Comissão;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XIV – provocar a verificação da incapacidade física, mental ou moral dos candidatos a concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bem como de membros da instituição;

XV – apreciar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, na forma da lei;

XVI – suspender o exercício funcional de membro do Ministério Público em caso de fundados indícios de sua incapacidade física ou mental;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 38. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

I – realizar correições e inspeções;

II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

III – remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

IV – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta lei, o não-vitaliciamento de membro do Ministério Público;

V – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

VI – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, precedido ou não de sindicância, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis de sua atribuição, ou encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, na forma desta Lei Complementar;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VII – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir;

VIII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX – fiscalizar os serviços do Ministério Público e a atividade funcional de seus membros;

X – trazer atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e coligir os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

XI – elaborar o regulamento do estágio probatório e acompanhar os Promotores de Justiça durante tal período;

XII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

XIII – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça;

XIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO V DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 39. São atribuições dos Procuradores de Justiça:

I – Oficiar:

a) perante as Câmaras Criminais, Cíveis e Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça;

b) perante o Pleno do Tribunal de Justiça e o Conselho da Magistratura, por delegação do Procurador-Geral de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – remeter à Corregedoria-Geral suas apreciações e quaisquer referências sobre a atuação do Promotor de Justiça;

III – integrar comissão de processo disciplinar;

IV – receber intimação pessoal nos processos em que officiar, mediante entrega dos autos, podendo interpor recursos, ressalvada a atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V – oferecer contra-razões de recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

VI – oferecer parecer em juízo prévio de admissibilidade nos Recursos Extraordinário e Especial;

VII – desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas em lei.

§ 1º. Ao Procurador de Justiça é facultado promover diligências, requisitar documentos, certidões e informações de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, salvo o disposto no inciso II do § 1º do art. 35.

§ 2º. As funções do Ministério Público junto aos Tribunais, salvo o Tribunal do Júri, serão exercidas por Procurador de Justiça, ressalvadas as hipóteses de delegação e convocação de membro da instância inferior.

§ 3º. Deve ser publicada, mensalmente, em Diário Oficial do Estado, estatística em que se mencionarão o número de processos distribuídos a cada Procurador de Justiça, os devolvidos com o pronunciamento cabível e, discriminadamente, os processos não devolvidos com parecer, no prazo legal, mencionando-se a data em que eles tiveram sido distribuídos.

CAPÍTULO VI DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Art. 40. Compete aos Promotores de Justiça:

I – as atribuições que lhes forem conferidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação infraconstitucional, perante a Justiça comum e militar estaduais;

III – as atribuições das Promotorias da Fazenda Pública, da Infância e da Adolescência, da Família e das Sucessões, da Defesa do Consumidor, e das Curadorias de Massas Falidas, do Acidentado do Trabalho, dos Registros Públicos, das Fundações e entidades do terceiro setor, do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, estético, paisagístico e turístico, dos Idosos, dos deficientes, do Controle Externo da Atividade Policial e do Meio Ambiente;

IV – as atribuições de defesa de outros interesses coletivos, difusos e individuais indisponíveis e homogêneos;

V – as atribuições previstas na legislação eleitoral;

VI – expedir notificações, através de seus serviços ou dos agentes de polícia civil e militar, sob pena de condução coercitiva, nos casos de não-comparecimento injustificado;

VII – requerer correição parcial;

VIII – interpor recursos, impetrar *habeas-corpus* e mandado de segurança contra atos de autoridades administrativas ou judiciárias, praticados em sua área de atribuições funcionais;

IX – acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais civis e militares ou administrativos, quando assim considerarem convenientes à apuração de infrações penais, ou se designados pelo Procurador-Geral;

X – promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, salvo o disposto no inciso II do § 1º do art. 35;

XI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos prisionais e visitar as Delegacias de Polícia, fiscalizando o andamento de inquéritos;

XII – assumir a direção de procedimento investigatório criminal, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XIII – apresentar à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, anualmente, até o sétimo dia útil do mês de janeiro, relatório de suas atividades funcionais;

XIV – desempenhar outras funções previstas em lei.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I Da Coordenadoria-Geral do Ministério Público

Art. 41. São atribuições da Coordenadoria-Geral:

I – defender e proteger, judicial e extrajudicialmente:

- a) o patrimônio público e social;
- b) o meio-ambiente;
- c) o consumidor;
- d) os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Estado;
- e) o acidentado do trabalho;
- f) a pessoa portadora de deficiência;
- g) as fundações;
- h) o idoso;
- i) a criança e o adolescente;
- j) outros interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

II – expedir recomendações e orientações sem caráter vinculativo, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – coordenar e supervisionar os Centros de Apoio Operacional e as atividades das Promotorias e Curadorias especializadas;

IV – elaborar, anualmente, o programa de trabalho a ser desenvolvido pelas Curadorias e Promotorias especializadas, bem como o plano estratégico anual de ação;

V – realizar visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça, para acompanhamento dos feitos vinculados à Coordenadoria;

VI – identificar e avaliar os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade humana que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) as condições estéticas e sanitárias do meio-ambiente;
- d) a qualidade dos recursos ambientais;

VII – efetuar recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública prestados pelo Estado, diretamente ou através de delegação;

VIII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, no âmbito estadual;

IX – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

Seção II Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 42. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares das atividades funcionais do Ministério Público, competindo-lhes:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – promover o levantamento periódico das necessidades materiais das Promotorias, sugerindo as providências necessárias para supri-las;

V – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a este dirigidos.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Público, de livre designação e destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Da Escola Superior do Ministério Público

Art. 43. Compete à Escola Superior do Ministério Público:

I – aprimorar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

III – promover cursos, simpósios e congressos, ciclos de estudo, palestras, conferências;

IV – celebrar convênios, estabelecer intercâmbio cultural com instituições congêneres, receber subvenções públicas e particulares;

V – editar publicações científicas;

VI – contribuir para o recrutamento e a formação de recursos humanos, preferencialmente para os quadros do serviço público da Administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, realizando os respectivos certames.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A Escola Superior do Ministério Público é dirigida por integrante da carreira, ativo ou inativo, de livre nomeação e destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Seção IV Da Comissão de Concurso

Art. 44. À Comissão de Concurso compete:

- I – elaborar o programa e o edital do concurso;
- II – elaborar o seu Regimento Interno;
- III – realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público.

Parágrafo único. O programa e o edital do Concurso, bem como o Regimento Interno da Comissão devem ser apreciados, previamente, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Seção V Da Ouvidoria

Art. 45. Compete à Ouvidoria:

- I – receber, examinar, encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;
- II – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;
- III – divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório trimestral consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

V – manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

VI – fazer registrar os expedientes na Ouvidoria, mediante protocolo, informando ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos excetuados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII – organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativo às notícias de irregularidades, representações, reclamações, críticas, sugestões e elogios recebidos;

VIII – dar conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

Parágrafo único. As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

Art. 46. A Ouvidoria não dispõe de poderes correicionais nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 47. O acesso à Ouvidoria será realizado por comparecimento pessoal ou mediante:

I – correspondência;

II – ligação telefônica, que será reduzida a termo pela Ouvidoria;

III – mensagem via fac-símile;

IV – comunicação via Internet, com utilização do Serviço da Ouvidoria a ser disponibilizado no site do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 48. A função de Ouvidor do Ministério Público é exercida por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo eleitoral será regulamentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 49. O Ouvidor poderá ser destituído da função mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro do Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.

Parágrafo único. O procedimento para destituição do Ouvidor é aquele aplicado à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 50. Os procedimentos internos serão definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 51. São funções gerais do Ministério Público, além de outras estabelecidas em lei:

I – propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

II – promover a representação de inconstitucionalidade, para efeito de intervenção do Estado de Sergipe nos Municípios;

III – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

artístico, estético, histórico turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem.

V – manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VI – exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abrigam idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII – deliberar sobre a sua participação em organismos estatais de defesa do meio-ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII – ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados pelo Tribunal de Contas;

IX – interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

X – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento justificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XI – requisitar informações e documentos a entidades privadas para instruir procedimentos ou processos em que officie;

XII – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou outro procedimento administrativo cabível;

XIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

XIV – praticar atos administrativos executórios de caráter preparatório;

XV – dar publicidade aos procedimentos administrativos não-disciplinares que instaurar, e das medidas adotadas;

XVI – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

XVII – manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do Juiz, da parte, ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

§ 1º. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Federal e Estadual, os Desembargadores, os membros de Tribunais Federais e os Conselheiros do Tribunal de Contas, são encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º. Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. A falta ao trabalho em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do inciso X deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salários, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 5º. Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

§ 6º. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais;

II – pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta;

III – pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV – por entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

§ 7º. No exercício das atribuições a que se refere o parágrafo anterior, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I – receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias, e dar-lhes as soluções adequadas;

II – zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III – dar andamento, no prazo de 30 (trinta dias), às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no § 6º, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

§ 8º. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas estranhas à carreira, sob pena de nulidade do ato praticado.

**LIVRO II
DO ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52. Os membros do Ministério Público são efetivos desde a posse, competindo-lhes:

I – As seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após 02 (dois) anos de exercício, não podendo perder o cargo, senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídios, nos termos da Constituição Federal.

II – As seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso II, d, do caput deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais ligados à área de atuação do Ministério Público e previstas em lei, na Escola Superior do Ministério Público e o exercício de cargo de confiança e assessoramento na sua Administração e nos seus órgãos auxiliares.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO II DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 53. A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, segundo o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na presente lei, e no edital de abertura do concurso.

§ 1º. O prazo para inscrição no concurso será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, e os editais respectivos serão publicados pelo menos 03 (três) vezes, sendo uma na íntegra, no órgão oficial, e as outras duas vezes, por extrato, em jornais diários da Capital, de larga circulação.

§ 2º. Constarão do edital as condições para a inscrição, os requisitos para provimento do cargo, as matérias sobre as quais versarão as provas escritas, orais e de tribuna, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de avaliação.

§ 3º. É obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a 1/5 (um quinto) dos cargos iniciais da carreira.

§ 4º. São reservadas para as pessoas com deficiência o percentual de vagas de 5 % (cinco por cento).

Art. 54. São requisitos para inscrição no concurso:

I – ser brasileiro;

II – possuir, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após ter concluído o curso de bacharelado em direito;

Parágrafo único. Não será nomeado o candidato que, aprovado em concurso:

a) não estiver regular perante o serviço militar;

b) não estiver no gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

c) apresentar doença e/ou disfunção de ordem física ou mental, incompatível com o exercício do cargo.

Art. 55. O pedido de inscrição do concurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deve ser instruído com a prova do preenchimento dos requisitos constantes dos incisos do art. 54.

Art. 56. A nominata dos candidatos admitidos à fase definitiva do concurso será publicada no órgão oficial.

Art. 57. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dela ser excluído, verificado, pela Comissão do Concurso, motivo relevante, cabendo a deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 58. A não comprovação pelo candidato dos requisitos constantes dos incisos do art. 54 é causa suficiente para o não deferimento de sua inscrição.

Art. 59. O concurso, realizado nos termos do regulamento e normas editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, será composto das seguintes fases:

I – preambular, compreendida de prova de múltipla escolha, com questões objetivas, de caráter eliminatório;

II – discursiva, compreendida de provas escritas com questões teóricas e práticas, de caráter eliminatório;

III – final, compreendida de provas oral, de caráter eliminatório, e de tribuna e de títulos, meramente classificatórias.

Parágrafo único. Devem ser admitidos à fase discursiva os candidatos que obtiverem, na fase preambular, média igual ou superior a 06 (seis), limitados a dez vezes o número de vagas oferecidas no Edital do Concurso.

Art. 60. Encerradas as provas, a Comissão, em sessão secreta, procederá ao julgamento do concurso, tomando por base os pesos das respectivas avaliações, fixados no Regulamento do certame.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média ponderada igual ou superior a 06 (seis).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 61. O Procurador-Geral de Justiça publicará aviso fixando data, a fim de que os candidatos aprovados, obedecido o critério de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.

Art. 62. O concurso deve ter validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, ocorrendo a caducidade antes desse prazo para o candidato que recusar a nomeação.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça, mediante provocação de qualquer dos seus membros, poderá prorrogar a validade do concurso por até mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DA POSSE, DO COMPROMISSO E DO EXERCÍCIO

Art. 63. O Promotor de Justiça deve tomar posse em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do Procurador-Geral de Justiça, após a publicação do ato de nomeação em Diário Oficial.

§ 1º. A posse será dada pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores, mediante a assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e cumprir a Constituição e as leis.

§ 2º. É condição indispensável para a posse ter o nomeado aptidão física e psíquica, comprovada por inspeção do serviço médico do Estado.

§ 3º. No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

Art. 64. Os membros do Ministério Público deverão entrar no exercício de suas funções, dentro de 10 (dez) dias, contados:

I – da data da posse, para o Promotor de Justiça recém-nomeado;

II – da data da publicação do ato de promoção ou remoção, independentemente de novo compromisso, para os demais.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual tempo, havendo motivo de força maior, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Quando promovido ou removido, durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o Membro do Ministério Público assumir o exercício, contar-se-á do seu término.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO VITALICIAMENTO

Art. 65. Os 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pelo Conselho Superior e pela Corregedoria Geral do Ministério Público a conveniência da confirmação do Promotor de Justiça na carreira, com o seu vitaliciamento ou não, observados os seguintes parâmetros:

- I – idoneidade moral;
- II – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V – presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI – referências elogiosas à sua atuação funcional;
- VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive de premiação obtida;
- VIII – atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;
- IX – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

X – integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo;

XI – frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público e congêneres no Estado de Sergipe.

§ 1º. Para esse exame, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, através de ato, aos Promotores de Justiça em estágio, a remessa de cópia de trabalhos jurídicos apresentados, de relatórios e de outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional, além de proceder visita de inspeção trimestral às respectivas Promotorias e, 02 (dois) meses antes de findo o biênio, oferecerá relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não.

§ 2º. Se o relatório do Corregedor-Geral e a decisão do Conselho Superior forem favoráveis, a confirmação na carreira será procedida por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 4º. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de não vitaliciamento, ouvindo-se o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua intimação pessoal.

§ 5º. Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, para o que será intimado pessoalmente.

§ 6º. Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º. Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do Promotor de Justiça estagiário, cujo recurso será processado na forma regimental.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 8º. O Conselho Superior do Ministério Público terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o vitaliciamento, ou não, do integrante da carreira, e o Colégio de Procuradores de Justiça disporá de 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.

§ 9º. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

§ 10. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 11. Somente são considerados como de efetivo exercício para fins de estágio probatório os afastamentos decorrentes de férias.

CAPÍTULO IV DAS REMOÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 66. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção.

§ 1º. A promoção deve ser feita, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

§ 2º. Na apuração da antigüidade, o Conselho Superior somente pode recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 3º. A remoção deve ser feita, alternadamente, por antigüidade e merecimento, sempre para o cargo de igual entrância.

§ 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§ 5º. Para a aferição do merecimento, o Conselho Superior do Ministério Público, mediante critérios objetivos, levará em consideração o desempenho, a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial e a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 6º. A lista de merecimento deve resultar dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados, em primeiro lugar, os nomes remanescentes da lista anterior.

§ 7º. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha deve recair no membro do Ministério Público mais votado, observando a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral.

§ 8º. A remoção e a promoção voluntárias dependem de prévia manifestação escrita do interessado.

Art. 67. Verificada a vaga, o presidente do Conselho Superior do Ministério Público, dentro de 72 (setenta e duas) horas expedirá edital, com prazo de 5 (cinco) dias, para inscrição do candidato.

§ 1º. Vagando simultaneamente cargos que devem ser preenchidos por critérios diferentes, o Conselho Superior do Ministério Público, antes da expedição do edital, deliberará sobre o critério de preenchimento.

§ 2º. O edital mencionará se o preenchimento far-se-á por remoção ou promoção e pelo critério de merecimento ou antigüidade.

§ 3º. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devem ser instruídos com as declarações referidas nos incisos I e II do art. 68 desta Lei.

§ 4º. A lista dos inscritos deve ser afixada em local visível e publicada em Diário Oficial, concedendo-se 3 (três) dias para impugnações ou reclamações.

§ 5º. Na elaboração da lista, quando a quinta parte for fracionada, arredondar-se-á para mais.

Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que:

I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição;

III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista;

IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista;

V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Art. 69. Tratando-se de promoção ou remoção que deva obedecer ao critério de antigüidade, findo o prazo previsto no § 4º do art. 67, salvo o disposto no § 2º do art. 66, a remoção ou promoção deve ser procedida por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 70. O cargo de Procurador de Justiça será preenchido por promoção de membro do Ministério Público da entrância mais elevada, mediante inscrição requerida ao Presidente do Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. Na indicação por merecimento, devem ser observadas, no que couber, as exigências do artigo 68, e, por antigüidade, as do § 2º do artigo 66.

Art. 71. As atas das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público devem ser publicadas no site do Ministério Público e, resumidamente, em Diário Oficial, nelas devendo constar os votos de cada Conselheiro.

Art. 72. É obrigatória a promoção ou remoção do membro do Ministério Público que figurar 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas respectivas listas de merecimento.

Art. 73. Não podem concorrer à remoção por merecimento os Promotores de Justiça afastados da carreira por interesse particular.

Art. 74. A remoção poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – por permuta entre os membros do Ministério Público de primeira instância; e

II – compulsória, para igual entrância, somente com fundamento em conveniência do serviço, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e assegurada ampla defesa;

§ 1º. A remoção compulsória pode ser proposta por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, intimando-se o interessado para oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Findo o prazo de defesa e colhida a prova eventualmente requerida pelo interessado ou por qualquer integrante da instância superior, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria absoluta, decidirá sobre a conveniência da remoção, indicando a vaga a ser preenchida; dessa decisão caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

**Seção I
Da Antigüidade e do Merecimento**

Art. 75. A antigüidade, para efeito de promoção, será determinada pelo efetivo exercício na entrância.

§ 1º. O desempate entre Promotores de Justiça com o mesmo tempo de exercício, far-se-á segundo a classificação obtida no concurso de ingresso:

§ 2º. Ocorrendo empate na classificação por antigüidade, terá preferência sucessivamente:

I – o mais antigo na carreira do Ministério Público;

II – o mais antigo na entrância anterior;

III – o de maior tempo de serviço público estadual;

IV – o de maior tempo de serviço público federal e municipal;

V – o mais idoso.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º. Os membros do Ministério Público podem reclamar ao Colégio de Procuradores de Justiça sobre a sua posição na lista de antigüidade, dentro de 05 (cinco) dias da publicação em Diário Oficial.

Art. 76. O merecimento também será apurado na entrância e, para a sua aferição, o Conselho Superior do Ministério Público levará em consideração:

I – presteza e segurança no exercício do cargo;

II – frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

III – eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgados, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria, e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

IV – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação em conclave, publicação de livros, teses, estudos, artigos, e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional.

Seção III Da Opção

Art. 77. A elevação da entrância da Comarca não acarreta a promoção do respectivo Promotor de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de subsídios.

§ 1º. Quando promovido, o Promotor de Justiça de Comarca cuja entrância tiver sido elevada, poderá requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, que sua promoção se efetive na Comarca onde se encontre, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. A opção será motivadamente indeferida, se contrária ao interesse do serviço.

CAPÍTULO V DO REINGRESSO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 78. O reingresso dar-se-á somente por reintegração ou reversão decorrente de revisão administrativa ou decisão judicial.

Art. 79. A reintegração importa no retorno do membro do Ministério Público ao cargo que ocupava anteriormente, restabelecidos os direitos e vantagens atingidos pelo ato demissório, observadas as seguintes normas:

I – se o cargo estiver extinto, o reintegrado será posto em disponibilidade;

II – se o cargo estiver preenchido, seu ocupante será conduzido ao seu cargo anterior, e

III – se, no exame médico, precedente ao reingresso, for considerado incapaz, será aposentado com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

Art. 80. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou, se este estiver ocupado, em cargo de entrância igual à do momento da aposentadoria.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito a aposentadoria se o aposentado não comparecer à inspeção de saúde, na reversão "ex-officio", ou se não assumir o exercício no prazo legal.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E APOSENTADORIA

Art. 81. A exoneração do membro do Ministério Público somente é concedida a pedido, ou quando não confirmado após ter o concluído o estágio probatório, observado o procedimento previsto no art. 65 e §§ desta Lei Complementar.

Art. 82. A demissão de membro vitalício do Ministério Público, por sentença judicial transitada em julgado, deve ser precedida de ação cível proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, autorizado pelo Colégio de Procuradores, nos seguintes casos:

I – exercício da advocacia;

II – reincidência em falta punida com suspensão;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – abandono do cargo pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 12 (doze) meses;

IV – condenação definitiva por crime punido com reclusão, contra o patrimônio, costumes, administração e fé públicas e por tráfico de entorpecentes;

V – conduta incompatível com o exercício do cargo, nos termos do § 1º. do artigo 132, desta Lei;

VI – recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de honorários, percentagens ou custas processuais, de auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º. O membro vitalício do Ministério Público também pode, por interesse público, ser posto em disponibilidade, por deliberação do Conselho Superior, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 37, IX, desta Lei.

§ 2º. O Conselho Superior do Ministério Público, a requerimento do interessado, decorridos 05 (cinco) anos do termo inicial da decisão de disponibilidade, deve examinar a ocorrência da cessação do motivo de interesse público que a determinou.

Art. 83. A aposentadoria do membro do Ministério Público é concedida nos termos da Constituição Federal e leis específicas.

§ 1º. Ficam assegurados aos membros do Ministério Público, relativamente à integralidade de proventos e pensões, bem como a paridade de subsídios, os direitos adquiridos nos termos das Emendas Constitucionais nº 20/1998; nº 41/2003 e nº 47/2005.

§ 2º. O tempo de contribuição federal, estadual, municipal, bem como em atividade privada ou em advocacia, anterior à nomeação, deve ser contado para efeito de aposentadoria.

Art. 84. Os proventos dos membros do Ministério Público aposentados são pagos na mesma ocasião em que o forem os subsídios dos membros do Ministério Público na ativa.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 85. O membro do Ministério Público aposentado não perde os seus direitos e prerrogativas, salvo as incompatíveis com a sua condição de inativo.

Art. 86. A pensão por morte, devida aos dependentes de membros do Ministério Público, será reajustada na forma definida na legislação em vigência, ressalvados os direitos adquiridos nos termos das Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998; nº 41/2003 e nº 47/2005.

**TÍTULO II
DOS DEVERES, GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E
VANTAGENS**

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 87. O membro do Ministério Público deverá manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade do seu cargo e pelo prestígio da Instituição, incumbindo-lhe, especialmente:

I – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções e dos membros da Instituição;

II – obedecer rigorosamente, nos atos em que officiar, à formalidade exigida dos Juizes na sentença, sendo obrigatório, em cada ato, fazer relatório, dar os fundamentos em que analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer e requerimento;

III – obedecer rigorosamente aos prazos processuais;

IV – atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII – adotar as providências cabíveis em face de irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VIII – tratar com urbanidade os magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento;

IX – residir na sede do juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça;

X – atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI – prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII – participar de Conselhos ou órgãos colegiados externos, quando designados pelo Procurador-Geral de Justiça e a sua participação decorra de lei;

XIII – comparecer às reuniões e sessões dos órgãos da Instituição, para as quais for convocado regularmente.

Art. 88. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I – acumulação proibida de cargo ou função pública;

II – conduta incompatível com o exercício do cargo;

III – abandono do cargo;

IV – revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V – lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou bens confiados à sua guarda;

VI – outros crimes contra a Administração e a Fé Pública;

VII – descumprimento de dever funcional;

VIII – declaração falsa sobre os pressupostos para entrar em férias ou para requerer promoção ou remoção;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IX – desatendimento aos atos convocatórios regulares emanados de órgão da Administração Superior.

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 89. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e gozam de independência no exercício de suas funções.

Art. 90. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo as exceções de ordem constitucional, os membros do Ministério Público serão processados e julgados, originariamente, pelo Tribunal de Justiça.

Art. 91. Além das garantias asseguradas pela Constituição, o membro do Ministério Público goza das seguintes prerrogativas:

I – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

II – estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III – ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final;

V – ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Instituição;

VI – receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VII – não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VIII – ter vista dos autos, após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

IX – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

X – gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

XI – ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da Justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

XII – examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIII – examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, boletins de ocorrências, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIV – ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

XV – usar vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

XVI – sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial civil ou militar, remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

Art. 92. Ao membro do Ministério Público no exercício, ou em razão das funções de seu cargo, são assegurados:

I – uso de Carteira de Identidade Funcional, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade e de porte de arma;

II – a prestação de auxílio ou colaboração por parte das autoridades administrativas, policiais e seus agentes, sempre que lhes for solicitada;

III – dispor, nas comarcas onde servir, de instalações próprias e condignas no edifício do Fórum;

IV – estacionar veículo automotor na área destinada ao uso do Fórum ou Tribunais;

V – ter livre acesso a qualquer local público ou aberto ao público.

Parágrafo único. Ao membro do Ministério Público aposentado é assegurada, em razão das funções que exerceu, a Carteira de Identidade Funcional, sendo anotada a condição de aposentado.

Art. 93. Nenhum membro do Ministério Público poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições, nos procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por motivo de interesse público ou, por impedimentos decorrentes de férias, licença ou afastamento.

Art. 94. O membro do Ministério Público, cuja comarca ou Vara for extinta, sem a correspondente extinção do cargo, deve permanecer com o seus subsídios integrais, sendo obrigatório o seu aproveitamento em vaga existente, ou na primeira que ocorrer, de igual entrância.

§ 1º. Em caso de extinção do cargo ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, deve ser facultada ao membro do Ministério Público a remoção para outro cargo de igual entrância ou a obtenção da disponibilidade



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

com subsídios integrais e a contagem do tempo de serviço como se estivesse em efetivo exercício, assegurado o seu aproveitamento na primeira vaga que ocorrer.

§ 2º. A simples alteração da entrância da Comarca não altera a situação do membro do Ministério Público.

§ 3º. O membro do Ministério Público em disponibilidade compulsória continua sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a sua vaga.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção I Dos Subsídios

Art. 95. Os subsídios dos membros do Ministério Público são fixados em diferença não superior a 10% (dez por cento) de uma para outra das categorias das carreiras ou de entrâncias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público, para fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos, como limite de remuneração, os valores percebidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 96. O membro do Ministério Público, convocado para substituição em entrância ou instância superior, tem direito à diferença de subsídios.

Parágrafo único. As disposições constantes deste artigo não se aplicam ao Promotor de Justiça Auxiliar.

Seção II Das Diárias

Art. 97. O membro do Ministério Público, quando em exercício ou diligência fora da Comarca onde officie, tem direito à diárias, com percepção regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Se por alguma hipótese o membro do Ministério Público, após ter recebido as diárias, não se deslocar para a localidade



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

pretendida, deve providenciar a respectiva devolução, no prazo de 5 (cinco) dias, em quantia única.

Art. 98. As diárias a que se referem o artigo anterior devem ser arbitradas anualmente por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Seção III Das Demais Vantagens Pecuniárias

Art. 99. Os membros do Ministério Público fazem jus, conforme o caso, à percepção das seguintes verbas, não incorporáveis ao subsídio mensal:

I – gratificação para Promotor de Justiça que atue, com titularidade, na Comarca de Poço Redondo, considerada de difícil provimento, no percentual de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal;

II – gratificação de 6% (seis por cento) do subsídio mensal para os Promotores de Justiça que oficiem junto à Turma Recursal;

III – gratificação de 10% para os membros do Ministério Público Assessores do Procurador-Geral; para o Promotor de Justiça que exerça a função de Secretário-Geral, para os Promotores de Justiça que prestem Assessoria ao Coordenador-Geral, ao Corregedor-Geral ou exerça a função de Diretor da Escola Superior do Ministério Público ou do Centro de Apoio Operacional;

IV – diferença de entrância, no caso de substituição;

V – diferença de subsídio, quando convocado para atuar na segunda instância;

VI – valores nominais pagos em atraso, cujo montante não poderá exceder o subsídio do mês de competência.

§ 1º. As verbas previstas neste artigo somente são devidas a partir de 30 (trinta) dias corridos do exercício.

§ 2º. O benefício previsto no inciso IV deste artigo não é percebido por Promotores de Justiça ainda não titularizados.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. O benefício previsto no inciso I somente é devido durante o efetivo exercício na Promotoria de Justiça, vedada a sua percepção nas hipóteses de afastamento para fins de férias, licenças e outros previstos em lei.

§ 4º. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não pode exceder o teto constitucional.

Art. 100. Estão sujeitas ao teto constitucional todas as parcelas remuneratórias, inclusive as vantagens pessoais, exceto as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório:

a) diárias;

b) auxílio-funeral;

c) indenização de férias não gozadas, somente por ocasião da aposentadoria ou exoneração;

d) licença-prêmio convertida em pecúnia, por ocasião da aposentadoria ou exoneração;

e) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II – de caráter permanente:

a) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;

III – de caráter eventual ou temporário:

a) devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas.

b) gratificação pelo exercício de função em conselhos ou órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei.

§ 1º. Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não sejam somados entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I – adiantamento de férias;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – gratificação natalina;

III – adicional constitucional de férias;

IV – remuneração ou provento decorrente do magistério, nos termos do art. 128, inciso II, alínea d, da Constituição Federal;

V – gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral de que trata o art. 50, VI, da Lei nº 8.625/93;

VI – gratificação pela participação, como membro, em sessão do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

VII – gratificação de magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

VIII – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003;

IX – pensão por morte;

§ 2º. O adiantamento de férias previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo, fica limitado ao teto do mês de competência da remuneração antecipada”.

Seção IV Do Auxílio-Funeral

Art. 101. Ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a), e, em sua falta, aos herdeiros do membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, deve ser paga importância equivalente a um mês de subsídio.

§ 1º. Na falta das pessoas enumeradas, quem houver custeado o funeral do membro do Ministério Público será indenizado da despesa feita até o montante a que se refere o artigo anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. A despesa correrá pela dotação própria do cargo e o pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante apresentação de certidão de óbito e, no caso do parágrafo anterior, dos comprovantes de despesas.

Seção V
Das Férias

Art. 102. Os membros do Ministério Público gozam, anualmente, férias individuais de 60 (sessenta) dias, conforme escala elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os períodos de férias não gozados somente podem ser indenizados por ocasião da aposentadoria ou exoneração.

Art. 103. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral de Justiça pode transferir o período de férias, ou determinar que qualquer membro do Ministério Público em férias reassuma, imediatamente, o exercício do seu cargo.

Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 104. Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do seu cargo, o membro do Ministério Público fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral.

§ 1º. Da comunicação do início das férias deverá constar:

I – a declaração de que o serviço está em dia;

II - o endereço onde pode ser encontrado.

§ 2º. A infração do disposto no item 1 do parágrafo anterior, bem como a falsidade de declaração, poderá importar em suspensão das férias, sem prejuízo das penas disciplinares cabíveis.

§ 3º. Se por falta de comunicação do endereço, o membro do Ministério Público não puder ser encontrado, em caso de necessidade do serviço, perderá o direito de férias no período seguinte, ficando a cargo do Procurador-Geral de Justiça designar o período, de acordo com as necessidades do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção VI
Das Licenças

Art. 105. Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – como prêmio por assiduidade;
- IV – à gestante, de 120 (cento e vinte) dias;
- V – paternidade, de 05 (cinco) dias;
- VI – adoção, até 05 (cinco) dias;
- VII – para casamento, de 08 (oito) dias;
- VIII – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, de 08 (oito) dias;
- IX – para tratar de interesse particular, após 02 (dois) anos de efetivo exercício;
- X – em caráter especial.

Art. 106. As licenças serão concedidas pelo Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, “ex-officio”, ou por provocação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. As licenças do Procurador-Geral de Justiça serão concedidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, comunicando-se imediatamente o fato ao Chefe do Executivo Estadual.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a 30 (trinta) dias, dependem de inspeção por junta médica.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. A licença para tratamento de saúde será concedida, de ofício, pelo Procurador-Geral de Justiça ou por provocação do Conselho Superior do Ministério Público, quando houver fundada suspeita sobre a sanidade mental do membro da Instituição ou de doença transmissível e este não se submeter espontaneamente à inspeção pela Junta médica.

§ 4º. A licença gestante é concedida à integrante do Ministério Público, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, exceto se houver prescrição médica no sentido da antecipação, sem prejuízo dos subsídios e vantagens.

§ 5º. Na hipótese de aborto, comprovado por laudo médico, a integrante do Ministério Público terá direito a 30 (trinta) dias de licença.

§ 6º. No curso da licença, o membro do Ministério Público poderá requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à decretação de sua aposentadoria.

§ 7º. Nos casos das licenças de que trata este artigo, ressalvada aquela para tratar de interesse particular, o membro do Ministério Público perceberá subsídios integrais, preservada a sua posição na lista de antigüidade.

Art. 107. O membro do Ministério Público ficará obrigado a seguir o tratamento médico que lhe for indicado, sob pena de suspensão do seu vencimento.

Parágrafo único. Deve ser igualmente suspenso o pagamento do subsídio do membro do Ministério Público que se recusar a submeter-se à inspeção médica nos casos em que esta se fizer necessária.

Art. 108. O membro do Ministério Público não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por mais de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos considerados recuperáveis pela Junta Médica, em que se admitirá prorrogação.

Art. 109. Correrão por conta da Procuradoria-Geral de Justiça as despesas com o tratamento médico-hospitalar do membro do Ministério Público acidentado em serviço.

Art. 110. O Membro do Ministério Público poderá obter licença por motivo de doença em ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, mesmo que não viva às suas expensas, desde que indispensável sua assistência pessoal e permanente ao enfermo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 111. A licença de que trata o artigo anterior será concedida como remuneração integral até 03 (três) meses; excedendo este prazo, com desconto de 1/3, até 06 (seis) meses; depois de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses, com desconto de 2/3 (dois terços); e sem remuneração, do 13º mês em diante.

Art. 112. A licença em caráter especial poderá ser concedida ao membro do Ministério Público para:

I – freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser repetida nos 02 (dois) anos seguintes, caso o prazo de concessão tenha sido igual ou superior a 12 (doze) meses, observando-se o disposto no art. 37, XII, desta Lei;

II – participar de congressos, seminários ou encontros relacionados ao exercício da função, em outros Estados da Federação, pelo prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

§ 1º. Somente após 02 (dois) anos de efetivo exercício, poderá ser concedida licença para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior.

§ 2º. O requerente permanecerá no exercício do cargo até a concessão da licença, sendo-lhe negada, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º. A licença de que trata o inciso II pode ser concedida a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 35, I, n, desta Lei.

Art. 113. A qualquer tempo, o membro do Ministério Público poderá desistir da licença.

Art. 114. Ao membro do Ministério Público que, durante 05 (cinco) anos ininterruptos, não houver se afastado do exercício de suas funções, é assegurado o direito de gozar licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, com todas as vantagens do cargo, como se nele estivesse em exercício.

§ 1º. Para os efeitos de vantagens previstas neste artigo, não se considerará interrupção de serviço o afastamento em virtude de:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- I – férias;
- II – licença-prêmio;
- III – luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, sogros, noras, genros ou irmãos;
- IV – casamento, até 08 (oito) dias;
- V – desempenho de função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – licença por motivo de doença em pessoa da família, até 03 (três) meses;
- VIII – licença para gestante;
- IX – licença-paternidade;
- X – convocação para o serviço militar ou outros serviços por lei obrigatórios;
- XI – afastamento para aperfeiçoamento;

§ 2º. A licença-prêmio não gozada pelo membro do Ministério Público deve ser indenizada por ocasião da aposentadoria.

Art. 115. O membro do Ministério Público licenciado não pode exercer quaisquer das suas funções, nem outra função pública.

Seção VII **Da Verificação de Incapacidade Física e Mental**

Art. 116. Em caso de fundados indícios de incapacidade física ou mental do membro do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, de ofício, ou mediante representação do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, determinará a suspensão do exercício funcional daquele, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens e da classificação na lista de antigüidade.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 117. A incapacidade física ou mental do membro do Ministério Público para o exercício da função, atestada por junta médica oficial, ensejará a sua aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Concluindo a junta médica oficial pela higidez física e mental do membro do Ministério Público para o exercício da função, reassumirá este o exercício de suas funções.

Art. 118. Os indícios a que refere o art. 116 devem ser apurados na forma do art. 143.

Seção VIII Dos Afastamentos

Art. 119. O membro do Ministério Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I – gozar das licenças previstas nesta Lei;

II – tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o inciso II não é considerado como de efetivo exercício, se dá sem vencimentos e vantagens, e repercute na classificação do agente no quadro geral de antigüidade.

Art. 120. Não será permitido o afastamento do membro do Ministério Público submetido a processo disciplinar ou que esteja em estágio probatório.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS CORREIÇÕES

Art. 121. A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a:

I – inspeção permanente;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – visita de inspeção;

III – correição ordinária;

IV – correição extraordinária.

Art. 122. A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça, ao examinarem os autos em que devem officiar.

§ 1º. Verificada falta de atuação do membro do Ministério Público, ser-lhe-ão feitas, confidencialmente, por ofício, as recomendações que forem julgadas convenientes.

§ 2º. Nos casos passíveis de pena, o Procurador-Geral determinará a instauração de sindicância ou de processo administrativo, conforme a natureza da falta.

Art. 123. A visita de inspeção, realizada em caráter informal pelo Corregedor-Geral ou por seu assessor, será feita trimestralmente às Comarcas do interior, para acompanhar a situação funcional do Promotor de Justiça.

Art. 124. A correição ordinária será realizada pelo Corregedor-Geral para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser realizadas correições ordinárias em, no mínimo, 15 (quinze) Promotorias de Justiça das Comarcas do interior e 10 (dez), das Varas da Capital.

Art. 125. A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior.

Art. 126. Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Conselho Superior relatório circunstanciado em que mencionará as falhas observadas e as providências adotadas, e propor, quando for o caso, as medidas de caráter disciplinar e administrativas que excedam as suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos Promotores de Justiça.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 127. Sempre que a correição ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral fará advertência ao faltoso, comunicando o fato, de imediato, ao Procurador-Geral de Justiça, para as devidas anotações.

CAPÍTULO II DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 128. Os membros do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão, por até 90 (noventa) dias;

IV – disponibilidade, por interesse público;

V – demissão, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório.

§ 1º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça aplicar as sanções disciplinares previstas nos incisos I, II e III, quando o infrator for Procurador de Justiça, bem como, sendo o infrator Promotor de Justiça, as sanções previstas nos incisos III e V.

§ 2º. Compete também ao Procurador-Geral de Justiça lavrar o ato de disponibilidade, de membro vitalício do Ministério Público, por interesse público, editado em cumprimento de decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II, quando o infrator for Promotor de Justiça.

§ 4º. Nas infrações disciplinares puníveis com advertência ou censura, o Corregedor-Geral, ao determinar a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, poder propor a suspensão deste, pelo prazo de seis meses a um ano, desde que o membro do Ministério Público imputado não esteja respondendo a outro processo administrativo ou não tenha sido



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

condenado por outra infração disciplinar, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I – reparação do dano causado à Administração Pública, se for o caso, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – remessa de relatório circunstanciado, mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas no período, conforme modelo a ser editado pela Corregedoria-Geral.

§ 5º. O Corregedor-Geral pode especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do membro do Ministério Público imputado.

§ 6º. A suspensão deve ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra infração disciplinar ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 7º. A suspensão pode ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 8º. Expirado o prazo sem revogação, o Corregedor-Geral deve declarar extinta a punibilidade, ressalvada a competência do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese prevista no art. 128, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 9º. Não corre a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 10. Se o membro do Ministério Público não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo deve prosseguir em seus ulteriores termos.

§ 11. Da decisão do Corregedor-Geral que indeferir ou revogar o benefício previsto neste artigo, cabe recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da respectiva intimação.

Art. 129. A pena de advertência é aplicada nos seguintes casos:

I – negligência no exercício das atribuições funcionais;

II – desobediência às determinações e instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – prática de ato reprovável;

IV – inobservância dos deveres inerentes ao cargo, quando o fato não se enquadrar nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A advertência será feita verbalmente, sempre de forma reservada.

Art. 130. A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, em caso de reincidência, em falta anteriormente punida com pena de advertência ou crítica pública injuriosa a órgãos da Instituição, ou notícia de fato inverídico, relacionados com o Ministério Público.

Art. 131. A pena de suspensão, de 05 (cinco) até 90 (noventa) dias, é aplicada nos seguintes casos:

I – se o infrator, já punido com pena de censura, praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão;

II – revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da Justiça;

III – exercício do comércio ou participação em sociedade comercial ou industrial, exceto como quotista ou acionista;

IV – acumulação ilegal de cargo ou função pública;

V – exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

VI – exercício de atividade político-partidária.

Parágrafo único. A suspensão, enquanto durar, importa na perda dos subsídios e de eventuais vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo.

Art. 132. A pena de demissão de membro não vitalício do Ministério Público, é aplicada nas mesmas hipóteses do art. 82 desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo a prática habitual de:

- a) embriaguez ;
- b) ato de incontinência pública e escandalosa;
- c) a reiteração de atos que violem proibição expressamente imposta por este Estatuto, quando já punidos, mais de uma vez, com suspensão;
- d) exposição pública das questões internas, capaz de produzir resultados perniciosos à Instituição.

§ 2º. Na ocorrência de infrações praticadas por membro do Ministério Público, enumeradas neste artigo, durante o estágio probatório, o Procurador-Geral de Justiça imporá a pena de demissão.

Art. 133. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de 04 (quatro) anos, após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto, definitivamente, sanção disciplinar.

Art. 134. Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça.

§ 1º. Devem constar do assentamento individual do membro do Ministério Público as decisões definitivas que importarem em aplicação de penas disciplinares que lhe forem impostas.

§ 2º. As decisões devem ser publicadas em Diário Oficial, salvo as de advertência e censura.

§ 3º. É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, de censura e de suspensão, salvo para defesa de direito, mediante ordem judicial.

Art. 135. Extingue-se, pela prescrição, a punibilidade administrativa da falta:

- I – punível com advertência e censura, em 02 (dois) anos;
- II – punível com suspensão, em 03 (três) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – punível com disponibilidade, por interesse do serviço público, demissão e perda do cargo de membro vitalício, em 04 (quatro) anos.

§ 1º. A falta, também definida como crime, prescreve juntamente com a ação penal.

§ 2º. Operar-se-á a reabilitação, após 02 (dois) anos, contados do dia em que for extinta, por qualquer modo, a sanção administrativa, ou exaurir sua execução.

§ 3º. A prescrição começa a correr:

- a) do dia em que a falta for cometida;
- b) do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 4º. Interrompe-se o prazo de contagem da prescrição pela expedição da Portaria instauradora do processo administrativo e pela decisão deste.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DISCIPLINARES

Seção I Do Procedimento Disciplinar

Art. 136. O Procurador-Geral, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior ou o Corregedor-Geral, sempre que tiverem conhecimento de irregularidade ou faltas funcionais praticadas por membros do Ministério Público, tomarão as medidas necessárias para a sua apuração.

Art. 137. A apuração das infrações disciplinares é feita mediante:

I – sindicância, como condição de processo administrativo, quando a caracterização da falta funcional depender de prévia apuração;

II – processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

III – processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, disponibilidade por interesse público, demissão, enquanto



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

perdurar o estágio probatório e de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público.

Art. 138. A sindicância e o processo administrativo sumário são presididos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 139. A instauração de processo disciplinar, tendo por sujeito passivo Procurador de Justiça, depende de voto de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Concluído o procedimento instaurado para apurar conduta de Procurador de Justiça, os autos são encaminhados à decisão do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 1º do art. 128 desta Lei.

Art. 140. O processo administrativo ordinário é realizado por uma Comissão composta pelo Corregedor-Geral e por 02 (dois) membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sob a presidência do primeiro.

§ 1º. Os membros da Comissão não podem ser de entrância inferior á do indiciado.

§ 2º. Quando o indiciado for Procurador de Justiça, os membros da Comissão são sorteados dentre os Procuradores de Justiça, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência ao mais antigo dos sorteados.

Art. 141. Durante a sindicância ou processo administrativo, pode o Procurador-Geral de Justiça afastar o sindicado ou o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada e não deve exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada necessidade.

Art. 142. Na sindicância, como nos processos administrativos sumário ou ordinário, fica assegurado ao membro do Ministério Público ampla defesa, exercida pelo próprio investigado ou por advogado constituído ou dativo, que deve ser intimado dos atos e termos do procedimento, pessoalmente, ou por meio de publicação em Diário Oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo devem ficar cópias, que formarão autos suplementares.

§ 2º. Findos estes autos, os mesmos devem ser arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Seção II Da Sindicância

Art. 143. O Corregedor-Geral procederá, em sigilo funcional, às seguintes providências:

I – colher os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, ouvindo, imediatamente, o sindicado, no prazo de 03 (três) dias, para produzir justificativa ou defesa prévia, podendo este apresentar provas de seu interesse, que devem ser deferidas, a juízo do sindicante, e arrolar até 03 (três) testemunhas;

II – no prazo de 05 (cinco) dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, as testemunhas arroladas;

III – encerrada a instrução, o sindicado terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa escrita, findo o qual a sindicância será concluída ao Corregedor-Geral do Ministério Público para apreciar seu teor, no prazo de 05 (cinco) dias, quando concluirá pela instauração de processo disciplinar ou pelo seu arquivamento.

§ 1º. Se na sindicância restarem apurados fatos que recomendem a disponibilidade ou a remoção compulsória, ambas por interesse público, o Corregedor-Geral deve representar para esse fim ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. A critério do sindicante, o procurador do sindicado pode ter vista dos autos fora da Corregedoria-Geral, mediante carga.

Art. 144. A sindicância não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 145. Aplicam-se à sindicância, no que forem compatíveis, as normas do processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção III Do Processo Administrativo Sumário

Art. 146. O processo administrativo sumário deve ser instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para apuração das faltas disciplinares indicadas no art. 137, II, desta Lei Complementar.

Art. 147. A Portaria de instauração deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e ser instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

§ 1º. Autuadas a Portaria, a sindicância e os documentos que a acompanham, o Corregedor-Geral deve deliberar sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, bem como designar, se for o caso, data para a audiência de instrução, em que serão ouvidos o denunciante, se houver, o indiciado, e até 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação, como pela defesa.

§ 2º. O indiciado deve ser, desde logo, citado, pessoalmente, da acusação para oferecer defesa prévia e apresentar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, recebendo, para tanto, cópia da Portaria.

§ 3º. Se o indiciado não for encontrado ou se furtar ao ato de citação, deve ser citado por edital, publicado em Diário Oficial, com prazo de 03 (três) dias.

§ 4º. Se o indiciado não atender à citação-edital ou não se fizer representar por procurador, deve ser declarado revel, designando-se, para promover sua defesa, defensor dativo.

§ 5º. O Corregedor-Geral deve determinar a intimação do denunciante e das testemunhas, para comparecerem à audiência.

§ 6º. O Corregedor-Geral pode indeferir, motivadamente, provas impertinentes ou que tenham intuito meramente protelatório.

§ 7º. O procurador ou defensor dativo do indiciado deve ter vista dos autos na Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo retirá-los, mediante carga, durante o prazo de defesa prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 8º. O indiciado, depois de citado, não pode, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 9º. A todo o tempo o indiciado revel pode constituir procurador, que substituirá o defensor dativo indicado para promover sua defesa.

Art. 148. Concluída a instrução, o indiciado tem 05 (cinco) dias para promover suas alegações finais escritas.

Art. 149. Dos depoimentos e das alegações ficarão registro por termo nos autos.

Art. 150. O Corregedor-Geral tem prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a absolvição ou punição do indiciado.

Art. 151. O processo deve estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a juízo do Corregedor-Geral.

Art. 152. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação no Diário Oficial.

Art. 153. O punido terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão do Corregedor-Geral.

Art. 154. O Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público deve funcionar como Secretário no processo administrativo sumário.

Seção IV Do Processo Administrativo Ordinário

Art. 155. O processo administrativo ordinário, para apuração de infrações indicadas no artigo 137, III, e conduzido por Comissão presidida pelo Corregedor-Geral, integrada na forma do art. 140 desta Lei Complementar, deve ser iniciado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, contado da publicação da Portaria, e concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da citação do indiciado, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a juízo do Procurador-Geral de Justiça.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 156. A Portaria de instauração deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e ser instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

§ 1º. Autuada a Portaria, com as peças que a acompanham, o Corregedor-Geral deve designar dia e hora para a audiência inicial, determinando a citação do indiciado para ser interrogado, e deliberar sobre a produção de provas e realização de diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, lavrando-se ata circunstanciada do ocorrido.

§ 2º. A citação do indiciado deve ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de (05) cinco dias da data do seu interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da Portaria de instauração do processo.

§ 3º. Não sendo encontrado o indiciado e ignorado o seu paradeiro, a citação deve ser feita por edital publicado em Diário Oficial, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Se o indiciado não atender à citação-edital ou não se fizer representar por advogado constituído, é declarado revel, nomeando-se, para promover sua defesa, defensor dativo.

§ 5º. O indiciado, depois de citado, não pode, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 6º. A todo tempo o indiciado revel pode constituir procurador, que substituirá o defensor dativo nomeado.

Art. 157. Após a oitiva do denunciante e o interrogatório do indiciado, sobre os fatos constantes da Portaria, dos quais se lavrarão os respectivos termos, o indiciado tem 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, oferecer provas, podendo arrolar testemunhas.

§ 1º. A critério da Comissão Processante, devem ser motivadamente indeferidas as provas impertinentes ou com intuito meramente protelatório.

§ 2º. No prazo da defesa prévia, os autos podem ser retirados pelo procurador do indiciado, mediante carga.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 158. Findo o prazo de defesa prévia, o Presidente da Comissão designa audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, em número máximo de (05) cinco, para cada uma, mandando intimá-las e, bem assim, o indiciado e seu procurador.

§ 1º. Provada a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas em uma única audiência, o Presidente da Comissão Processante pode, desde logo, designar tantas quantas forem necessárias para tal finalidade.

§ 2º. O indiciado e seu procurador ou defensor devem ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos processuais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando não o forem em audiência.

§ 3º. A responsabilidade para apresentação das testemunhas da defesa fica a cargo do indiciado.

Art. 159. Finda a produção da prova testemunhal, e na própria audiência, o Corregedor-Geral, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do denunciante ou do indiciado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as falhas existentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 160. Encerrada a instrução, o indiciado terá 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais.

Art. 161. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão, em 10 (dez) dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficará constando do relatório o voto de cada membro da Comissão.

§ 2º. Concluído o relatório, compete ao Presidente da Comissão Processante, desde logo, remeter os autos do processo administrativo, para decisão final ou para conversão do julgamento em diligência:

I – ao Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do § 1º do art. 128 desta Lei Complementar;

II – ao Conselho Superior do Ministério Público, na hipótese do art. 37, IX, desta Lei Complementar;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – ao Colégio de Procuradores de Justiça, na hipótese do art. 36, XI, desta Lei Complementar.

§ 3º. A decisão final deve ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º. O indiciado, em qualquer caso, deve ser intimado da decisão proferida no processo.

§ 5º. Os atos e termos, para os quais não foram fixados prazos, devem ser realizados dentro daqueles que o Corregedor-Geral do Ministério Público assim determinar.

Seção V Das Testemunhas

Art. 162. As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas e, se injustificadamente, não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante requisição do Corregedor-Geral.

Art. 163. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão e reinquiridas pelo Presidente, após as reperguntas ao indiciado.

Art. 164. A testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor, salvo o caso de proibição legal, nos termos do Código de Processo Penal.

Art. 165. Se arrolados como testemunhas, o Chefe do Poder Executivo, Ministros de Estado, Secretários de Estado, Magistrados, membros do Ministério Público, Senadores e Deputados, estes serão ouvidos no local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade processante.

Art. 166. Aos respectivos chefes, serão requisitados os servidores públicos civis e militares arrolados como testemunhas.

Seção VI Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art. 167. Das decisões condenatórias, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que não poderá agravar a pena imposta.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 168. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador ou, no caso de falecimento, pelo cônjuge ou pelos descendentes ou ascendentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 169. Recebido o recurso, o Procurador-Geral de Justiça determinará sua juntada ao processo; se tempestivo, sorteará relator dentre os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, e convocará uma reunião deste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Procedido o sorteio, o relator terá prazo de 10 (dez) dias para elaborar o seu relatório.

Art. 170. O julgamento é realizado de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão, pessoalmente, ou por publicação em Diário Oficial, caso o interessado se furte à intimação.

Seção VII Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 171. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, sempre que alegados fatos ou circunstâncias ainda não apreciadas ou vícios insanáveis no procedimento, que possam justificar nova decisão.

§ 1º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão;

§ 2º. Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 172. Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos.

Art. 173. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o qual determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará comissão revisional dentre 03 (três) membros do Colégio de Procuradores de Justiça.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. A petição será instruída com as provas que o infrator possuir ou indicará aquelas que pretenda produzir.

§ 2º. Não podem integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo disciplinar.

Art. 174. Concluída a instrução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o requerente terá 05 (cinco) dias para apresentar as suas alegações.

Art. 175. A comissão revisora, com ou sem as alegações do requerente, relatará o processo no prazo de 05 (cinco) dias e o encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 176. A revisão será julgada pelo Colégio de Procuradores, dentro de 10 (dez) dias da entrega do relatório da comissão revisora.

Parágrafo único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 177. Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 178. Julgada procedente a revisão, restabelecer-se-ão em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179. Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Regional Eleitoral, os membros do Ministério Público Estadual são indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, observando-se a antigüidade na Comarca e a escala bienal de exercício definida em ato próprio.

Art. 180. Os cargos do Ministério Público têm as seguintes denominações:

I – Procurador-Geral de Justiça, para designar o Chefe do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – Procurador de Justiça, para designar o membro do Ministério Público de segunda instância; e

III – Promotor de Justiça, para designar o membro do Ministério Público de primeira instância.

§ 1º. O membro do Ministério Público é denominado:

I – Promotor de Justiça, quando exerça cumulativamente funções criminais e cíveis;

II – Promotor de Justiça Cível, quando exerça as funções, privativamente, perante as Varas Cíveis;

III – Promotor de Justiça Criminal, quando exerça suas funções, privativamente, perante Varas Criminais ou Conselho de Justiça Militar, mais a expressão indicativa de suas atribuições específicas;

IV – Promotor de Justiça Curador, seguida da expressão indicativa de suas funções específicas;

V – Promotor de Justiça Distrital, quando exerça suas funções, privativamente, nas Varas de Assistência Judiciária;

VI – Promotor de Justiça Auxiliar, quando, não sendo titular de Promotoria de Justiça, substitua ou auxilie Promotores de Justiça;

VII – Promotor de Justiça Especial, quando exerça suas funções, privativamente, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 2º. Havendo mais de um Promotor de Justiça com funções idênticas ou concorrentes, a denominação do cargo deve ser precedida do número indicativo da ordem de sua criação.

§ 3º. Enquanto não vitaliciado, o membro do Ministério Público recebe tratamento jurídico de Promotor de Justiça substituto.

Art. 181. O quadro do Ministério Público tem a seguinte composição:

I – Na segunda instância, 14 (quatorze) Procuradores de Justiça, com as atribuições previstas nesta Lei Complementar, dentre as quais:

a) 01 (um) Procurador-Geral de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) 01 (um) Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público;

c) 01 (um) Procurador de Justiça Coordenador-Geral;

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Especial, 48 (quarenta e oito) cargos, sendo 05 (cinco) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distritais; 04 (quatro) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 05 (cinco) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; e 03 (três) Promotores de Justiça Especiais;

b) na Segunda Entrância, 32 (trinta e dois) cargos, sendo 08 (oito) Promotores de Justiça; 09 (nove) Promotores de Justiça Cíveis; 06 (seis) Promotores de Justiça Criminais; 03 (três) Promotores de Justiça Distritais; e 06 (seis) Promotores de Justiça Especiais;

c) Na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliares.

Art. 182. Na Procuradoria-Geral de Justiça têm direito à representação de direção o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral, o Coordenador-Geral, os Procuradores e Promotores de Justiça Assessores, Diretores de Centro de Apoio Operacional e da Escola Superior do Ministério Público, e o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, limitada a percepção respectiva ao teto constitucional.

Art. 183. É de 30% (trinta por cento) dos subsídios do respectivo cargo, a representação de direção do Procurador-Geral de Justiça e de 25 % (vinte e cinco por cento), a representação do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Coordenador-Geral, limitada a percepção respectiva ao teto constitucional.

Art. 184. O cônjuge ou companheiro (a) do membro do Ministério Público, que for servidor estadual, se o requerer, deve ser removido



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ou designado para a sede da Comarca onde o mesmo membro servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

§ 1º. Não havendo vaga no quadro do respectivo Órgão ou Repartição, o servidor deve ser adido ou posto à disposição de qualquer serviço público.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a cônjuge ou companheiro (a) do membro do Ministério Público que seja, igualmente, integrante da Instituição.

Art. 185. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizar o afastamento da carreira do membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o artigo 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º. Fica assegurada a retratabilidade da opção de que cuida este artigo.

§ 2º. O período de afastamento da carreira, de que cuida este artigo, é considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto a remoção ou promoção por merecimento.

Art. 186. Fica assegurada ao Ministério Público a ocupação das atuais dependências a ele destinadas nos Fóruns, observando-se nas reformas, modificações e ampliações, sempre que possível, o disposto nesta Lei Complementar, até que se implemente seu integral cumprimento.

Parágrafo único. A modificação de destinação de salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público, em qualquer edifício, deve ser autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o representante do Ministério Público interessado.

Art. 187. Os Procuradores de Justiça atuam por designação do Procurador-Geral de Justiça nas Câmaras Cíveis, Criminais e Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça, bem como podem ocupar cargos de confiança e assessoramento junto aos órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Art. 188. O dia 14 de dezembro, consagrado ao Ministério Público, é feriado forense.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 189. Aplicam-se, subsidiariamente, ao Ministério Público as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, que não colidirem com as desta Lei Complementar.

Art. 190. Os recursos oriundos da arrecadação de custas processuais e de emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notários devem ser destinados, por ato do Chefe do Executivo, em limite não inferior a 2% (dois por cento), à instalação e manutenção de dependências dos Promotores de Justiça, nas Comarcas do Interior do Estado.

Art. 191. As despesas resultantes desta Lei Complementar correm à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Estadual.

Art. 192. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 193. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de novembro de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

Governador do Estado

* Com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs. 09/92; 12/93; 18/95; 30/96; 35/97; 39/98; 41/98; 44/99; 49/2000; 56/2000; 60/2001; 62/2001; 68/2002; 71/2002; 76/2002; 77/2002; 81/2003; 87/2003; 91/2003; 94/2004; 103/2005; 111/2005, 128/2006, 137/2006 e 144/2007.

Obs.: Lei Complementar consolidada por força do que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 144/2007.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	08	
Promotor de Justiça Cível	2ª	09	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	06	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	03	
Promotor de Justiça Especial	2ª	06	32
Promotor de Justiça Criminal	Especial	05	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	Especial	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	Especial	02	
Promotor de Justiça Militar	Especial	01	
Promotor de Justiça da Família e Sucessões	Especial	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	Especial	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	Especial	08	
Promotor de Justiça Distrital	Especial	07	
Promotor de Justiça	Especial	04	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	Especial	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do	Especial	05	



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cidadão			
Promotor de Justiça Especial	Especial	03	48

\\Vac\Ralj



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 005/2014 – CPJ
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

(Publicada no Diário da Justiça de 14/03/2014, Edição nº 3.963)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, XVI, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério do Estado de Sergipe, na forma anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de março de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**
(Publicado no Diário da Justiça de 14/03/2014, Edição nº 3.963)

**LIVRO I
DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO**

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público compreende:

- I – o Corregedor-Geral;
- II – o Corregedor-Geral Substituto;
- III – o Promotor de Justiça Assessor;
- IV – a Assessoria;
- V – a Secretaria Administrativa.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é chefiada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, permitida uma recondução.

§ 1º. O Corregedor-Geral Substituto será o segundo Procurador de Justiça mais votado e, assim, sucessivamente, que funcionará na Corregedoria somente na condição de suplente.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

§ 3º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para a do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. O Corregedor-Geral tomará posse, em sessão solene, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena de dezembro dos anos pares.

§ 5º. Decorridos quinze dias da data fixada para a posse, se o Corregedor-Geral, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, esse será declarado vago.

Art. 4º. Em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos, o Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído pelo Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público.

Parágrafo único. Na eventualidade de o cargo de Corregedor-Geral Substituto ficar vago ou nas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos simultâneos do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto, o terceiro Procurador de Justiça mais votado e, assim, sucessivamente, responderá pelo expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sendo que, na falta de suplente, responderá o Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

Art. 5º. Cessa o exercício do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Corregedor-Geral Substituto:

I – pela renúncia, que deverá ser comunicada imediatamente ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Corregedor-Geral Substituto;

II – pelo término do mandato;

III – pela destituição de seu titular, mediante decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no seu Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Sucederá o Corregedor-Geral do Ministério Público, no caso de vaga, o Corregedor-Geral Substituto, que completará o período de seu antecessor.

§ 2º. Vagando os cargos de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, far-se-á eleição 15 (quinze) dias depois de aberta a última vaga, cujos eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.

Art. 6º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar o Promotor de Justiça que lhe for indicado, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

§ 2º. Poderão auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público, a pedido deste, em caráter excepcional, na realização de correição ou de inspeção, Promotores de Justiça da entrância mais elevada, devidamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Em caso de férias, impedimento, suspeição e afastamento, o Promotor de Justiça Assessor será substituído por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Corregedor-Geral do Ministério Público**

Art. 8º. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

I – realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 38, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

III – remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

IV – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 02/90, o não-vitalicamento de membro do Ministério Público;

V – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

VI – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma da lei.

VII – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir;

VIII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX – fiscalizar os serviços do Ministério Público e a atividade funcional de seus membros;

X – manter prontuário, permanentemente atualizado, dos membros do Ministério Público e coligir os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

XI – elaborar o regulamento do estágio probatório e acompanhar os Promotores estagiários durante tal período;

XII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XIII – coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Corregedoria-Geral;

XIV – despachar o expediente da Corregedoria-Geral;

XV – delegar ao Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral a prática de atos que entender necessários, nas hipóteses previstas em lei;

XVI – editar atos, provimentos e orientações de serviço de sua competência;

XVII – fazer o controle das autorizações concedidas aos membros do Ministério Público para residirem fora da Promotoria de Justiça de sua lotação;

XVIII – emitir parecer em pedidos de autorização para membro do Ministério Público residir fora da Promotoria de Justiça de sua lotação e em outros assuntos relacionados com suas atribuições legais, quando lhe forem demandados pelos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XIX – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, bem assim requisitar informações, exames, perícias e documentos para instruir os procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral;

XX – aprovar a escala anual de férias dos servidores lotados na Corregedoria-Geral;

XXI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público o apoio técnico no sentido de implementar os cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos membros do Ministério Público;

XXII – exercer o acompanhamento e o controle da remessa dos relatórios e do comparecimento às convocações obrigatórias;

XXIII – receber, por qualquer meio físico ou eletrônico, reclamações relativas aos serviços do Ministério Público e à atuação funcional dos Membros da Instituição;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XXIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou em Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Seção II
Do Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público**

Art. 9º. O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público deverá substituir o Corregedor-Geral em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos e suceder-lhe no caso de vacância, respeitado o disposto no art. 5º, § 1º, deste regimento interno.

**Seção III
Do Promotor de Justiça Assessor**

Art. 10. O Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público exercerá as funções de auxílio e assessoramento ao Corregedor-Geral, em especial:

I – emitir parecer nos expedientes e procedimentos afetos à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – confeccionar minutas de atos da atribuição do Corregedor-Geral;

III – atender aos membros do Ministério Público e orientá-los no desempenho de suas funções;

IV – atender ao público em geral;

V – acompanhar o Corregedor-Geral nas visitas de inspeção e nas correições quando necessário;

VI – avaliar os trabalhos remetidos pelos membros do Ministério Público em estágio probatório, submetendo a respectiva avaliação à apreciação do Corregedor-Geral;

VII – fiscalizar a regularidade das anotações no prontuário dos membros do Ministério Público;

VIII – secretariar a sindicância e o processo administrativo disciplinar;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IX – representar a Corregedoria-Geral nas comissões institucionais quando indicado pelo Corregedor-Geral;

X – desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua função.

**Seção IV
Da Assessoria**

Art. 11. A Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público é composta de servidores públicos efetivos e/ou comissionados do Ministério Público, indicados pelo Corregedor-Geral, cujas atribuições são:

I – prestar assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral e ao Promotor de Justiça Assessor;

II – movimentar a documentação afeta à Corregedoria-Geral, de acordo com as determinações do Corregedor-Geral e do Promotor de Justiça Assessor, quando for o caso;

III – assessorar o Corregedor-Geral e o Promotor de Justiça Assessor perante o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores de Justiça;

IV – auxiliar e coordenar, por determinação do Corregedor-Geral e do Promotor de Justiça Assessor, as diligências e oitivas de pessoas nos feitos em curso na Corregedoria-Geral;

V – manter contato com a Corregedoria Nacional do Ministério Público e Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União para acompanhar a evolução das rotinas internas e obter dados atualizados;

VI – coordenar e executar as atividades administrativas afetas à Corregedoria-Geral;

VII – coordenar o levantamento e gestão das informações relativas à atuação dos órgãos do Ministério Público;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – organizar o expediente e os dados funcionais dos candidatos à promoção e remoção;

IX – elaborar relatório anual referente às atividades da Corregedoria-Geral, o qual deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral até o dia 30 de janeiro do ano subsequente;

X – proceder, com base nos relatórios remetidos pelos membros do Ministério Público à Corregedoria-Geral, ao levantamento estatístico para instruir o relatório anual de que trata o art. 38, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

XI – realizar estudos e pesquisas exploratórios visando a aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho da Corregedoria-Geral;

XII – articular-se junto às demais unidades para prestar informações e apoio técnico sobre a Corregedoria-Geral;

XIII – promover o suporte administrativo e o de informações para a realização de correições e inspeções;

XIV – manter registro e controle das correições e inspeções realizadas;

XV – elaborar relatórios que possibilitem ao Corregedor-Geral prestar informações ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de promoção e remoção, fazendo as anotações devidas;

XVI – manter atualizado o sítio da Corregedoria-Geral na internet, devendo as alterações serem previamente autorizadas pelo Corregedor-Geral;

XVII – auxiliar na elaboração dos votos a ser proferidos nos procedimentos do Conselho Superior do Ministério Público, em que atue o Corregedor-Geral como membro nato;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas a sua área que lhe forem determinadas pelo Corregedor-Geral ou pelo Promotor de Justiça Assessor.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção V Da Secretaria Administrativa

Art. 12. A Secretaria Administrativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público é composta por servidores públicos, efetivos e/ou comissionados, do quadro de pessoal do Ministério Público, indicados pelo Corregedor-Geral, cujas atribuições são:

I – receber, registrar, ordenar e autuar os expedientes remetidos à Corregedoria-Geral, bem como controlar a sua movimentação;

II – manter os sistemas de informação atualizados;

III – prestar informações sobre a localização e tramitação de autos de processos e demais documentos;

IV – redigir ofícios e outros atos administrativos, promovendo o respectivo encaminhamento;

V – arquivar as correspondências recebidas e expedidas;

VI – controlar a tramitação de documentos de interesse da Corregedoria-Geral;

VII – organizar a agenda de audiências, reuniões, despachos e viagens do Corregedor-Geral, do Corregedor-Geral Substituto e do Promotor de Justiça Assessor;

VIII – organizar todas as atividades administrativas necessárias à participação do Corregedor-Geral, do Corregedor-Geral Substituto e do Promotor de Justiça Assessor nos eventos ligados às atividades da Corregedoria;

IX – cumprir despachos e diligências determinados pelo Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto e Promotor de Justiça Assessor;

X – solicitar e controlar o material de expediente utilizado no âmbito da Corregedoria-Geral;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XI – manter atualizados arquivos e fichários de legislação, atos administrativos e demais publicações de interesse da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XII – receber e protocolar as correspondências endereçadas à Corregedoria-Geral;

XIII – atender ao público interno e externo, identificando, registrando e encaminhando as pessoas ao Corregedor-Geral ou ao Promotor de Justiça Assessor;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas a sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata ou institucional.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 13. Os ofícios, petições, manifestações, convites e demais documentos endereçados à Corregedoria-Geral do Ministério Público serão protocolados na Secretaria Administrativa no dia de sua entrada e na ordem de recebimento, sendo, de pronto, feito registro de:

I – numeração de controle de entrada, em ordem continua, seriada e única;

II – remetente.

Art. 14. Após o registro inicial, a Secretaria Administrativa fará os devidos encaminhamentos, observando-se as seguintes regras:

I – as respostas a ofícios, notificações, requisições e solicitações oriundas de processos em curso na Corregedoria-Geral deverão ser entregues imediatamente ao Corregedor-Geral e, na sua ausência, ao Promotor de Justiça Assessor para que possam ser juntados aos respectivos autos;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – os demais expedientes serão prontamente remetidos ao Corregedor-Geral ou, na sua ausência, ao Promotor de Justiça Assessor.

Art. 15. A Secretaria Administrativa cumprirá imediatamente as providências determinadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça Assessor, anotando o andamento destas no respectivo registro, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I – providenciará remessa de expedientes a outras unidades ou órgãos da Instituição;

II – arquivará os expedientes que não demandem a instauração de procedimentos, certificando-se no próprio expediente, quando cabível, o cumprimento das providências dele decorrentes;

III – registrará e distribuirá os expedientes que devam ser autuados, de acordo com as seguintes classes:

- a) consultas;
- b) estágio probatório;
- c) inspeção/correição;
- d) acompanhamento do cumprimento de recomendação;
- e) pedido de providências, quando se tratar de requerimento destinado à adoção de medidas administrativas sem caráter disciplinar;
- f) reclamação disciplinar;
- g) sindicância;
- h) processo administrativo disciplinar sumário;
- i) processo administrativo disciplinar ordinário;
- j) procedimento administrativo, quando tiver destinação diversa no âmbito interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem caráter disciplinar e que não se enquadre nas hipóteses abrangidas pelas outras classes referidas nas alíneas anteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Todo expediente que não tenha classificação específica, nem seja acessório ou incidente, será incluído na classe de pedido de providências, se contiver requerimento e, se não houver pedido, será incluído na classe de procedimento administrativo.

**CAPÍTULO II
DOS ARQUIVOS E CONTROLES**

Art. 16. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá manter:

I – pastas físicas ou virtuais para o arquivamento de:

- a) correspondências expedidas;
- b) correspondências recebidas;
- c) correspondências recebidas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) correspondências recebidas do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;
- e) ofícios circulares, avisos e editais;
- f) portarias;
- g) recomendações de alcance geral;
- h) resoluções, provimentos, ordens de serviço, atos e atos conjuntos;
- i) relatórios de inspeção e de correição;
- j) pareceres em processos de promoção e remoção;
- k) pareceres em processos de autorização para residência fora da Promotoria de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

l) relatórios anuais com dados estatísticos sobre as atividades do Ministério Público.

II – livros e/ou sistemas informatizados, desde que existentes mecanismos de segurança e recuperação de dados, para o registro de:

- a) expedientes;
- b) protocolo geral;
- c) feitos autuados;
- d) sindicâncias;
- e) processos administrativos disciplinares;
- f) entrada e saída de feitos oriundos de outros órgãos;
- g) inspeções e correições organizadas por unidade ou órgão do Ministério Público;
- h) atendimento ao público.

III – controles e/ou sistemas informatizados, desde que existentes mecanismos de segurança e recuperação de dados, para o registro de:

- a) residência de membros na Promotoria de Justiça;
- b) magistério de membros;
- c) comparecimento dos membros do Ministério Público a eventos de convocação obrigatória;
- d) pontualidade na entrega dos relatórios.

Parágrafo único. As pastas, os livros e os controles indicados neste artigo poderão ser complementados por outros, quando se fizerem necessários a melhor organização dos trabalhos da Corregedoria-Geral.

Art. 17. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá arquivo próprio, observadas as seguintes regras:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – os documentos arquivados em pastas permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo período determinado na escala de temporalidade instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao final do qual poderão ser remetidos ao Arquivo-Geral;

II – os feitos autuados permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo prazo de 05 (cinco) anos, findos os quais poderão ser substituídos por suas cópias digitais devidamente autenticadas;

III – os procedimentos disciplinares findos e os prontuários dos Membros do Ministério Público permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral indefinidamente, podendo ser substituídos por suas cópias digitais devidamente autenticadas, após 05 (cinco) anos de seu encerramento.

**CAPÍTULO III
DO PRONTUÁRIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 18. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deve manter prontuários, permanentemente atualizados, de todos os Procuradores e Promotores de Justiça, sem prejuízo dos prontuários existentes na Diretoria de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 19. O prontuário será organizado mediante pasta contendo documentos e anotações, a qual poderá ser suplementada ou complementada mediante programas e arquivos informatizados, desde que existentes mecanismos de segurança e recuperação de dados.

Art. 20. Do prontuário dos membros constarão:

I – nome completo, filiação, estado civil, sexo, endereço eletrônico funcional, RG e CPF;

II – exercício, nas hipóteses cabíveis, do magistério e de cargos ou funções públicas externas à Instituição;

III – residência na Promotoria de Justiça ou local onde oficia, ou existência de autorização para fixação de residência em outra localidade;

IV – histórico de designações;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- V – histórico de progressão funcional;
- VI – histórico de afastamentos gozados com a especificação dos respectivos títulos;
- VII – aperfeiçoamento profissional e pós-graduação;
- VIII - histórico de elogios e punições administrativas ou decorrentes de ações judiciais;
- IX – histórico de inspeções e correições;
- X – anotações pertinentes a descumprimento na atuação funcional, como impontualidade na entrega de relatórios, recomendações de alcance individual, adiamento injustificado de audiências, não atendimento injustificado a convocações obrigatórias, instruções e pedidos de informação, não comparecimento com regularidade à respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, atraso injustificado e outros fatores atinentes ao cumprimento das obrigações funcionais;
- XI – anotação de participação em atividades extraordinárias, como mutirão de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e sessões do júri popular;
- XII – anotação e arquivamento de certificados relativos à participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional;
- XIII – anotação, mediante descrição da referência bibliográfica, das publicações de artigos científicos em livros, revistas ou periódicos jurídicos com ISBN ou ISSN, como autor ou coautor, sobre temas jurídicos de relevância funcional e/ou institucional, inclusive a publicação por meio eletrônico;
- XIV – anotação e arquivamento dos certificados de premiação em concurso de interesse institucional;
- XV – registro de procedimentos administrativos e processos judiciais em desfavor do membro do Ministério Público, indicando tipo/modalidade, data de instauração, data de encerramento e o respectivo desfecho (penalidade ou arquivamento);



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XVI – outros dados considerados relevantes, a critério do Corregedor-Geral.

Art. 21. Afora as anotações e os arquivamentos que devam ser realizados de ofício pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, cabe ao membro do Ministério Público solicitar a atualização do seu prontuário.

Parágrafo único. Para fins de avaliação dos critérios de merecimento, os pedidos de atualização do prontuário devem ser protocolados até o último dia do prazo de inscrição nos editais de promoção e remoção.

Art. 22. O pedido de atualização do prontuário será decidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e observará o seguinte:

I – deferido de plano, será encaminhado à Assessoria para fins de retificação, anotação ou arquivamento;

II – suscitada dúvida, será autuado para fins de análise da sua pertinência.

Parágrafo único. Os documentos que não importarem em anotação serão devolvidos ao requerente.

Art. 23. O conteúdo do prontuário dos membros é de uso restrito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, facultado o acesso aos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público e ao próprio titular.

Parágrafo único. Os acessos aos prontuários fora das hipóteses descritas no *caput* deste artigo observarão as disposições da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 24. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deve manter cadastro, permanentemente atualizado, de todas as Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 25. O cadastro das unidades será organizado mediante pasta física ou virtual.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 26. Do cadastro das unidades constará:

- I – denominação e atribuições;
- II – endereços físico e eletrônico, telefone(s) para contato e horários de funcionamento, periodicamente atualizados;
- III – anotação, organizada cronologicamente, de todos os ocupantes do respectivo cargo, a qualquer título;
- IV – relatórios de correição e inspeção realizadas na unidade;
- V – e outras informações consideradas relevantes.

Art. 27. O conteúdo do cadastro das unidades é de livre acesso.

**LIVRO II
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA Corregedoria-Geral**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. No desempenho de suas atribuições, a Corregedoria-Geral do Ministério Público atuará de ofício ou mediante provocação.

Art. 29. Qualquer pessoa pode provocar a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, observadas as seguintes normas:

- I – o interessado deve se identificar mediante a declaração de nome e endereço completo, número do documento de identidade e inscrição no CPF ou CNPJ, salvo se fizer a comunicação na condição de autoridade ou integrante dos poderes, órgãos e entidades estatais;
- II – a reclamação de natureza disciplinar, dirigida ao Corregedor-Geral, deverá conter a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, de acordo com o previsto no inciso anterior, sob pena de indeferimento liminar;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – petições, reclamações, representações, notícias, defesas, manifestações, impugnações, recursos e quaisquer outras peças protocoladas por intermédio de procurador devem ser acompanhadas do instrumento de mandato, sob pena de não serem conhecidas;

IV – desde que confirmada a sua origem, a Corregedoria-Geral poderá dispensar a apresentação dos originais das peças e documentos remetidos por meio eletrônico ou por *fac-símile*.

§ 1º. Na hipótese de reclamação de natureza disciplinar, diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.

§ 2º. A irregularidade formal do expediente não impede a possibilidade de conhecimento de ofício da matéria nele versada, em se tratando de questão grave ou relevante.

Art. 30. A comunicação dos atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com exceção daqueles para os quais a lei define forma especial, será feita mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

I – publicação no Diário de Justiça do Estado;

II – comunicação pessoal, a qual será realizada por membro ou servidor designado, devendo-se colher a assinatura do destinatário e/ou certificar a realização do ato;

III – comunicação postal, a qual será realizada por carta simples ou registrada, com aviso de recebimento, que comprove a entrega no endereço do destinatário;

IV – comunicação eletrônica escrita, a qual será realizada por qualquer meio tecnológico disponível, tais como *fac-símile*, correio eletrônico, mensagem de texto e voz disponível na telefonia celular, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário, devendo-se certificar a realização do ato;

V – comunicação verbal, a qual será realizada pessoalmente ou por qualquer meio tecnológico disponível, tais como telefone, teleconferências e programas de conversação, devendo-se certificar a realização do ato.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 31. Os prazos serão computados excluindo o dia de seu início e incluindo o dia de seu vencimento, observando-se as mesmas regras previstas para os prazos processuais civis.

Art. 32. As férias e os demais afastamentos dos membros do Ministério Público não interrompem nem suspendem automaticamente o curso de processos e procedimentos, bem como a fluência de prazos, inclusive para a entrega de relatórios.

Parágrafo único. Antes de entrar no gozo de férias e demais afastamentos, o membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral o endereço em que poderá ser encontrado no período, conforme § 1º do art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

**TÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 33. No desempenho da atribuição de orientar os membros do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá:

I – editar atos de alcance geral, notadamente orientações de serviço, provimentos, instruções normativas, avisos e recomendações;

II – editar atos de alcance individual ou coletivo, notadamente recomendações e respostas às consultas;

III – convocar os membros do Ministério Público, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir-lhes orientações visando ao seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo, em data marcada com pelo menos cinco dias de antecedência, ressalvados os casos de urgência.

§ 1º. As recomendações terão numeração contínua e seriada e serão arquivadas em pasta própria.

§ 2º. As recomendações de alcance individual serão também arquivadas no prontuário do seu destinatário.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A organização das unidades do Ministério Público far-se-á, dentre outros mecanismos, mediante a instituição de pastas, livros e controles, permitida a sua manutenção em arquivos digitais e programas informatizados, desde que existentes mecanismos de segurança e recuperação de dados.

Art. 35. As pastas tidas como obrigatórias por este Regimento Interno servirão ao arquivamento de documentos físicos.

Parágrafo único. As peças não incluídas nas pastas obrigatórias serão mantidas preferencialmente em arquivo digital, desde que hospedado na intranet do Ministério Público.

Art. 36. Os livros e controles poderão ser substituídos por sistemas informatizados do Ministério Público acessados via intranet.

Parágrafo único. Os livros poderão ser substituídos por pastas, desde que numeradas e rubricadas as suas folhas.

Art. 37. As pastas, os livros e os controles previstos neste Regimento Interno poderão ser complementados por outros, quando se fizerem necessários à melhor organização dos trabalhos da unidade ministerial.

Art. 38. A unidade ministerial que, inclusive em sede de plantão, não tenha atribuição para determinada matéria, fica dispensada de instituir pastas, livros e controles referentes àquela matéria.

Art. 39. As unidades ministeriais manterão arquivo próprio, sendo que os documentos e feitos permanecerão sob a sua guarda pelo período determinado na escala de temporalidade instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao final do qual poderão ser remetidos ao Arquivo-Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COM REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 40. A organização da Procuradoria-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos que lhes são vinculados observará os seus respectivos regimentos internos e demais normas de regência.

CAPÍTULO III DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 41. As Procuradorias de Justiça deverão manter:

I – pastas físicas ou virtuais para o arquivamento de:

- a) correspondências expedidas;
 - b) correspondências recebidas;
 - c) recursos e contrarrazões em matéria criminal;
 - d) recursos e contrarrazões em matéria cível;
 - e) pareceres em matéria criminal;
 - f) pareceres em matéria cível;
 - g) peças processuais em ações judiciais em que atuar por delegação do Procurador-Geral de Justiça;
 - h) inspeções permanentes;
 - i) documentos administrativos da Procuradoria;
- II – livros e/ou sistemas informatizados para o registro de:
- a) protocolo geral;
 - b) entrada e saída de feitos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – atualizado o controle de gestão de autos (CONTROL P2 ou outro que venha substituí-lo).

Parágrafo único. O livro descrito na alínea “b” do inciso II deste artigo será obrigatoriamente organizado pela ordem cronológica de entrada dos feitos, devendo conter as seguintes informações: numeração, espécie, data de entrada, data de saída e ato praticado, nome e assinatura do servidor do cartório do Ministério Público que receber os autos.

**CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Art. 42. As Promotorias de Justiça deverão manter em arquivo:

I – pastas físicas ou virtuais para o arquivamento de:

- a) correspondências expedidas;
- b) correspondências recebidas;
- c) denúncias, aditamentos e pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- d) pareceres em matéria criminal;
- e) alegações finais;
- f) peças diversas de natureza criminal;
- g) recursos e contrarrazões em matéria criminal;
- h) representações contra adolescente acusado da prática de ato infracional e outras pelas processuais;
- i) propostas de remissão para adolescente infrator;
- j) petições iniciais e manifestações processuais em matéria cível;
- k) recursos em matéria cível;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- l) portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais;
 - m) atas circunstanciadas de audiências públicas;
 - n) recomendações;
 - o) termos de compromisso de ajustamento de conduta;
 - p) termos de reunião, inspeção e visita que não integrem procedimentos extrajudiciais;
 - q) relatórios de visitas e inspeção;
 - r) atas das sessões do júri popular;
 - s) documentos administrativos da Promotoria.
- II – livros e/ou sistemas informatizados para o registro de:
- a) protocolo geral;
 - b) entrada e saída de feitos;
 - c) notícias de fato/peças informativas de natureza cível;
 - d) procedimentos preparatórios;
 - e) inquéritos civis;
 - f) procedimentos investigatórios criminais;
 - g) cartas precatórias ministeriais expedidas e recebidas;
 - h) visitas aos estabelecimentos prisionais;
 - i) visitas aos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas;
 - j) visitas aos estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

k) atendimento ao público;

l) disque 100.

§ 1º. O livro descrito na alínea “b” do inciso II deste artigo será obrigatoriamente organizado pela ordem cronológica de entrada dos feitos, devendo conter as seguintes informações: numeração, espécie, data de entrada, data de saída e ato praticado.

§ 2º. O protocolo de notícias de fato/peças informativas e a instauração de procedimentos extrajudiciais serão obrigatoriamente registrados no sistema PROEJ e/ou ARQUIMEDES.

§ 3º. Os livros referentes às cartas precatórias ministeriais deverão conter as seguintes informações: numeração, data de expedição ou recebimento, órgãos de origem e de destino, resumo da diligência deprecada e movimentação.

§ 4º. As pastas, livros e arquivos a que se referem este artigo poderão ser, se for o caso, substituídos pelos sistemas eletrônicos denominados PROEJ e/ou ARQUIMEDES, ou ainda mantidos em arquivos, pastas e livros exclusivamente eletrônicos em ambiente virtuais do Ministério Público, do Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º. É obrigatória a alimentação dos seguintes sistemas:

I – PROEJ;

II – ARQUIMEDES;

III – SCP TJ/SE – Virtual;

IV – CITT;

V – IDEPOL;

VI – DISQUE-100;

VII – CNMP – RESOLUÇÃO 71, de 15 de junho de 2011 – visitas a unidades de acolhimento;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – CNMP – RESOLUÇÃO 67, de 16 de março de 2011 – visitas a unidades socioeducativas;

IX – CNMP – RESOLUÇÃO 56, de 22 de junho de 2010 – visitas a presídios;

X – outros sistemas que vierem a ser criados pelo MP/SE, CNMP, TJ/SE ou CNJ.

**TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS RELATÓRIOS**

Art. 43. Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público gerenciar os relatórios referentes às atividades dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, notadamente:

I – relatório de atividades dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

II – relatório de atividades dos Procuradores de Justiça;

III – relatório de interceptação telefônica, previsto no art. 10, da Resolução nº 36, de 06 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – relatório de visita aos estabelecimentos prisionais, previsto no art. 2º, da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – relatório de visita aos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, previsto no art. 2º, da Resolução nº 67, 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI – relatório de visita aos estabelecimentos de acolhimento de criança e adolescente, previsto no art. 2º, da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – relatório de visitas a repartições policiais, civis e militares, órgão de perícia técnica e aquartelamentos militares, previstas no inciso I do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

VIII – demais relatórios cujo preenchimento seja determinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou que a Corregedoria-Geral entenda necessários.

Art. 44. Compete à Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicar ao Corregedor-Geral eventual impontualidade na entrega dos relatórios.

**CAPÍTULO II
DOS CONTROLES**

Art. 45. A Corregedoria-Geral do Ministério Público instituirá, dentre outros, os seguintes controles:

I – pontualidade na entrega dos relatórios;

II – residência na Promotoria de Justiça;

III – exercício do magistério;

IV – comparecimento a eventos de convocação obrigatória.

Seção I

Do controle da pontualidade na entrega dos relatórios

Art. 46. O membro do Ministério Público que não entregar qualquer relatório de sua responsabilidade será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega do relatório em atraso.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a entrega do relatório, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

Seção II

Do controle da residência na Promotoria de Justiça

Art. 47. O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o endereço de sua residência na Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, a pedido, por mais 15 (quinze) dias, contado a partir da data em que entrar em exercício em nova unidade ministerial por força de promoção, remoção e designação por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O prazo descrito neste artigo interrompe-se pelo protocolo de pedido de autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de lotação.

Art. 48. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá controle com a anotação dos endereços de todos os membros do Ministério Público nas respectivas Promotorias de Justiça, destacando aqueles que têm autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de lotação.

Art. 49. O membro do Ministério Público que não comunicar a sua residência na Promotoria de Justiça será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público 10 (dez) dias após o término do prazo de comunicação.

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a declinação do endereço, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

Seção III

Do controle do exercício do magistério

Art. 50. O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, o exercício do magistério, informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que pretender exercer a atividade de magistério fora do município de lotação onde desempenha suas funções ministeriais deverá requerer, semestralmente e de forma fundamentada, à Corregedoria-Geral autorização específica.

Art. 51. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá controle com a anotação da situação de todos os membros do Ministério Público no tocante ao magistério.

Art. 52. O membro do Ministério Público que não comunicar o exercício do magistério ou solicitar autorização para lecionar fora do local de lotação será notificado para suprir a omissão.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público 10 (dez) dias após o término do prazo de comunicação.

§ 2º. Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem o envio da informação sobre o exercício do magistério ou sem o pedido de autorização, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

Seção IV

Do controle do comparecimento a eventos de convocação obrigatória

Art. 53. Sempre que divulgada a ocorrência de evento de convocação obrigatória, a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitará cópia da respectiva lista de presença para fins de controle do comparecimento dos membros do Ministério Público, estando as ausências sujeitas às providências disciplinares cabíveis.

§ 1º. Constatado o desatendimento ao ato convocatório regularmente emanado de órgão da Administração Superior, o Promotor de Justiça será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa.

§ 2º. Transcorrido *in albis* o prazo assinalado no parágrafo primeiro deste artigo ou não acolhida a justificativa apresentada, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III DOS ACOMPANHAMENTOS

Art. 54. À Corregedoria-Geral do Ministério Público assiste o poder-dever de acompanhar a atividade funcional desenvolvida pelos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses de investigações sigilosas decretadas por órgão do Ministério Público a fiscalização se dará, sem prejuízo da manutenção do sigilo, relativamente ao cumprimento das disposições constantes da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e da Resolução CPJ n.º 002, de 08 de janeiro de 2008.

Seção I Do estágio probatório

Art. 55. O estágio probatório rege-se pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 02/90, pelo Regulamento de estágio probatório editado pela Corregedoria-Geral e pelas normas específicas de sua regência.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 56. Nos feitos judiciais e extrajudiciais em que oficiarem, os Procuradores de Justiça deverão realizar inspeção permanente da atuação dos Promotores de Justiça, comunicando à Corregedoria-Geral do Ministério Público os casos de atuação elogiável ou deficiente.

Art. 57. Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público arquivar os formulários de inspeção permanente no prontuário dos membros do Ministério Público, comunicando-se ao inspecionado.

Art. 58. O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça, quando for o caso, adotará fundamentadamente as medidas que entender cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO E DA CORREIÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Art. 59. A inspeção e a correição têm por objetivo verificar a regularidade dos serviços, a pontualidade no exercício das funções, a eficiência, a dedicação, a presteza, a conduta pública e particular dos membros do Ministério Público, como também coletar notícias e dados sobre abusos, erros e omissões atribuídos aos membros do Ministério Público.

Art. 60. Os procedimentos de inspeção e correição serão autuados, tendo como peça inicial o despacho do Corregedor-Geral do Ministério Público designando a data da visita.

Art. 61. Os trabalhos de inspeção e correição da Corregedoria-Geral do Ministério Público poderão englobar, dentre outras atividades, entrevista, questionário, audiência pública, análise dos dados constantes dos relatórios e assentos funcionais do inspecionado ou correicionado e exame de todo o acervo, inclusive digital, existente na unidade do Ministério Público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá complementar a visita de inspeção e correição mediante a realização de nova visita e a requisição de dados e documentos.

Art. 62. A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato.

Art. 63. Os trabalhos de inspeção e correição serão realizados pelo Corregedor-Geral, que poderá se fazer acompanhar pelo Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral e por servidores lotados na Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e registrados em relatório, que será juntado aos respectivos autos, remetendo-se cópia ao membro do Ministério Público inspecionado ou correicionado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Anualmente, deverão ser realizadas correições ordinárias em, no mínimo, 15 (quinze) Promotorias de Justiça do interior e 10 (dez) Promotorias de Justiça de Aracaju.

§ 2º. A visita de Inspeção e Correição poderá ser delegada ao Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral ou a uma Comissão de membros do Ministério Público designada na forma do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Art. 64. O membro do Ministério Público inspecionado ou correicionado poderá requerer a retificação em pontos específicos ou impugnar fundamentadamente o relatório, no prazo de 10 (dez) dias, contado do seu recebimento.

§ 1º. A impugnação não poderá basear-se em dados e/ou informações que, embora existentes, não foram disponibilizados e/ou relatados no momento da inspeção ou correição.

§ 2º. A impugnação será decidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 65. Vencido o prazo de impugnação ou decidida essa, a Corregedoria-Geral do Ministério Público providenciará:

I – a remessa de cópia do relatório ao Conselho Superior do Ministério Público;

II – o arquivamento dos autos do procedimento de inspeção e correição no prontuário do membro do Ministério Público, após cumpridas as medidas determinadas no relatório de Inspeção/Correição.

Parágrafo único. Sempre que a correição ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral adotará as medidas disciplinares cabíveis, observando-se o disposto no art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Art. 66. Os relatórios de inspeção e/ou correição serão publicados na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe na *internet*.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seção II Da inspeção

Art. 67. A inspeção servirá à verificação de aspectos pontuais da atividade funcional dos membros do Ministério Público e de sua conduta pública ou privada com repercussão sobre a função pública, bem como à instrução de procedimento em curso na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. As visitas de inspeção também poderão ocorrer nos Centros de Apoio Operacional, unidades, comissões e grupos de trabalho de funcionamento temporário ou especial em que haja a participação de Membros do Ministério Público e cujos objetivos se refiram à atividade fim da Instituição.

Art. 68. A visita de inspeção será comunicada ao membro do Ministério Público inspecionado com antecedência mínima de cinco dias do ato.

Art. 69. Constará do relatório de inspeção:

I – denominação e atribuições da unidade ministerial;

II – dia e hora da visita;

III – nome do membro do Ministério Público inspecionado e informações sobre o exercício funcional, as funções cumulativas e os afastamentos, nos últimos doze meses e outras atividades;

IV – relatório da Corregedoria-Geral;

V – recomendações expedidas.

Seção III Da correição

Art. 70. A correição servirá à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público, podendo ser:

I – ordinária, realizada segundo cronograma elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, divulgado através da internet, da intranet e da imprensa oficial, com as devidas cautelas, indicando os respectivos locais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II - extraordinária, realizada sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A Correição ordinária será realizada, pelo menos, a cada 03 (três) anos nas unidades de execução.

Art. 71. A correição ordinária será comunicada ao membro do Ministério Público correicionado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, devidamente justificada, a comunicação prevista neste artigo poderá ter seu prazo diminuído ou ser dispensada.

Art. 72. Na correição ordinária e extraordinária, a comunicação, observada a antecedência de 10 (dez) dias da data do ato, será feita:

I – ao membro do Ministério Público correicionado;

II – ao Juiz de Direito com quem o membro do Ministério Público atua mais diretamente ou, caso atue em diversos juízos, Diretor do Fórum e à Corregedoria-Geral de Justiça;

III – à Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – à Secretaria de Estado da Justiça;

V – à Secretaria de Estado da Segurança Pública

VI – ao público, mediante edital publicado no Diário de Justiça do Estado.

Art. 73. Na correição ordinária e extraordinária, o Corregedor-Geral do Ministério Público realizará audiência pública ou ficará à disposição das autoridades e do público para receber informações, reclamações e elogios a respeito do membro do Ministério Público correicionado.

Art. 74. Constarão do relatório de correição as informações seguintes e outras que se fizerem necessárias:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I – denominação e atribuições da unidade ministerial;
- II – dia e hora da visita;
- III – nome do membro do Ministério Público correicionado e informações sobre o exercício funcional, as funções cumulativas e os afastamentos, nos últimos 06 (seis) meses e outras atividades;
- IV – residência na Promotoria de Justiça ou existência de autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de lotação;
- V – relacionamento do membro do Ministério Público com a comunidade;
- VI – instalações físicas e recursos humanos da unidade ministerial;
- VII – existência e organização das pastas e livros relacionados como obrigatórios neste Regimento Interno e em outras normas institucionais;
- VIII – comparecimento diário à unidade ministerial e o atendimento ao público;
- IX – informações sobre a atuação judicial, notadamente a verificação quantitativa da distribuição dos processos judiciais, a pontualidade na observância dos prazos processuais, a média de permanência dos processos e a participação nas audiências judiciais;
- X – informações sobre a atuação extrajudicial, notadamente a verificação quantitativa dos procedimentos extrajudiciais em tramitação, a presteza no seu impulsionamento, a participação nas audiências extrajudiciais e as iniciativas adotadas;
- XI – atuações destacadas pelo membro do Ministério Público correicionado;
- XII – dedicação, melhoria e organização da unidade ministerial;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XIII – qualidade técnica e segurança;

XIV – conduta profissional e privada;

XV – necessidades apresentadas;

XVI – conceito geral atribuído;

XVII – recomendações exaradas.

§ 1º. Integrarão o relatório da correição/inspeção o formulário de Correição, a ser elaborado pela Corregedoria-Geral, e outros documentos que se fizerem necessários à instrução dos autos de Correição, a exemplo de Certidões cartorárias informando sobre a atuação judicial da unidade correicionada.

§ 2º. As Correições e Inspeções nos gabinetes das Promotorias de Justiça poderão ser precedidas de inspeção virtual, através de consulta às bases de dados dos sistemas do Ministério Público, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça de Sergipe e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 75. O relacionamento do membro do Ministério Público com a comunidade será avaliado a partir do tratamento dispensado a servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário, Magistrados, Advogados, Delegados de Polícia Civil, demais autoridades e público em geral, bem assim pela sua participação em eventos comunitários que exijam a explanação de temas específicos.

Art. 76. A verificação da pontualidade será realizada a partir do total de inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 77. A verificação da presteza será realizada a partir de amostragem não inferior a dez por cento dos procedimentos extrajudiciais em trâmite e consistirá no cálculo da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado nos seus últimos doze meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Para fins de verificação da presteza, poderão ser utilizadas as informações constantes nos sistemas do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão.

Art. 78. A iniciativa será avaliada a partir da instauração e arquivamento dos procedimentos extrajudiciais, das audiências públicas, das recomendações expedidas, dos termos de ajustamento de conduta celebrados e do ajuizamento de ações.

Art. 79. A organização da unidade ministerial pressupõe a existência de acervo obrigatório de pastas, livros e controles, a atualização dos arquivamentos e registros, a sistematização dos arquivos de forma a permitir a recuperação imediata de documentos e informações e a organização dos procedimentos extrajudiciais.

Art. 80. A qualidade técnica e a segurança serão verificadas nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Art. 81. Além do conceito geral, os itens referentes à organização, à qualidade técnica e à segurança serão conceituados como ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente.

Parágrafo único. Todos os conceitos serão fundamentados.

Art. 82. A Corregedoria-Geral do Ministério Público exercerá atividade fiscalizatória permanente nos gabinetes das Procuradorias de Justiça, verificando a regularidade dos serviços, podendo assim proceder, mediante consulta nos sistemas informatizados do Cartório da Procuradoria Geral de Justiça, assim como nas bases de dados dos sistemas do Tribunal de Justiça de Sergipe ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, a Corregedoria-Geral deverá remeter relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 83. A Corregedoria-Geral fiscalizará, em caráter permanente, relatórios e bases de dados de alimentação obrigatória, instituídos pela Administração Superior do Ministério Público ou pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 84. Atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, a Coordenadoria Geral do Ministério Público poderá acompanhar a Corregedoria-Geral, a fim de que sejam realizados, concomitantemente, no âmbito das atribuições de cada um dos referidos Órgãos, os trabalhos de correição e inspeção nas Unidades Ministeriais do Estado.

**TÍTULO V
DA DISCIPLINA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85. A apuração de conduta que possa constituir infração disciplinar praticada por membro da Instituição, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Art. 86. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I – reclamação disciplinar;

II – sindicância, como condição de processo administrativo, quando a caracterização da infração funcional depender de prévia apuração;

III – processo administrativo disciplinar sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

IV – processo administrativo disciplinar ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, disponibilidade por interesse público, demissão do Promotor de Justiça em estágio probatório e de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. A reclamação disciplinar, a sindicância e o processo administrativo sumário são presididos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, funcionando o Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público como Secretário.

§ 2º. A instauração de processo disciplinar, tendo por sujeito passivo Procurador de Justiça, depende de voto de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º. A reclamação disciplinar, dirigida ao Corregedor-Geral, deverá conter a qualificação do reclamante, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e comprovante de endereço, a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, e a assinatura do reclamante, sob pena de indeferimento liminar.

§ 4º. Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.

§ 5º. O processo administrativo disciplinar, sumário ou ordinário, somente poderá ser instaurado com base na existência de elementos probatórios mínimos de autoria e de prova da materialidade da infração funcional.

§ 6º. Nada impede, contudo, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, provocada por delação anônima, adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricionariedade, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude administrativa, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

§ 7º. Durante a sindicância e o processo administrativo disciplinar, sumário ou ordinário, o Corregedor-Geral poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça pelo afastamento cautelar do acusado, na forma prevista no art. 141, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 8º. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo disciplinar devem ficar cópias, que formarão autos suplementares

Art. 87. Os feitos disciplinares tramitarão em sigilo até sua decisão final, a eles só tendo acesso o membro do Ministério Público reclamado, sindicado ou acusado, seu defensor, o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público.

**CAPÍTULO II
DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 88. A reclamação disciplinar é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro do Ministério Público, proposta por qualquer interessado, quando necessária a apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Art. 89. O Corregedor-Geral do Ministério Público notificará o reclamado para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público arquivará de plano a reclamação disciplinar se o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, devendo dar ciência da decisão ao reclamante e ao reclamado.

Art. 90. Prestadas as informações pelo reclamado, decorrido o prazo sem manifestação ou encerradas as diligências, o Corregedor-Geral poderá adotar uma das seguintes providências:

I – arquivar a reclamação, se ocorrer a perda do objeto ou se o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal;

II – instaurar sindicância, se as provas não forem suficientes ao esclarecimento dos fatos;

III – instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 91. Se o reclamado for Procurador de Justiça e verificado, ao final da reclamação disciplinar, o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar, os autos serão remetidos ao Colégio de Procuradores de Justiça para os fins do disposto no art. 139, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

**CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA**

Art. 92. A sindicância é procedimento investigativo destinado a apurar irregularidades atribuídas a membro do Ministério Público, sempre que não haja elementos informativos suficientes acerca da materialidade ou da autoria da infração disciplinar aptos a deflagrarem processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor informativo, obedecendo a procedimento sumaríssimo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria inaugural, prorrogável, motivadamente, em razão de força maior.

Art. 93. O Corregedor-Geral procederá, em sigilo funcional, às seguintes providências:

I – colher os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, ouvindo, imediatamente, o sindicado, no prazo de 03 (três) dias, para produzir justificativa ou defesa prévia, podendo este apresentar provas de seu interesse, que devem ser deferidas, a juízo do sindicante, e arrolar até 03 (três) testemunhas;

II – no prazo de 05 (cinco) dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, as testemunhas arroladas;

III – encerrada a instrução, o sindicado terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa escrita, findo o qual a sindicância será conclusa ao Corregedor-Geral do Ministério Público para apreciar seu teor, no prazo de 05 (cinco) dias, quando concluirá pela instauração de processo disciplinar ou pelo seu arquivamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Se na sindicância restarem apurados fatos que recomendem a disponibilidade ou a remoção compulsória, ambas por interesse público, o Corregedor-Geral deve representar para esse fim ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 94. Se o sindicado for Procurador de Justiça e verificado, ao final da sindicância, o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar, os autos serão remetidos ao Colégio de Procuradores de Justiça para os fins do disposto no art. 139, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Art. 95. Na sindicância, como nos processos administrativos sumário ou ordinário, fica assegurado ao membro do Ministério Público ampla defesa, exercida pelo próprio investigado ou por advogado constituído ou dativo, que deve ser intimado dos atos e termos do procedimento, pessoalmente, ou por meio de publicação em Diário de Justiça do Estado.

§ 1º. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo devem ficar cópias, que formarão autos suplementares.

§ 2º. Findos estes autos, os mesmos devem ser arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 96. Aplicam-se à sindicância, no que forem compatíveis, as normas do processo administrativo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 97. O processo administrativo sumário deve ser instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para apuração das faltas disciplinares puníveis com as sanções de advertência e censura.

Art. 98. A Portaria de instauração deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e ser instruída com a reclamação disciplinar ou a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Autuadas a Portaria, a reclamação disciplinar ou a sindicância e os documentos que a acompanham, o Corregedor-Geral deve deliberar sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, bem como designar, se for o caso, data para a audiência de instrução, em que serão ouvidos o denunciante, se houver, o indiciado, e até 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação, como pela defesa.

§ 2º. O indiciado deve ser, desde logo, citado, pessoalmente, da acusação para oferecer defesa prévia e apresentar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, recebendo, para tanto, cópia da Portaria.

§ 3º. Se o indiciado não for encontrado ou se furtar ao ato de citação, deve ser citado por edital, publicado em Diário de Justiça do Estado, com prazo de 03 (três) dias.

§ 4º. Se o indiciado não atender à citação editalícia ou não se fizer representar por procurador, é facultado ao Corregedor-Geral nomear defensor dativo.

§ 5º. O Corregedor-Geral deve determinar a intimação do denunciante e das testemunhas, para comparecerem à audiência.

§ 6º. O Corregedor-Geral pode indeferir, motivadamente, provas impertinentes ou que tenham intuito meramente protelatório.

§ 7º. O procurador do indiciado deve ter vista dos autos na Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo retirá-los, mediante carga, durante o prazo de defesa prévia.

§ 8º. O indiciado, depois de citado, não pode, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 9º. A todo o tempo o indiciado revel pode constituir procurador.

§ 10. Não sendo encontrado o indiciado e ignorado o seu paradeiro, preceder-se-á à sua notificação ou intimação por edital publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 99. Concluída a instrução, o indiciado tem 05 (cinco) dias para promover suas alegações finais escritas.

Art. 100. Dos depoimentos e das alegações ficarão registro por termo nos autos.

Parágrafo único. Os depoimentos orais poderão ser realizados e registrados através de vídeo e áudio, não se aplicando, nesse caso, o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 101. O Corregedor-Geral tem prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a absolvição ou punição do indiciado.

Parágrafo único. Concluído o procedimento administrativo disciplinar sumário instaurado para apurar conduta de Procurador de Justiça, os autos serão encaminhados imediatamente à decisão do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no § 1º do art. 128 da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

Art. 102. O processo deve estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por decisão motivada do Corregedor-Geral.

Art. 103. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação no Diário de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 104. O punido terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão do Corregedor-Geral ao Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO

Art. 105. O processo administrativo ordinário, para apuração de infrações puníveis com as sanções de suspensão, disponibilidade por interesse público, demissão de Promotor de Justiça em estágio probatório e de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público do Estado de Sergipe, e conduzido por Comissão presidida pelo Corregedor-Geral, deve ser iniciado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, contado da publicação da Portaria, e concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da citação do indiciado, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a juízo do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. O processo administrativo ordinário é realizado por uma Comissão composta pelo Corregedor-Geral e por 02 (dois) membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça sob a presidência do primeiro.

§ 2º. Os membros da Comissão não podem ser de entrância inferior à do indiciado.

§ 3º. Quando o indiciado for Procurador de Justiça, os membros da Comissão são sorteados dentre os Procuradores de Justiça, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência ao mais antigo dos sorteados.

Art. 106. A Portaria de instauração deve conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e ser instruída com a reclamação disciplinar ou a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

§ 1º. Autuada a Portaria, com as peças que a acompanham, o Corregedor-Geral deve designar dia e hora para a audiência inicial, determinando a citação do indiciado para ser interrogado, e deliberar sobre a produção de provas e realização de diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, lavrando-se ata circunstanciada do ocorrido.

§ 2º. A citação do indiciado deve ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de (05) cinco dias da data do seu interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da Portaria de instauração do processo.

§ 3º. Não sendo encontrado o indiciado e ignorado o seu paradeiro, a citação deve ser feita por edital publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Se o indiciado não atender à citação editalícia ou não se fizer representar por advogado constituído, é declarado revel, sendo facultado ao Corregedor-Geral nomear defensor dativo.

§ 5º. O indiciado, depois de citado, não pode, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 6º. A todo tempo o indiciado revel pode constituir procurador.

§ 7º. Não sendo encontrado o indiciado e ignorado o seu paradeiro, preceder-se-á à sua notificação ou intimação por edital publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 107. Após a oitiva do denunciante e o interrogatório do indiciado, sobre os fatos constantes da Portaria, dos quais se lavrarão os respectivos termos, o indiciado tem 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, oferecer provas, podendo arrolar testemunhas.

§ 1º. A critério da Comissão Processante, devem ser motivadamente indeferidas as provas impertinentes ou com intuito meramente protelatório.

§ 2º. No prazo da defesa prévia, os autos podem ser retirados pelo procurador do indiciado, mediante carga.

Art. 108. Findo o prazo de defesa prévia, o Presidente da Comissão designará audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, em número máximo de (05) cinco, para cada uma, mandando intimá-las e, bem assim, o indiciado e seu procurador, se houver.

§ 1º. Provada a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas em uma única audiência, o Presidente da Comissão Processante pode, desde logo, designar tantas quantas forem necessárias para tal finalidade.

§ 2º. O indiciado e seu procurador ou defensor, se houver, devem ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos processuais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando não o forem em audiência.

§ 3º. A responsabilidade para apresentação das testemunhas da defesa fica a cargo do indiciado.

Art. 109. Finda a produção da prova testemunhal, e na própria audiência, o Corregedor-Geral, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do denunciante ou do indiciado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as falhas existentes, no prazo de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 110. Encerrada a instrução, o indiciado terá 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais, podendo, se assim desejar, apresentar alegações orais na própria audiência.

Parágrafo único. Dos depoimentos e das alegações ficarão registro por termo nos autos, que poderão ser realizados e registrados através de vídeo e áudio.

Art. 111. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão, em 10 (dez) dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficará constando do relatório o voto de cada membro da Comissão.

§ 2º. Concluído o relatório, compete ao Presidente da Comissão Processante, desde logo, remeter os autos do processo administrativo, para decisão final ou para conversão do julgamento em diligência:

I – ao Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do § 1º do art. 128 da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

II – ao Conselho Superior do Ministério Público, na hipótese do art. 37, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

III – ao Colégio de Procuradores de Justiça, na hipótese do art. 36, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90.

§ 3º. A decisão final deve ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º. O indiciado, em qualquer caso, deve ser intimado da decisão proferida no processo.

§ 5º. Os atos e termos, para os quais não foram fixados prazos, devem ser realizados dentro daqueles que o Corregedor-Geral do Ministério Público assim determinar.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI DAS TESTEMUNHAS

Art. 112. As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas e, se injustificadamente, não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial ou pela Assessoria Militar do Ministério Público, mediante requisição do Corregedor-Geral.

Art. 113. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão e reinquiridas pelo Presidente, após as reperguntas ao indiciado.

Art. 114. A testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor, salvo o caso de proibição legal, nos termos do Código de Processo Penal.

Art. 115. Se arrolados como testemunhas, o Chefe do Poder Executivo, Ministros de Estado, Secretários de Estado, Magistrados, membros do Ministério Público, Senadores e Deputados, estes serão ouvidos no local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade processante.

Art. 116. Aos respectivos chefes serão requisitados os servidores públicos civis e militares arrolados como testemunhas.

Art. 117. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Aos procedimentos afetos à Corregedoria-Geral do Ministério Público aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe (Lei Complementar Estadual nº 33/96), da Lei Federal nº 9.784/99, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 119. As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento Interno e os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 120. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 10 de março de 2014.

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora-Geral do Ministério Público**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2008 – CPJ

(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 002/2009 – CPJ e 002/2011 – CPJ)

Modifica e consolida as normas que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público, nos termos dos artigos 51, incisos IV, X e 7º, inciso I da Lei Complementar Estadual 02/90, e 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da CF, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 02, de 12.11.90, com as suas alterações posteriores, confere ao Colégio de Procuradores de Justiça, no art. 27, § 3º, a faculdade de dispor sobre atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO que a dispersão dos atos normativos emitidos por este Ministério Público sobre inquérito civil tem criado dificuldades de natureza operacional e interpretativa;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil, inclusive visando a informatização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO INQUÉRITO CIVIL E DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO INQUÉRITO CIVIL**

**SUBSEÇÃO I
DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO**

Art. 1º. O inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, necessite o exercício da tutela de interesses coletivos e individuais indisponíveis.

Art. 2º. A instauração dar-se-á de ofício ou em face da representação que preencha os requisitos legais, ou ainda por designação do Procurador-Geral de Justiça, do Coordenador-Geral ou do Conselho Superior do Ministério Público.

§1º. O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§2º. A determinação do Procurador-Geral de Justiça caberá apenas na hipótese de delegação de suas atribuições originárias em caso específico, ou de solução de conflito de atribuições.

§3º. A determinação do Coordenador-Geral ocorrerá dentro das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 02, de 12.11.90, com as suas alterações posteriores.

§4º. A determinação do Conselho Superior do Ministério Público terá lugar somente quando der provimento ao recurso interposto contra a decisão que indefira representação para instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório

Art. 3º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 4º do artigo anterior, uma cópia da portaria será, respectiva e obrigatoriamente, encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por meio de portaria, em número de ordem crescente, renovada anualmente, autuada e registrada, inclusive na via eletrônica, e deverá conter, necessariamente:

I – a descrição do fato objeto de inquérito civil e respectivo fundamento legal;

II – o nome e a qualificação possível da pessoa física ou jurídica, a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação possível do interessado ou do autor da representação, se for o caso;

IV – a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

V – data e local da Instauração e determinação das diligências investigatórias iniciais;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI – Determinação de afixação da Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação.

Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**SUBSEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO**

Art. 5º. Cabe aos Promotores de Justiça a instauração do inquérito civil, exceção feita às hipóteses legais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

§1º. Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

§2º. O Procurador Geral de Justiça poderá delegar sua atribuição originária a membro do Ministério Público, parcial ou totalmente, nos casos concretos.

§3. Eventual conflito de atribuição será suscitado, fundamentalmente, nos próprios autos, ou através de petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**SUBSEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO**

Art. 6º. O inquérito civil e Procedimento preparatório será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro do Ministério Público a quem for delegada essa atribuição, ou por Promotor de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. A Portaria será baixada em três vias, das quais uma será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional, por intermédio do Coordenador-Geral, e a outra arquivada na pasta própria do órgão expedidor.

§2º. Ocorrendo a instauração de mais de um inquérito civil contra a mesma pessoa física ou jurídica, poderão os autos ser reunidos num só procedimento.

§3º. O membro do Ministério Público poderá designar servidor do Ministério Público para secretariar o inquérito civil.

§4º. Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§5º. Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§6º. As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, na aposição da assinatura por duas testemunhas.

§7º. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§8º. Os órgãos da Procuradoria-Geral, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil.

§9º. O Ministério Público poderá deprecar diretamente a qualquer órgão de execução a realização de diligências necessárias para a investigação.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§10. O Procurador-Geral de Justiça deve encaminhar, no prazo de dez dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público ao Governador e Vice-Governador do Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no ofício, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2009 – CPI, de 22 de abril de 2009\)](#)

§11. Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento.

**SUBSEÇÃO IV
DO REGISTRO E CONTROLE
DE INQUÉRITOS CIVIS**

Art. 7º. Em razão da informatização das atividades extrajudiciais, as peças de informação, representações ou qualquer outro meio de comunicação constando possível lesão a direitos coletivos ou individuais indisponíveis, após eletronicamente cadastrados e numerados no sistema informatizado, formarão os autos que conterão todas as peças e documentos.

§1º. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo secretário, e ficará sob a guarda dos Órgãos que presidirem a investigação.

§2º. A numeração crescente e seqüencial do inquérito civil ou procedimento administrativo, realizada eletronicamente, ao início de cada ano receberá nova numeração inicial 01 (um), acrescido do ano em curso.

Art. 8º. O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Mediante requerimento protocolado junto à autoridade que presidir o inquérito civil, dar-se-á a qualquer interessado certidão do registro.

**SUBSEÇÃO V
DOS ATOS INSTRUTÓRIOS**

Art. 9º. O inquérito civil deverá ser instruído com todas as provas lícitas e úteis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação.

§1º. Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado, assinado pelo presidente do inquérito civil, pelo secretário designado por qualquer interessado presente, ou por duas testemunhas, na ausência do depoente ou declarante.

§2º. O presidente do inquérito poderá requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§3º. O presidente do inquérito poderá designar ou solicitar a designação do servidor ou de pessoa habilitada para a prática de diligências ou de atos necessários à apuração dos fatos, mediante compromisso.

§4º. A Coordenadoria-Geral, O Centro de Apoio Operacional, os Núcleos de Apoio Operacional e os demais órgãos do Ministério Público prestarão apoio administrativo, técnico e operacional para os atos do inquérito civil, inclusive diligência, sempre que solicitados, sem prejuízo da colaboração prestada por órgãos conveniados, ou por outros organismos públicos e privados.

§5º. Ao Centro e Núcleos de Apoio Operacional é vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos, cabendo-lhes as atividades



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 02/1990 e Resolução 01/2007 – CPJ.

§6º. Deve ser observado nos atos instrutórios o princípio da publicidade, ressalvados os casos em que houver a decretação do sigilo.

§7º. A pedido da pessoa notificada ou requisitada, o presidente do inquérito civil fornecerá comprovação escrita do seu comparecimento.

§8º. Em não comparecendo o notificado, após advertido oficialmente das conseqüências do seu não comparecimento, o presidente do inquérito civil requisitará á autoridade policial competente a condução coercitiva, e deverá ser lavrado o auto circunstancial de desobediência (art. 330, CP) ou o auto de prisão em flagrante de resistência (art.329, do CP), conforme a hipótese.

Art. 10. A pessoa a quem o fato objeto de investigação é atribuído poderá ser notificada a prestar declarações ou convidada a oferecer os subsídios que queira, sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito.

Art. 11. Qualquer interessado poderá, durante a tramitação do inquérito, apresentar ao presidente documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

**SUBSEÇÃO VI
DA CARTA PRECATÓRIA**

Art. 12. Será expedida Carta Precatória para cumprimento de ato fora dos limites territoriais dos órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 13. A Carta Precatória deverá conter os seguintes requisitos;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – indicação dos órgãos ministeriais de origem e de cumprimento do ato;

II – inteiro teor das peças indispensáveis à execução da Carta;

III – a menção do ato que lhe constitui o objeto;

IV – o encerramento com a assinatura do representante do Ministério Público.

§1º. O Presidente do inquérito instruirá a Carta com mapas, desenhos ou gráficos, sempre que estes documentos devam ser examinados no cumprimento do ato.

§2º. Quando o objeto da Carta for exame pericial sobre documento, este será remetido sempre que possível, em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

Art. 14. Deverá o presidente do inquérito, com o propósito de assegurar presteza no atendimento dos interesses da sociedade, indicar prazo razoável para a execução do ato.

Art. 15. A Carta tem caráter itinerante, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, podendo ser apresentada ao órgão de execução diverso do que consta, a fim de se praticar o ato.

Art. 16. Havendo urgência, transmitir-se-á a Carta por telegrama, telefone, fax ou correio eletrônico.

Art. 17. O órgão deprecante transmitirá pelo telefone, fax, ou correio eletrônico a Carta ao órgão de execução deprecado em que houver de cumprir-se o ato, observando quanto aos requisitos, o disposto nos artigos. 13 e 14.

§1º. O órgão deprecado, no mesmo dia ou no dia útil imediato, comunicar-se-á via telefone, telex, fax ou correio eletrônico com o



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

órgão de execução deprecante, transmitindo-lhe os termos da Carta e solicitando-lhe que lhe confirme.

§2º. Sendo confirmada, deverá ser cumprida a carta.

Art. 18. O órgão deprecante recusará cumprimento á Carta Precatória desenvolvendo-a com despacho motivado:

I – quando não estiver revestida dos requisitos previstos nesta Resolução;

II – quando o ato a ser cumprido não estiver incluso nas suas atribuições;

III – quando tiver duvidas acerca de sua autenticidade.

Art. 19. Na Capital do Estado, as Cartas Precatórias oriundas do interior deverão ser encaminhadas às Promotorias Especializadas, de acordo com a natureza do ato a ser cumprido.

Art. 20. No interior do Estado, para efeitos de encaminhamento das Cartas Precatórias, deverão ser observadas as atribuições de cada Promotoria de Justiça.

Art. 21. Cumprida a Carta, será devolvida ao órgão de origem, salvo quando a urgência implicar na remessa imediata, no prazo de até (05) cindo dias.

Art. 22. Fica aprovado como modelo de Carta Precatória o Anexo Único.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 23. O Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Art. 24. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Havendo efetiva necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no “caput”, poderá ocorrer nova dilação, mediante solicitação e anuência da Coordenadoria-Geral.

**SEÇÃO III
DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Art. 25. Os órgãos de execução do Ministério Público que exerçam atribuições relacionadas com a Proteção e Defesa do Patrimônio Público e Social, do Consumidor, das Fundações, do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Natural do Estado, da Infância e Adolescência e dos Direitos do Cidadão, nas hipóteses de defesa por violação de interesses direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deverão, sempre que possível, tomar dos interessados COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com observância das exigências legais, como condição de suspensão do Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo instaurado e seu posterior arquivamento, no caso de cumprimento “in totum” das cláusulas estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Nos inquéritos civis ou procedimentos que tenham por objeto ato de improbidade previsto na Lei n.º 8.429, de 02.06.92, é vedada transação, acordo ou conciliação.

Art. 26. O compromisso de ajustamento será obrigatoriamente reduzido a termo e registrado no programa eletrônico, e deverá conter, necessariamente:

- I – nome e qualificação dos interessados;
- II – descrição sucinta do fato objeto do Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, mencionando-se o número de seu registro e data de instauração;
- III – fundamento legal autorizativo da lavratura do termo (art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85, acrescentado por força de disposição do art. 113 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- IV – forma detalhada (em cláusulas) de como o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** será operacionalizado, com exigência de comprovação posterior;
- V – prazo razoável de cumprimento, devidamente justificado;
- VI – cláusula de divulgação nos meios de comunicação do compromisso assumido junto ao Ministério Público, devendo, inclusive, quando for o caso, constar no próprio Termo o conteúdo do texto a ser veiculado na mídia e os dias respectivos de divulgação (**RÁDIO, JORNAL E TV**), se necessário, ou mesmo afixação de cartazes em local visível;
- VII – cominação de penalidade pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, fixada em moeda corrente, mas sujeita à atualização na forma dos débitos judiciais;
- VIII – indicação dos órgãos que ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do **COMPROMISSO DE**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

AJUSTAMENTO, dentre aqueles conveniados com o “Parquet”, sem prejuízo da fiscalização própria que venha a ser efetivada.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça do Interior do Estado e as Promotorias Especializadas da Comarca de Aracaju deverão lançar no sistema de informatização o instrumento de ajustamento, que automaticamente será registrado e numerado.

Art. 27. Após lavratura do termo a que se refere a presente Resolução, os órgãos de execução emitirão cópia, no prazo de 48 horas da sua edição ao Coordenador-Geral do Ministério Público, juntamente com cópia dos autos do Inquérito Civil ou procedimento Administrativo respectivo, para conhecimento.

Art. 28. É possível formalizar Termo de Ajustamento de Conduta estando em curso ação civil pública, devendo ser observado os requisitos contidos no artigo 26.

Art. 29. Decorrido o lapso temporal fixado no Termo de Compromisso e de Ajustamento e desde que desatendidas as cláusulas avençadas, o membro do Ministério Público promoverá a sua execução nos termos do §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual ajuizamento da Ação Civil Pública.

Art. 30. Ocorrendo o cumprimento, em absoluto, das exigências legais a que se submeteram os interessados, no prazo, ou antes mesmo do seu transcurso, o órgão de execução, que preside o Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, promoverá o seu arquivamento, remetendo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes procedimentais previstos no art. 9º, da Lei nº 7.347/85.

Art. 31. O Compromisso de Ajustamento da Conduta do interessado às exigências legais não constitui impedimento ao ajuizamento posterior de ações individuais ou coletivas com idêntico objeto.

CAPÍTULO II



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DAS REPRESENTAÇÕES E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 32. A representação para instauração de inquérito civil será protocolada na Procuradoria-Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça, conforme o caso.

Parágrafo único. Se a atribuição for de Promotoria de Justiça diversa, a ela será encaminhada a representação, dando-se ciência ao interessado.

Art. 33. O órgão de execução terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a representação ou procedimento preparatório do inquérito civil, com tramitação em caráter sigiloso, que persistirá caso a decisão seja no sentido da não instauração do inquérito civil.

SEÇÃO II

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 34. A representação deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I – nome, qualificação e endereço do representante e sempre que possível, do autor do fato;

II – descrição do fato objeto das investigações;

III – indícios de veracidade do fato alegado, sem prejuízo da indicação de outros meios de prova.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, o autor da representação poderá ser notificado para complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§2º. O indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil deverá ser fundamentado e do seu teor dar-se-á ciência ao representante, que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as normas internas pertinentes.

§3º. Versando a representação sobre desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou legislação em vigor, independentemente das providências previstas nos parágrafos anteriores, deverá o Órgão de Execução do Ministério Público responder ao representante sobre as medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO III
DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO
SUMÁRIO**

Art. 35. Consideram-se peças informativas todos e quaisquer documentos que contenham evidências de prática de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, aí incluídos os de interesse individuais homogêneos.

Parágrafo único. As peças de informação devem ser processadas atendendo-se, no que couber, as determinações contidas nos artigos 6º e 7º, e respectivos §§.

Art. 36. O órgão Execução de posse das peças de informação de fato que possa constituir objeto de ação civil pública, poderá complementá-las, na forma da lei, a fim de colher elementos para formação de sua convicção, observando-se no que couber, o dispositivo no Capítulo I, seção I, desta Resolução.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§1º. O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir.

§2º. Em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer outra autoridade, em sendo as informações verbais, as declarações serão reduzidas a termo.

~~§3º. A falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no artigo 34 desta Resolução, que trata de indeferimento sumário.~~

§3º. A falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no artigo 37 desta Resolução, que trata de indeferimento sumário.

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)

§4º. O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Art. 37. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação ou peças de informação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de (30) trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, com arquivamento sumário, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de (10) dez dias.

§2º. As razões de recurso serão protocoladas junto a Procuradoria-Geral ou Promotoria de Justiça, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de (03) três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§3º. Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contra-razões.

§4º. Expirado o prazo do artigo 37, §1º, desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

§5º. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do parágrafo primeiro.

**SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL**

Art. 38. O Procurador-Geral de Justiça e os Promotores de Justiça poderão instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, de ofício, ou em face de representação, quando houver necessidade de esclarecimentos complementares para formar seu convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses difusos e coletivos.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria divulgada pelos órgãos de comunicação, o Órgão de execução do Ministério Público poderá determinar a instauração do procedimento preparatório, solicitando ao responsável para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fornecer a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

especificação do fato a ser investigado e os elementos documentais e indícios de verdade.

SEÇÃO V DO ARQUIVAMENTO

Art. 39. Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, fundamentadamente.

~~§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de cientificação dos interessados, ou mediante comprovante de lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.~~

§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, ou mediante comprovação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)

§2º. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§3º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do seu regimento.

§4º. Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

~~§5º. Deixando de homologar a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação ou prosseguimento da investigação.~~

§5º. Deixando de homologar a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público tomará umas das seguintes providências:

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador Geral de Justiça para designar o Membro do Ministério Público que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, comunicando, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Membro do Ministério Público que irá atuar.

§6º. Na hipótese de não confirmação do arquivamento proposto pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão submetidos ao seu substituto legal.

§7º. Não ocorrendo a remessa no prazo previsto no §1º, deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos do inquérito civil ou das peças de informação para exame e deliberação.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§8º. Homologada a promoção de arquivamento, os autos do inquérito civil ou as peças informativas serão remetidas ao órgão de origem.

§9º. O disposto acerca do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um ou a algum deles.

SEÇÃO VI DO DESARQUIVAMENTO

Art. 40. Não oficiará nos autos da ação civil pública ajuizada por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, o órgão de Execução autor da promoção de arquivamento rejeitada.

~~**Art. 41.** Depois de homologada, pelo Conselho Superior do Ministério Público, a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, o órgão do Ministério Público somente poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícia, no prazo máximo de 06 (seis) meses.~~

~~**Parágrafo único.** O desarquivamento de inquérito civil para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.~~

Art. 41. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento.
[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)

§1º. Não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, o desarquivamento de inquérito civil implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.
[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§2º. Transcorrido o lapso previsto no caput deste artigo, o Órgão do Ministério Público deverá instaurar novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011)

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE NA TRAMITAÇÃO E DO SIGILO

Art. 42. O princípio da publicidade dos atos é aplicado ao inquérito civil, com exceção dos casos em que haja sigilo legal, ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo, pelo presidente, deverá ser motivada.

§1º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes nos autos sobre o inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§2º. A publicidade consistirá:

~~I – na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na página destinada a notícias, no site do Ministério Público, dela devendo constar as portarias de instauração;~~

I – na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extratos na imprensa oficial e na página destinada a notícias, no site do Ministério Público, dela devendo constar as portarias de instauração;

(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011)

II – nas Promotorias do Interior ou na sede do Ministério Público, fixação da portaria no local de costume;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil;

IV – na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil;

V – na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil.

§3º. As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§4º. A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§5º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

Art. 43. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

**CAPÍTULO IV
DAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 44. O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

CAPÍTULO V DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DEMAIS MEDIDAS

~~**Art. 45.** Os autos do inquérito civil ou das peças de informação instruirão a ação civil pública.~~

Art. 45. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação instruirão a ação civil pública, não sendo, porém, condição de procedibilidade para deflagração da demanda nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público.

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2011 – CPJ, de 17 de fevereiro de 2011\)](#)

Parágrafo único. Na Procuradoria-Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça deverá permanecer cópia da petição inicial da ação civil pública e, a critério do Órgão de Execução, dos autos de inquérito civil, das peças de informação ou de suas principais peças.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em todos os procedimentos de que trata este ato deverão ser respeitados os direitos atinentes à intimidade e à vida privada do indivíduo (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), bem como o sigilo das informações decorrente de disposição constitucional ou legal.

Art. 47. Os autos de inquérito civil, do procedimento preparatório e da ação civil pública ficam sujeitos a coordenação e supervisão da Coordenadoria-Geral e à atividade correicional da Corregedoria-Geral do Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de
Justiça, Plenário Governador Djenal Tavares Queiroz, em Aracaju, 08 de
janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.**

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 002/2008 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Rodomarques Nascimento

Pedro Iroíto Dória Leó

Maria Helena Fernandes de Barros

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Luiza Vieira Cruz

José Luiz Melo

Maria Izabel Santana de Abreu

Josenias França do Nascimento

Maria Creuza Brito de Figueiredo

RESOLUÇÃO Nº06/2008 - CPJ

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs [004/2009](#) e [007/2013](#) – CPJ)

Estabelece normas para o exercício de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 03, de 12.11.1990.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal (art. 129, VII) confere ao Ministério Público a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial na forma de sua respectiva Lei Orgânica Estadual e da Lei Complementar Estadual nº 03/90;

Considerando os termos da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007;

Considerando, por fim, a necessidade de fixar normas gerais de serviço que orientem a atuação do Ministério Público.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, da Resolução CNMP nº 20/2007 e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144, IV e V da Constituição Federal, no exercício de atividade de segurança pública e persecução criminal.

Art. 2º. O Controle Externo da atividade policial tem como objetivo a constatação da regularidade e adequação de procedimentos empregados na realização dessas atividades, bem como a integração das funções voltadas para a persecução penal e o interesse público.

Parágrafo Único - Para esse fim, em sua atividade de controle, o Ministério Público atentarà para:

I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.



Art. 3º. O Controle Externo da atividade policial será exercido concorrentemente pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, em todo Estado, e, em cada Comarca, pelo titular da Promotoria com atribuições específicas, competindo-lhe especialmente:

I – realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

III – fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e objetos apreendidos;

IV – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

V – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

VI – comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva Corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VII – solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;



VIII – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

§ 2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

§ 3º Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível, incumbe ao órgão do Ministério Público remeter cópias dos documentos ou peças para a Procuradoria-Geral de Justiça que os encaminhará ao órgão da instituição com atribuição para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa.

II - DAS VISITAS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA E AOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS.

~~**Art. 4º.** O órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita mensal às Delegacias de Polícia e estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, onde houver.~~

Art. 4º. O órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita mensal a estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, e uma visita trimestral às Delegacias de Polícia, salvo naquelas delegacias onde houver a utilização das dependências de carceragem, hipótese em que a periodicidade será mensal.

[\(Redação dada pela Resolução nº 007/2013 – CPJ, de 11 de abril de 2013\)](#)

§ 1º. As visitas mensais a estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas serão realizadas pelo órgão do Ministério Público encarregado de



oficiar nas execuções penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, arts. 68, parágrafo único e 82) e, no interior, onde houver núcleos prisionais, em colaboração com o membro do Ministério Público da Comarca.

§ 2º. Na Comarca da Capital, as visitas às Delegacias de Polícia, inclusive à carceragem, serão realizadas, preferencialmente, pelos Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão com atribuição específica na área de Controle Externo da atividade policial.

Art. 5º. As visitas aos estabelecimentos prisionais deverão considerar também as condições em que se encontram os presos que poderão ser ouvidos pelo órgão do Ministério Público.

Art. 6º. O Ministério Público terá acesso a quaisquer documentos, expedientes e procedimentos relacionados com a atividade de Polícia Judiciária, bem como aos livros que as Delegacias de Polícia mantêm, obrigatoriamente, para esse fim, a saber:

- a) Registro de Ocorrências;
- b) Registro de Inquéritos Policiais, com índice;
- c) Carga de Inquéritos Policiais;
- d) Registro de Fianças Criminais, com índice;
- e) Registro de Protocolados e Expediente;
- f) Registro de Termos de Visitas do Ministério Público;
- g) Registro de Cartas Precatórias Recebidas e Inquéritos Policiais em Trânsito e Diligências;
- h) Registro Geral de Presos, com índice;
- i) Registro de Termos de Compromisso;
- j) Registro de Receita dos Presidiários;
- l) Registro de Ocorrências referentes à Lei nº 9.099/95, com índice;
- m) Registro de objetos apreendidos.

Parágrafo Único - Ao ter acesso aos livros relativos à atividade de Polícia Judiciária, deverá o Promotor de Justiça verificar se:

I - no livro Registro de Ocorrências está consignado, na coluna própria, qual a solução dada a cada caso e se foi ou não instaurado inquérito policial;



II - no livro Registro de Inquéritos Policiais estão reservadas colunas onde sejam anotados o arquivamento da cópia do Inquérito Policial e data da remessa ao Juízo e ao Ministério Público da cópia do auto de prisão flagrante;

III - no livro Registro Geral de Presos vêm sendo feitos seguidamente os lançamentos, sem linhas em branco, reservando-se colunas para a especificação do motivo da prisão e para a anotação da comunicação ao Juízo e ao Ministério Público;

IV - no livro Registro de Receita dos Presidiários estão escriturados os valores e objetos com eles encontrados, por ocasião do seu recolhimento;

V - no livro de Registro de Ocorrências referentes à Lei nº 9.099/95, estão consignados os dados básicos das ocorrências, e se os Termos Circunstanciados nele registrados estão numerados.

Art. 7º. O órgão do Ministério Público deverá verificar as cópias dos Boletins de Ocorrência que não geraram instauração de inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade Policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário.

Art. 8º. Nas visitas, o órgão do Ministério Público deverá observar a destinação das armas, dinheiro, entorpecentes, veículos e outros objetos de especial interesse apreendidos, principalmente nos casos em que não tenha sido instaurado Inquérito Policial e, quando necessário, ter acesso aos registros e solicitar informações ao agente ou órgão público responsável pela guarda.

Parágrafo Único - Em se tratando de substância entorpecente apreendida, o Promotor de Justiça deverá constatar as condições de sua guarda pela autoridade policial, nos termos da lei específica.

Art. 9º. O órgão do Ministério Público lavrará ata respectiva no Registro de Termo de Visitas, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências e irregularidades, devendo manter, na Promotoria de Justiça, cópia em arquivo específico.

Parágrafo Único - As medidas eventualmente adotadas deverão ficar documentadas no mesmo arquivo.



Art. 10. As deficiências e irregularidades constatadas serão objeto de medidas ou procedimentos administrativos, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - As falhas funcionais ou disciplinares serão comunicadas à autoridade policial e à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para as providências cabíveis, se não for a hipótese de requisição de providências nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 03/90.

III - DA NOTÍCIA DA PRISÃO

Art. 11. Ao Ministério Público cabe zelar pela comunicação da Autoridade Policial ao próprio Ministério Público e ao Poder Judiciário sobre a prisão de qualquer pessoa, com indicação do motivo da custódia e do local onde se encontra o preso, acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade do ato.

Art. 12. O órgão do Ministério Público com atribuição para funcionar no processo pronunciar-se-á sobre a regularidade da prisão manifestando-se sobre o cabimento da liberdade provisória, com ou sem fiança, devendo a manifestação, conforme o caso, ser encaminhada ao Juízo.

§ 1º. Na hipótese de ser verificada qualquer ilegalidade ou abuso de poder, dessa circunstância cientificar-se-á ao Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão com atribuição específica na área de Controle Externo da atividade policial, que adotará em qualquer caso as medidas cabíveis.

§ 2º. Incumbe ao órgão do Ministério Público que esteja oficiando em expediente de plantão a providência prevista no *caput*, com remessa oportuna de cópia de sua manifestação à Promotoria de Justiça competente.

Art. 13. A Promotoria de Justiça competente manterá as comunicações de prisão em arquivo próprio.

Art. 14. Para a manifestação prévia do Ministério Público sobre a representação da autoridade policial objetivando a decretação da prisão cautelar (preventiva ou temporária), observar-se-á o seguinte:



I - Na Comarca da Capital, fora dos horários de expediente normal ou do expediente de plantão, será mantido sistema de comunicação que possibilite à autoridade policial o pronto contato com o Promotor de Justiça escalado para o plantão;

II - Nas Comarcas do interior, as Promotorias de Justiça adotarão providências, atendidas as peculiaridades locais, que permitam o contato com a autoridade policial.

Art. 15. Tratando-se de pedido de renovação da prisão preventiva, de restituição de coisa apreendida e de outros relativos a atos do inquérito policial que tenham sido autuados em separado, o Promotor de Justiça manifestar-se-á mediante vista dos autos, requerendo, quando necessário, a vinda do inquérito.

IV - DO CONTROLE DA REGULARIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 16. O Promotor de Justiça zelará pela observância do prazo para finalização do Inquérito Policial, nos termos do art. 10, § 3º do Código de Processo Penal, observando-se igual procedimento no caso de novas solicitações de prorrogação de prazo.

Art. 17. O órgão do Ministério Público, em caso de concessão de maior prazo para conclusão do Inquérito Policial, poderá especificar, objetivamente, as diligências que julgue necessárias e úteis ao esclarecimento do fato e autoria.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo superior a 30 (trinta) dias; porém nunca excedente a 90 (noventa) dias.

Art. 18. A Promotoria de Justiça manterá sistema especial de acompanhamento dos Inquéritos Policiais devolvidos à Delegacia de Polícia, a fim de permitir o controle do prazo concedido para conclusão das investigações.



Art. 19. O Promotor de Justiça com atribuição para o feito zelar para que a coleta das provas seja orientada pelos critérios da utilidade, eficácia e celeridade na conclusão das investigações, indicando, inclusive, medidas tendentes a atingir a finalidade do Inquérito Policial.

Art. 20. Se as diligências faltantes forem dispensáveis ao ajuizamento da ação, deverão ser requisitadas através de cotas complementares, promovendo-se, desde logo, a ação penal.

Parágrafo Único - Somente se for imprescindível a diligência faltante para o oferecimento da denúncia, é que o Promotor de Justiça providenciará a volta do Inquérito Policial a Polícia para novas diligências (art. 16 do CPP).

Art. 21. Havendo indiciado preso, o órgão do Ministério Público oferecerá, se possível, a denúncia de imediato requisitando as diligências faltantes em cotas complementares.

Art. 22. Ao órgão do Ministério Público incumbirá observar rigorosamente o prazo legal para o oferecimento da denúncia, devendo o eventual excesso somente ser admitido diante de excepcional e justificável situação.

V - DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO E DA *NOTITIA CRIMINIS*

Art. 23. Toda peça de informação encaminhada ao Ministério Público, noticiando ilegalidade ou abuso do poder praticados por agentes da Polícia Civil ou Militar no exercício ou em razão de suas funções, será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuição na matéria.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à *notitia criminis* reduzida a termo pelo órgão do Ministério Público, bem como à representação, as quais serão autuadas em procedimento próprio da Promotoria de Justiça, de caráter preparatório.



VI - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Art. 24. As falhas funcionais e disciplinares eventualmente constatadas pelos órgãos do Ministério Público serão objeto de comunicação à Autoridade ou à Corregedoria da Polícia Civil e ao órgão equivalente da Polícia Militar, conforme o caso, respeitado o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 003/90.

Art. 25. O órgão do Ministério Público poderá promover diretamente investigações, por meio de procedimento administrativo próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006:

- I - se houver necessidade de providência cautelar;
- II - quando as peculiaridades do caso concreto exijam em prol da eficácia da persecução penal.

Art. 26. As requisições, notificações e representações expedidas pelo Ministério Público mencionarão, necessariamente, o procedimento administrativo ou Inquérito Policial a que se referem.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao órgão do Ministério Público incumbido das funções de controle externo da atividade policial, cabe elaborar estudos e sugestões sobre o aprimoramento do combate ao crime, especialmente o crime organizado, remetendo-os à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.



Art. 28. Para execução das disposições desta Resolução, a Procuradoria-Geral de Justiça proporcionará aos Promotores de Justiça, dentro das suas possibilidades administrativas, as condições materiais, técnicas e operacionais necessárias.

Art. 29. Das visitas realizadas nos termos da presente Resolução deverá o membro do Ministério Público elaborar relatório circunstanciado, com as seguintes informações obrigatórias:

[\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

I – Capacidade da Unidade;

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

II – Número total de presos em cumprimento de pena e em prisão provisória;

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

III – Condições das instalações físicas (sanitárias, de ventilação, iluminação, higiene, segurança, etc.);

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

IV – Condições das instalações prisionais e serviços (existência de celas a portadores de doenças infecto-contagiosas; local adequado para o recolhimento de mulheres; local para o recolhimento de condenados em regime semi-aberto; local para o recolhimento de condenados em regime aberto; qualidade da alimentação; se é proporcionado banho de sol);

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

V – Existência de assistência ao interno (médica, odontológica, educacional e religiosa);

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

VI – Existência de atividade laboral;

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

VII – Eventuais reivindicações dos presos.

[\(Incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

Parágrafo único. No prazo de (05) dias da realização da visita o relatório será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

[\(Parágrafo incluído pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)



Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[\(Artigo renumerado pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

Art. 31. Ficam revogadas as disposição em contrário, especialmente a Resolução nº 05/97 - CPJ.

[\(Artigo renumerado pela Resolução nº 004/2009 – CPJ, de 26 de maio de 2009\)](#)

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVAES QUEIROZ, em 16 de junho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 06/2008 – CPJ

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Rodomarques Nascimento

Pedro Iroíto Dória Leó

Maria Helena Fernandes de Barros

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Luiza Vieira Cruz

José Luiz Melo

Maria Izabel Santana de Abreu

Josenias França do Nascimento

Maria Creuza Brito de Figueiredo



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CPJ DE 21 DE JULHO DE 2011

(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)

(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº [014/2013](#) e [017/2014](#) – CPJ)

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23 e no art. 33 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 e no art. 29, parágrafo único, e art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – **1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;

II – **2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à saúde;

~~III – **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;~~

III – **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias;
(Redação dada pela Resolução nº [014/2013](#) – CPJ, de 05 de setembro de 2013)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

V – **5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

VI – **6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à educação;

VII – **7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa da ordem tributária;

VIII – **8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – **9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à saúde.

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)

§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014\)](#)

~~I – Compete à **1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN e Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;~~

~~[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)~~

I – Compete à **1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju** exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 e 2 e ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.~~

~~[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)~~

II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.”

[\(Redação dada pela Resolução nº 017/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014\)](#)

§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)

§ 3º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas aos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, não mencionados nos parágrafos anteriores deste artigo, são exercidas pela 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)

§4º. As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pela 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).”

[\(Acrescentado através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013\)](#)

Art. 2º. Ficam criados 11 (onze) Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral, com atribuições nas seguintes áreas:

I – Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;

III – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

IV – Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;

V – Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;

VI – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;

VII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;

IX – Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;

X – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

XI – Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais.

Parágrafo Único. Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Público, de livre designação e destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Além do Diretor, os Centros de Apoio Operacional serão também integrados por servidores de apoio administrativo e por estagiários do Ministério Público.

Art. 4º. Os Centros de Apoio Operacional exercerão as suas atribuições em todo o Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. É vedado aos Centros de Apoio Operacional o exercício de atividades de órgão de execução e a expedição de atos normativos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.

Art. 6º. Ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública compete exercer suas atribuições em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.

Art. 7º. Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência compete exercer suas atribuições na área da promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, prestando apoio técnico operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público compete exercer suas atribuições nas áreas de defesa do patrimônio público e de previdência pública.

Art. 9º. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pública.

Art. 10. Ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes compete exercer as atribuições previstas na [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), do Ministério Público de Sergipe, bem como atuar na tutela dos recursos hídricos do Estado de Sergipe.

Art. 11. Ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação.

Art. 12. Ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à saúde.

Art. 13. Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, compete exercer suas atribuições na área



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, bens de valor turístico, estético e paisagístico.

Art. 14. Ao Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor compete exercer suas atribuições na área de controle e fiscalização do Terceiro Setor.

Art. 15. O Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, além das atribuições definidas em [Resolução específica](#), atuará no acompanhamento da fiscalização da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

Art. 16. Ao Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais compete exercer suas atribuições nas áreas cível e criminal não inseridas nas atribuições específicas dos demais Centros de Apoio.

Art. 17. Compete aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público:

I – estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;

II – remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

V – responder pela implementação dos planos e dos programas de conformidade com as diretrizes aprovadas;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – assistir ao Coordenador-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

VII – propor à Coordenadoria Geral do Ministério Público a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

VIII – acompanhar o exame de projetos de lei de interesse de cada área específica;

IX – representar o Ministério Público, por delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais perante os quais tenha assento;

X – acompanhar as políticas sociais municipal, estadual e nacional de cada área de atuação;

XI – manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses pertinentes à área de atuação de cada Centro de Apoio;

XII – sugerir à Coordenadoria Geral do Ministério Público a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;

XIII – divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público, inclusive através de reuniões e encontros com segmentos da sociedade;

XIV – receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para adoção das medidas cabíveis;

XV – manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;

XVI – apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, relatório de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XVII – promover reuniões e encontros com líderes comunitários, autoridades e outros segmentos da sociedade objetivando facilitar a divulgação das atribuições e a implementação das atividades do Ministério Público;

XVIII – sugerir à Coordenadoria Geral a expedição, orientação e recomendação, sem caráter vinculativo, objetivando a plena execução do plano de ação e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

XIX – monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Público, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução.

Art. 18. Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias da instauração ou propositura, cópia de todas as Portarias de Inquérito Civil ou de Procedimentos Administrativos instaurados e/ou cópia da inicial da Ação Civil Pública que propuserem.

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nºs [010/2009 – CPJ](#), [011/2010 – CPJ](#) e [022/2010 – CPJ](#).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de julho de 2011, 190º da
Independência e 123º da República.**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros

Carlos Augusto Alcântara Machado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2013 – CPJ DE 11 DE ABRIL DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 12/04/2013, Edição nº 3.747)

Altera o art. 4º, *caput*, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ, de 16 de junho de 2008](#), que trata das visitas a Delegacias de Polícia e estabelecimentos prisionais.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece que incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 006/2008 – CPJ, atualmente dispõe que “o órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita mensal às Delegacias de Polícia e estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, onde houver”; e

CONSIDERANDO ainda que muitas Delegacias de Polícia do Estado de Sergipe estão com a sua carceragem interdita ou não possuem carceragem com pessoas presas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 4º da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), de 16 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita mensal a estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, e uma visita trimestral às Delegacias de Polícia, salvo naquelas delegacias onde houver a utilização das dependências de carceragem, hipótese em que a periodicidade será mensal.”



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 11 de abril de 2013, 192º da
Independência e 125º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Josenias França do Nascimento

José Carlos de Oliveira Filho

Ana Christina Souza Brandi

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Celso Luís Dória Leó

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Rodomarques Nascimento

Carlos Augusto Alcântara Machado

Maria Helena Fernandes de Barros

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 017/2014 – CPJ DE 28 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)

Altera o § 1º do art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nºs 02/90 e 71/2002, e

Considerando a existência de unidades prisionais e complexos penitenciários na Capital e no interior do Estado;

Considerando a necessidade de uma distribuição equitativa e qualitativa das visitas mensais a estabelecimentos prisionais entre Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas matérias relacionadas ao sistema prisional;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 241, de 18 de junho de 2014, criando a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e respectivo cargo de Promotor de Justiça;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 243, de 18 de junho de 2014, criando a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras e o respectivo cargo de Promotor de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2 , DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta, e dá outras providências.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do § 4º do art. 103-B e do § 2º do art. 130-A da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os papéis de coordenação, uniformização e harmonização dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público quanto às políticas que envolvem demandas coletivas,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade de administração da Justiça, possibilitando tornar o processo mais célere e efetivo,

CONSIDERANDO a importância das ações coletivas, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta para a efetivação de direitos coletivos e difusos, e a necessidade de otimização do processamento e solução das demandas de massa,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da publicidade e da eficiência,

CONSIDERANDO o uso crescente dos meios eletrônicos possibilitados pelo aporte de tecnologia da informação e comunicação,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Sistema Integrado de Informações de Processos Coletivos, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamento de Conduta, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias fundamentais,

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio de informações dos Ministérios Públicos e do Poder Judiciário, bem como da divulgação das informações disponíveis para a sociedade e para os órgãos de proteção e defesa do consumidor a respeito das ações cíveis públicas, de modo a fomentar o exercício da cidadania,

CONSIDERANDO a importância de estimular a ação integrada e a cooperação entre os ramos do Ministério Público e o Poder Judiciário quanto às informações relativas a Inquéritos Cíveis, Processos Coletivos e Termos de Ajustamento de Conduta,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir os cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, inquéritos cíveis e termos de ajustamento de conduta a serem operacionalizados pelos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

§ 1º As informações referentes a inquéritos cíveis e termos de ajustamento de conduta serão colhidas e organizadas em sistema a ser

for

[Handwritten signature]



Conselho Nacional de Justiça

desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público; as referentes a ações coletivas, em sistema a ser desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público compartilharão entre si os dados dos cadastros que administrarem, assim como viabilizarão a consulta simultânea dos dados em páginas a serem disponibilizadas a todos os cidadãos na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito de cada um dos Conselhos, os comitês gestores dos cadastros de que trata o art. 1º, coordenados por um Conselheiro do respectivo órgão.

§ 1º A composição de cada um dos comitês será estabelecida por ato do Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º Os comitês deverão atuar de forma coordenada a fim de assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, assim como a concretização das consultas referidas no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

Art. 3º A coleta dos dados dos segmentos do Poder Judiciário e dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados deverá ser automatizada a partir de seus sistemas próprios de controle e acompanhamento de tramitação processual.

§ 1º As informações serão fornecidas com base nas Tabelas Unificadas do Poder Judiciário e do Ministério Público, devendo contemplar, pelo menos, o seguinte:

I – em relação às ações coletivas: número do processo, órgão de origem, classes, assuntos, partes, data da propositura e movimentos, notadamente os de concessão ou denegação de tutela de urgência e julgamentos;

II – em relação aos inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta: número do procedimento, órgão de origem, assuntos, partes, datas de

Handwritten signature

Handwritten signature



Conselho Nacional de Justiça

instauração e de arquivamento de inquérito ou de assinatura dos termos de ajustamento de conduta.

§ 2º Os comitês previstos no art. 2º estabelecerão os critérios de classificação das informações e os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, assim como poderão especificar e ampliar as informações tratadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As peças processuais das ações e os termos de ajustamento de que tratam esta norma serão disponibilizados na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos documentos e elementos de prova e às peças protegidas por sigilo legal.

Art. 5º Os cadastros deverão ser implantados até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A small, stylized signature in black ink, likely belonging to Cezar Peluso.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A large, stylized signature in blue ink, likely belonging to Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



**ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

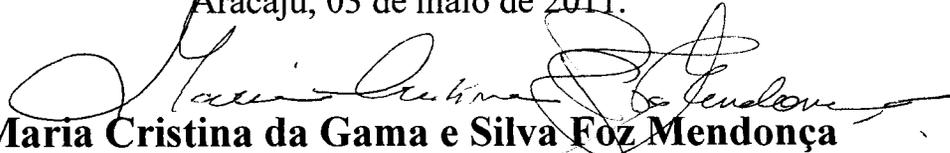
Considerando a necessidade de intervenção do Ministério Público no polo ativo das demandas judiciais, assim como *custos legis* nas hipóteses previstas no art. 82 da Legislação Processual Civil e leis especiais;

Considerando as prerrogativas constitucionais e legais atribuídas ao Ministério Público, resolve:

RECOMENDAR a (os) senhores (as) Promotores (as) de Justiça, sempre que forem designados para acumular suas funções em mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições judiciais na mesma ocasião, encaminhar à Secretaria Geral do Ministério Público as pautas das audiências em que deverão participar.

Em sendo constatada coincidências de sessões de audiência na mesma data, deverá ser requerida à Secretaria Geral a designação de outro membro do Ministério Público para participar das audiências em que o Promotor de Justiça, indicado para tanto, não possa estar presente.

Aracaju, 03 de maio de 2011.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 deu novos contornos institucionais ao Ministério Público, ao defini-lo, em seu art. 127, *caput*, como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, à luz do disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, o exercício do controle externo da atividade policial, que tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

Considerando que “o controle externo da atividade policial será exercido, concorrentemente, pela Coordenadoria Geral do Ministério Público em todo o Estado, e em cada Comarca **pelo titular da Promotoria de Justiça**, com atribuições específicas”, conforme art. 2º Lei Complementar do Estado de Sergipe N.º 003/1990;

Considerando que o art. 4º, inciso I, da Resolução N.º 20 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina que incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando que o art. 4º da Resolução N.º 006/2008 – CPJ afirma que o órgão do Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita trimestral às Delegacias de Polícia, salvo naquelas delegacias onde houver a utilização das dependências de carceragem, hipótese em que a periodicidade será mensal;

Considerando que nas visitas às delegacias de polícia, o Promotor de Justiça deverá lavrar, *ex vi* do disposto no art. 6º da Resolução N.º 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na promotoria, cópia em arquivo específico;

Considerando que o supra referido relatório deverá ser enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 05 do mês seguinte à visita, indicando as providências, administrativas e/ou judiciais, tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada;

Considerando que as funções institucionais do Ministério Público somente podem ser exercidas pelos Órgãos de Execução do *Parquet*, quais sejam, o Procurador Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, nos termos do art. 7º da Lei N.º 8.625/93;

Considerando que os Órgãos Auxiliares do Ministério Público, dentre eles os órgãos de apoio administrativo, não possuem atribuição para o exercício das funções institucionais inerentes aos Ministério Público¹;

Considerando que o agente público somente pode exercer as atribuições constitucionais e legais de seu cargo;

Considerando que as funções institucionais do Ministério Públicos e as atribuições do cargo de Promotor de Justiça são de exercício obrigatório, irrenunciáveis, imodificáveis pela vontade do Promotor de Justiça e, em regra geral, indelegáveis, salvo se houver expressa autorização legal;

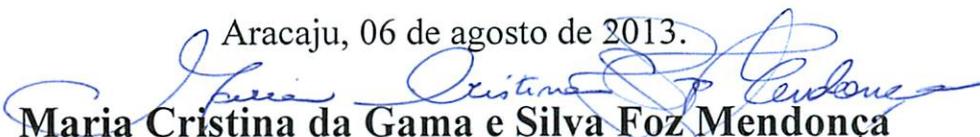
Considerando então que a realização das visitas à delegacias de polícia e o preenchimento do respectivo relatório são atribuições exclusivas e indelegáveis do Promotor de Justiça no exercício do controle externo da atividade policial, cujo descumprimento caracteriza falta funcional, nos termos do art. 129, incisos I, II e IV da Lei Complementar do Estado de Sergipe N.º 02/1990 resolve:

¹ GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 159.



RECOMENDAR a(os) senhores(as) Promotores(as) de Justiça, com atribuições na área do Controle Externo da Atividade Policial, que se abstenham de determinar aos servidores públicos lotados na Promotoria de Justiça a realização das visitas aos Departamentos de Polícia Civil, bem como de solicitar à autoridade policial o preenchimento do relatório de inspeção das unidades policiais, uma vez que se trata de atividade privativa e indelegável do Membro do Ministério Público, devendo Vossa(s) Excelência(s), para tanto, realizar **pessoalmente** as visitas às delegacias de polícia e o preenchimento dos respectivos relatórios.

Aracaju, 06 de agosto de 2013.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.779/2012
de 02 de agosto de 2012.

Estabelece e regulamenta o abono de 08 (OITO) dias anuais para ausências motivadas dos Membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, artigo 189 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei Complementar n.º 02/90;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pela Constituições Federal e Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 105 da Lei Complementar n.º 02/90, fica estabelecido que os Membros do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08 (OITO) dias anuais, desde que haja necessidade de ausentar-se do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. No ano de 2012, serão abonados até 03 (três) dias para ausências motivadas de Membro do Ministério Público.

§ 2.º As ausências deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento motivado, apresentado pelos Membros do Ministério Público, observando-se o prazo de 15 (quinze) de antecedência para solicitação do exercício do direito aqui estabelecido, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 2º. As ausências somente serão deferidas por períodos de, no máximo, 02 (dois) dias consecutivos, havendo vedação de gozo em períodos imediatamente anteriores ou sucessivos aos de férias, licença-prêmio e/ou recessos.

Art. 3.º Os abonos de que trata esta Portaria são intransferíveis para os anos seguintes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2.284/2014
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Estabelece normas e procedimentos relativos ao Setor de Almoarifado/Coordenação Administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 02/90,

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos administrativos relativos ao Setor de Almoarifado;

Considerando a necessidade de controle rigoroso das requisições de materiais;

Considerando a necessidade de contenção de despesas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º – Determina que, doravante, todas as solicitações de Materiais sejam realizadas através de ofícios da lavra dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Diretores ou Coordenadores, como também pelo Portal Web/Solicitação de Serviços e através de e-mail.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único - Os pedidos deverão conter a identificação do solicitante, quantidades e tipos dos produtos, devendo o responsável efetivar a retirada dos materiais no balcão do Almoarifado.

Art. 2º – As requisições de materiais do Setor de Almoarifado, gerada pelo programa de controle do Almoarifado, deverão especificar a numeração de controle, destino, requisitante, produto com as respectivas quantidades e assinatura do requisitante e responsável.

Art. 3º – O Setor de Almoarifado deverá apresentar o Balancete Mensal à Diretoria Financeira e Inventário Anual à Diretoria Administrativa.

Art. 4º – Fica o acesso ao local de armazenamento de materiais restrito aos Servidores lotados no Setor de Almoarifado, salvo autorização do seu Chefe.

Art. 5º – O Almoarifado efetuará o atendimento às solicitações de bens de consumo, considerando:

I - perfil de consumo do Órgão ou Unidade solicitante;

II - quantidade do material existente;

III - prioridades definidas para o atendimento;

IV – vinculação do material à área solicitante.

Art. 6º – O Setor de Almoarifado funcionará das **segundas às quintas-feiras, das 07h às 12h, e das 14h às 1700h, e, às sextas-feiras, das 07h às 13h**, salvo modificação do expediente da Procuradoria-Geral de Justiça e a necessidade do setor.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.852/2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e estilizada.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 2.790/2014
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Disciplina o uso dos cartões de envio de correspondência, via AR ou SEDEX, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o custo do envio de correspondências encaminhadas através de AR e SEDEX;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização das correspondências no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com vistas aos Princípios, dentre outros, da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Economicidade;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desenvolvidas pelos membros e demais órgãos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe;

CONSIDERANDO a inobservância integral da Portaria 983, de 20 de abril de 2012, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização dos serviços postais via AR ou SEDEX fica submetida à autorização expressa da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe, exceto para:

I – Procuradorias de Justiça, até o limite mensal de 05 (cinco) ARs; e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, até o limite mensal de 20 (vinte) ARs.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II o envio de correspondências que extrapolarem os referidos limites deverão ser submetidos à autorização do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. As solicitações e autorizações para a utilização dos serviços postais deverão ser encaminhadas por *e-mail*.

§ 3º. As solicitações deverão ser devidamente motivadas, contendo a indicação do destinatário do envio da correspondência.

Art. 2º. É vedado o envio de correspondência via correio para membros e servidores lotados na sede do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º. Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe e o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça encaminharão à Diretoria Administrativa as autorizações concedidas no mês anterior, a fim de possibilitar o controle dos serviços postais.

Art. 4º. A Diretoria Administrativa informará à Secretaria-Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral sobre quaisquer descumprimentos a esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 983/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.731/13
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui Comissão Técnica para acompanhar as Promotorias de Justiça com atribuições de Curadoria da Infância e da Adolescência em visitas às entidades de acolhimento às crianças em situação de risco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, o que dispõe a C.I. nº. 286/2013 e Ofício DIVSS nº. 224/13,

Considerando que as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria da infância e da adolescência não-infracional devem inspecionar pessoalmente, **com a periodicidade mínima trimestral**, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade;

Considerando que as condições das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, verificadas durante as fiscalizações, serão objeto de relatório, a ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento;

Considerando que as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria da infância e da adolescência deverão contar com uma Equipe Técnica composta na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica para acompanhar as Promotorias de Justiça com atribuições de Curadoria da Infância e da Adolescência em visitas às entidades de acolhimento às crianças em situação de risco.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pela Coordenadora Administrativa e Pedagógica **Maria Selma Siqueira de Carvalho**, pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social **Mercedes Cabirta Dortas**, pela Assessora da Divisão de Serviço Social **Jacqueline Monte de Holanda Fonseca**, pelas Analistas do Ministério Público – Especialidade Serviço Social **Arilma Viana da Fonseca** e **Simone Felício dos Santos**, pela Assessora do Centro de Apoio Operacional **Sheila Andrade Araújo Matos**, pela Analista do Ministério Público – Especialidade Engenharia Civil **Sílvia Roberta Ferreira Tavares** e pelas Técnicas do Ministério Público – Área Administrativa **Patrícia Passos Mascarenhas Menezes** e **Ana Célia Barbosa Matias Teles**.

§ 1º. A comissão será presidida pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social **Mercedes Cabirta Dortas** e secretariada pela Assessora da Divisão de Serviço Social **Jacqueline Monte de Holanda Fonseca**.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, a Presidenta será substituída pela Analista do Ministério Público – Especialidade Serviço Social **Arilma Viana da Fonseca**.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência deverão apresentar suas programações de visitas, anualmente, até o dia 15 de janeiro, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral elaborará, com base nos requerimentos dos Promotores de Justiça e na disponibilidade da Comissão Técnica, um cronograma anual de visitas.

§ 1º. O cronograma anual de visitas somente poderá ser alterado mediante pedido formal dos Promotores de Justiça com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para visita.

§ 2º. Os profissionais que compõem as equipes, em cada visita, serão escalados, mensalmente, pelo Coordenador-Geral do Ministério Público, após ouvidos os Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades dos servidores que compõem a comissão.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º. Em cada dia de visita, a Comissão Técnica será composta por, no mínimo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Engenheiro ou 01(um) Arquiteto.

Art. 5º. A Comissão Técnica, ao término de cada visita, auxiliará a Promotoria de Justiça a elaborar o respectivo relatório, que será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, de acordo com o art. 2º da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011.

Art. 6º. Conceder, a cada membro da comissão de que trata o caput do art. 2º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico, mensal, correspondente a 20 (vinte) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), devendo ser observado o limite estabelecido pelo § 1º do art. 2º da Portaria nº 659/13.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 280/12.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4.068/13
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02/1990, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Sergipe dispõe de uma frota de veículos oficiais, cujo uso deve ser pautado para a satisfação exclusiva das finalidades da Instituição no desempenho das atribuições de seus órgãos;

CONSIDERANDO que o uso desses veículos deve ser balizado pelas diretrizes da economicidade, transparência, controle administrativo, igualdade, supremacia do interesse público, cuja finalidade é assegurar a probidade e a transparência na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso de bens públicos

6



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por seus agentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 32/98 e nº 231/07, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelecem, respectivamente, os modelos de placas para veículos de representação e o sistema de placas de identificação de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe são disciplinadas por esta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria consideram-se:

I – veículos: qualquer meio de transporte automotor, como por exemplo: automóvel, motocicleta, ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhonete e congêneres;

II – veículos oficiais: todos os veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – veículo de representação: com caracterização diferenciada, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, destinado, exclusivamente, ao chefe do Ministério Público;

IV – veículos de transporte institucional;

V – veículos de serviços.

Art. 3º. A utilização dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe será feita exclusivamente para o desempenho das atividades públicas inerentes às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II
DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Os veículos oficiais serão utilizados para a execução de serviços funcionais e/ou administrativos necessários ao desempenho das finalidades institucionais pelos Membros e Servidores, em efetivo exercício e lotados no Ministério Público, e, ainda, por aqueles que os acompanham ou estejam a serviço do Órgão, salvo expressa autorização em contrário do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O veículo oficial de representação (art. 2º, inciso III) será utilizado exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que no exercício do cargo, à luz do art. 115, § 3º, do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

setembro de 1997).

Parágrafo único. O substituto do titular do cargo referido no caput, quando em exercício, também fará jus ao uso do veículo de representação.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional (art. 2º, inciso IV), serão utilizados pela Corregedoria-Geral, pela Coordenadoria-Geral, pela Secretaria-Geral, pela Ouvidoria e pelos Procuradores de Justiça.

§ 3º Os veículos de serviços (art. 2º, inciso V) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º. Os veículos oficiais serão identificados por placas brancas, com letras e números na cor preta, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, e, ainda, por adesivos fixos (plotagens) contendo a logomarca do Ministério Público do Estado de Sergipe, um número identificador da posição do veículo na frota e o nome da unidade a que serve, em tamanho e localização que permitam fácil visualização pelo público.

Art. 6º. O veículo de representação será identificado externamente por placas confeccionadas em metal, com fundo preto, letras douradas, expondo:

I - Na parte superior, a expressão "Estado de Sergipe";

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Na parte inferior, a nomenclatura do cargo "Procurador-Geral de Justiça", e;

III – No lado esquerdo, o brasão do Estado, com a numeração 001.

Art. 7º. Os veículos de transporte institucional, opcionalmente, poderão ser identificados externamente por placas confeccionadas em metal, com fundo preto, letras prateadas, expondo:

I – Na parte superior, a expressão "Estado de Sergipe";

II – No lado esquerdo, o brasão do Estado de Sergipe;

III- Na parte inferior, a nomenclatura do cargo, sendo atribuídos os números na seguinte ordem:

02 – Corregedoria-Geral;

03 – Coordenadoria-Geral;

04 – Ouvidoria;

05 a 15 – Procurador de Justiça;

16 – Secretaria-Geral.

§ 1º Quando estritamente destinados a serviço reservado, poderão ser utilizados veículos oficiais com "placas vinculadas", não oficiais e de registro reservado junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SE e à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE, órgão a quem caberá manter e

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atualizar a relação dessas placas e o respectivo cadastro excepcional, observando, com rigor, que sejam todas desvinculadas de quaisquer outros veículos, públicos ou particulares.

§ 2º A autorização da SSP/SE e do DETRAN/SE para o porte e uso de "placas vinculadas" será precedida de expresse requerimento do Procurador-Geral de Justiça, após análise da necessidade e pertinência da solicitação.

§ 3º Os veículos de transporte institucional estão dispensados de identificação por afixação do adesivo referido no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DO USO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 08. Detectada a necessidade de uso de veículo da frota do Ministério Público, o Membro ou Servidor interessado deverá providenciar prévia solicitação à Diretoria Administrativa, por meio da "Solicitação de Transporte", encaminhada via expediente, contendo o destino, o dia, eventuais escalas e o nome do(s) passageiro(s), informações que serão armazenadas em arquivo próprio, conforme ANEXO I.

Art. 09. Em caso de deslocamentos em que o Membro ou Servidor solicitante do veículo necessitar permanecer por tempo longo e determinado, em cumprimento de sua missão, o veículo será conduzido de volta ao Ministério Público para atender a outra demanda, observada a viabilidade, até que o primeiro solicitante



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

necessite retornar ao local de origem.

Art. 10. Somente poderão conduzir os veículos da frota do Ministério Público Motorista pertencente ao quadro do Setor de Transportes, ou terceirizado contratado com essa finalidade.

Art. 11. É proibida a guarda do veículo em garagem residencial, ou em outro local diverso da garagem do Ministério Público, salvo se o término dos trabalhos se der após as 22h, ou se o início dos trabalhos for anterior às 05hs, desde que o condutor esteja devidamente autorizado pela chefia imediata, comunicando-se o fato à Diretoria Administrativa para registro no livro próprio de ocorrência do Setor de Transporte.

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput deste artigo deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário contido no ANEXO II.

Art. 12. É proibido o pernoite de veículo da Instituição em via pública, em postos de combustíveis e congêneres e em estacionamentos ou garagens de uso público ou de terceiros, salvo expressa autorização da Diretoria Administrativa ou do Membro do Ministério Público que estiver utilizando dos serviços.

Parágrafo único. Quando em viagem, o veículo deverá pernoitar, preferencialmente, na garagem do hotel, pensão, pousada ou congênere, ficando sob a inteira responsabilidade do condutor.

Assinatura manuscrita localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 13. A Diretoria Administrativa, por seus representantes, controlará os deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível, através de formulário próprio, que será disponibilizado aos condutores, no qual deverão constar: controle do hodômetro; destino; eventuais escalas; data; horário; início e término do uso do veículo; e nome e setor do solicitante do serviço, conforme ANEXO III.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça efetuará, nos termos da Lei, a contratação de empresa seguradora e de prestadora de serviço para limpeza, conservação, manutenção, revisão e abastecimento dos veículos.

Art. 15. Em caso de acidente envolvendo veículo da frota do Ministério Público, havendo ou não vítimas, deverá ser comunicado o fato, imediatamente, à Diretoria Administrativa e requerida a realização de perícia oficial, devendo o condutor acompanhar o procedimento, salvo se estiver ferido, caso em que poderá ser substituído por pessoa designada pela referida Diretoria.

Parágrafo único. Sendo constatada a ocorrência de prejuízo ao patrimônio do Ministério Público, e não havendo o ressarcimento pelo agente causador do acidente de forma espontânea, após análise de viabilidade econômica, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça cópia da perícia oficial, de eventual processo administrativo e dos demais documentos relativos ao sinistro, tudo para viabilizar a propositura da respectiva ação de ressarcimento.

C



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 16. O Membro do Ministério Público, o Servidor ou o próprio condutor do veículo, por ocasião do acidente, será o responsável pela comunicação do fato à Diretoria Administrativa, que fará o registro no livro de ocorrências do Setor de Transporte e tomará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades e ressarcimento de prejuízos, caso necessário.

§1º. No âmbito da sede do Ministério Público, a Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela guarda, segurança, manutenção, asseio e conservação dos veículos, respondendo, subsidiariamente, a Chefia do Setor de Transportes.

§2º. O motorista que, agindo com dolo ou culpa na condução do veículo, causar prejuízo ao patrimônio da Instituição, ressarcirá ao Erário ou a terceiros prejudicados, na forma prevista em lei.

§3º. As multas resultantes de infrações de trânsito, inclusive pela utilização do uso do celular durante a condução do veículo, serão de exclusiva responsabilidade do seu condutor, previsto o ressarcimento, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É proibido o uso dos veículos oficiais:

I - para atividades de caráter privado, a exemplo de excursões, passeios ou deslocamento a escolas, lojas, shopping centers, supermercados, academias,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

restaurantes ou outros estabelecimentos congêneres;

II - para deixar ou buscar os próprios Membros ou Servidores em eventos não oficiais.

Art. 18. Nas situações previstas no artigo anterior fica permitido o uso dos veículos oficiais quando ocorrer o seguinte:

I - em casos de emergência, para socorro de Membros, Servidores e seus respectivos cônjuges, filhos ou parentes próximos, ou ainda de terceiros que estiverem nas dependências do Órgão, sendo obrigatória a apresentação de registros hospitalares e outros meios que comprovem a emergência;

II - por razões de segurança pessoal, tão somente, os veículos que servirem para o transporte de pessoas ou de escolta aos Membros que estejam em situação de risco ou qualquer outra circunstância que a justifique;

III - quando em viagem, para transportar Membros e Servidores entre o local de hospedagem, o local de desempenho das funções e restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Art. 19. É vedado o uso de veículos do Ministério Público em viagem noturna.

Parágrafo único. Fica excepcionado do disposto no caput deste artigo os veículos de representação e aqueles cujos condutores receberem ordem expressa do Membro do Ministério Público solicitante da viagem ou da Diretoria Administrativa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20. É vedado aos motoristas e passageiros de veículos da frota do Ministério Público, inclusive aos seus Membros, procederem a deslocamentos sem a utilização do cinto de segurança, à luz do art. nº 65, do Código Nacional de Trânsito da (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento aos ditames desta Portaria será apurado pelas vias legais, em processo de sindicância ou administrativo disciplinar, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando a urgência, emergência e a necessidade da Administração.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário constantes na Portaria nº 2.931/13, datada de 05 de novembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO	SETOR SOLICITANTE

NOME DO USUÁRIO	FONE DE CONTATO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

TIPO DE VEÍCULO	ÔNIBUS	MICROÔNIBUS	VAN	CAMINHÃO BAÚ	PASSEIO	
------------------------	---------------	--------------------	------------	---------------------	----------------	--

PLACA	MODELO	QUILOMETRAGEM PARTIDA	QUILOMETRAGEM CHEGADA	QUILÔMETROS RODADOS

DATA DA PARTIDA	HORÁRIO	DATA DA CHEGADA	HORÁRIO

DESCRIÇÃO DETALHADA DA VIAGEM: _____

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	TELEFONE DE CONTATO

_____ de _____ de 2013.

Assinatura do Solicitante

Ass. do Responsável pela Autorização



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o motorista _____, do
veículo oficial placa _____, modelo _____, cor _____,
a não recolher o mesmo à garagem, na data de hoje, pelo seguinte
motivo: _____

_____.

Aracaju, ____ / ____ / ____

Chefe Imediato



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

CONTROLE DIÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

VEÍCULO - _____ PLACA: _____

DATA	HORÁRIO SAÍDA	KM. SAÍDA	HORÁRIO RETORNO	KM. RETORNO	TOTAL KM. RODADO	ITINERÁRIO DESTINO	SE TOR	NOME DO USUÁRIO AUTORIZADO	ASSINATURA DO USUÁRIO
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									

MOTORISTA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA GARAGEM

ASSINATURA DO MOTORISTA

5



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 158/2008

Disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação constitucional, constante do § 2º do art. 129, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

Considerando que a atividade jurisdicional será ininterrupta e mesmo nos dias em que não houver expediente forense normal, funcionarão membros do Ministério Público em plantão permanente (art. 93, XII c/c § 4º do art. 129 – CF);

Considerando os termos da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá residir em qualquer distrito judiciário que integre a Comarca de sua titularidade.

Art. 2º. A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca observará as normas gerais constantes da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007, e o disposto nesta Portaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento fundamentado do interessado, ouvida, previamente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Não será concedida a autorização quando a distância entre o local que pretenda residir o membro do Ministério Público e a Comarca onde exerça a sua titularidade exceder a 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 4º. Na hipótese de ser concedida a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, o ato respectivo especificará a forma de seu exercício, quando for o caso.

Art. 5º. Ficam, desde logo, autorizados a residir na Capital, os membros do Ministério Público titulares das Promotorias de Justiça que integram a Região da grande Aracaju, definida na Lei Estadual nº 2.607, de 24 de dezembro de 1986 (Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Riachuelo).

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2008.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO – OS N.º 02/2014

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que as Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução N.º 63 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, visando à padronização e uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos, trazendo já descritos quais os Movimentos que poderão ser praticados pelos Membros e pelos servidores dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO que o Sistema PROEJ ainda não foi adequado às Tabelas Unificadas do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Sistema ARQUIMEDES não se encontra implantado em todas as unidades do Ministério Público e que ainda não foi adaptado às atividades extrajudiciais das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que diversos Promotores de Justiça relatam à Corregedoria Geral do Ministério Público problemas de natureza técnica, operacional e humana na alimentação dos supra citados sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o Ministério Público da União e dos Estados deverão disponibilizar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes ao desempenho funcional dos Membros da Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece questionários para a coleta de informações ministeriais, inclusive quanto ao desempenho funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que as Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser utilizadas nos critérios de coleta de dados estatísticos;

RESOLVE emitir a seguinte orientação:

Art. 1º As informações referentes aos atos praticados pelos Promotores de Justiça em feitos judiciais devem ser cadastradas no sistema ARQUIMEDES através da taxonomia presente nas tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63.

Art. 2º A partir da implantação oficial do sistema ARQUIMEDES nas Promotorias de Justiça, todos os feitos novos judiciais com tramitação nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, deverão ser registrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos já constantes do sistema.

Art. 3º Ao cadastrar o movimento realizado nos procedimentos judiciais, o membro ou servidor do Ministério Público, responsável pelo registro, deverá obrigatoriamente anexar ao sistema eletrônico o conteúdo das peças processuais ou transcrevê-las no campo “resumo”, quando for o caso.

Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade técnica, operacional ou de recursos humanos, ainda que temporária, previamente justificada perante a Corregedoria Geral, na alimentação do sistema ARQUIMEDES, fica estabelecida a obrigatoriedade do registro manual dos atos praticados por membros e servidores, que impulsionam os processos judiciais.

Art. 5º Nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, é obrigatório o registro manual dos atos praticados por membros e servidores, que impulsionam os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, até a efetiva implantação do sistema ARQUIMEDES e a adequação do sistema PROEJ às Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Parágrafo único. O registro manual dos atos praticados deverá ser feito nos moldes dos Relatórios das Tabelas Unificadas em anexo, conforme determina a Resolução N.º 74 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º O relatório/planilha a que se refere o artigo anterior deverá ser remetido para a Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 7º O membro do Ministério Público que não alimentar o Sistema ARQUIMEDES ou não entregar relatório/planilha com o registro manual dos seus atos será notificado para suprir a omissão ou justificá-la.

§ 1º A notificação será expedida pelo Corregedor Geral do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega do relatório/planilha em atraso.

§ 2º Passados 10 (dez) dias desde a notificação sem a regularização da alimentação do Sistema ARQUIMEDES ou a entrega do relatório/planilha, adotar-se-ão as providências disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 01º de março de 2014.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2014.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 36/CNMP
(com as alterações introduzidas pela Resolução nº 51)**

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Dados relativos às interceptações telefônicas

- 1 - Número de procedimentos em curso no período anterior: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação no mês imediatamente anterior ao mês objeto de consulta.
 - 1.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu*, no mês anterior ao do objeto de consulta.

- 2 - Número de procedimentos iniciados no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial no período objeto de consulta.
 - 2.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* iniciados no mês objeto de consulta.

- 3 - Número de procedimentos findos no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.
 - 3.1 – Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* cuja tramitação encerrou-se no mês objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4 - Número de procedimentos que permanecem em trâmite: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações telefônicas, iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta (= “procedimentos em curso no período anterior” + “procedimentos iniciados no período” - “procedimentos findos no período”).

4.1 - Quantidade de telefones monitorados: número total de telefones (linhas telefônicas fixas ou móveis) objeto dos procedimentos de interceptação telefônica *stricto sensu* que permanecem em trâmite ao fim do período objeto de consulta.

Observações:

- O objeto dos procedimentos deve inserir-se no rol das medidas disciplinadas pela Lei nº 9.296/96, ou seja, apenas a interceptação *stricto sensu* (acompanhamento, com ou sem gravação) de comunicação telefônica;
- O conceito de “telefones monitorados”, para fins do Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas e em Sistemas de Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, inclui também os pedidos de interceptação telefônica vinculada ao IMEI – número de identificação de aparelho celular, quando não requerida a concomitante quebra de sigilo da linha telefônica.
- o “número de procedimentos” não se identifica necessariamente com a “quantidade de telefones monitorados”. Como regra, aquele será bem inferior a esta;
- Nos campos rotulados como “quantidade de telefones monitorados” **NÃO** devem ser informados os números das linhas telefônicas ou dos IMEI que sofreram a interceptação, apenas a quantidade.
- Não devem ser contabilizados procedimentos que tenham como objeto exclusivo a obtenção de dados cadastrais, extratos de ligações, números de protocolos de comunicação, etc.;
- Não devem ser contabilizados procedimentos nos quais o requerimento foi rejeitado pelo Poder Judiciário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dados relativos às interceptações em sistemas de informação (informática/telemática)

5 - Número de procedimentos em curso no período anterior: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial que permaneciam em tramitação no mês imediatamente anterior ao mês objeto de consulta.

5.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação, no mês anterior ao do objeto de consulta.

6 - Número de procedimentos iniciados no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial no período objeto de consulta.

6.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação iniciados no mês objeto de consulta.

7 - Número de procedimentos findos no período: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial, cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.

7.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação, cuja tramitação encerrou-se no período objeto de consulta, independentemente do mês em que se iniciou.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

8 - Número de procedimentos que permanecem em tramitação: número de procedimentos judiciais, relativos a interceptações em sistemas de informação (informática ou telemática), iniciados por requerimento do Ministério Público ou por representação da autoridade policial, que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta (= “procedimentos em curso no período anterior” + “procedimentos iniciados no período” - “procedimentos findos no período”).

8.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) que permanecem monitorados: número total de endereços eletrônicos objeto dos procedimentos de interceptação em sistema de informação que permanecem em trâmite ao fim do período objeto de consulta .

Observações:

- O objeto dos procedimentos deve inserir-se no rol das medidas disciplinadas pela Lei nº 9.296/96, ou seja, apenas a interceptação *stricto sensu* (acompanhamento, com ou sem registro) do fluxo de dados de informática, independentemente da utilização de recursos de comunicação, tais como *internet, e-mails, etc.*;
- o “número de procedimentos” não se identifica necessariamente com a “quantidade de endereços eletrônicos monitorados”. Como regra, aquele será bem inferior a esta;
- Nos campos rotulados como “quantidade de endereços eletrônicos monitorados” **NÃO** devem ser informados os endereços (*e-mails* ou protocolos) que sofreram a interceptação, apenas a quantidade.
- Não devem ser contabilizados procedimentos que tenham como objeto exclusivo a obtenção de dados cadastrais, extratos de sítios visitados em períodos anteriores, números de protocolos de comunicação, etc.;
- Não devem ser contabilizados procedimentos nos quais o requerimento foi rejeitado pelo Poder Judiciário.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CADASTRO NACIONAL DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dados relativos aos investigados

- 9 - Número total de investigados: número de pessoas cujas linhas de telefonia e/ou sistemas de informática/telemática foram objeto de interceptação *stricto sensu* durante o período, independentemente de se tratar de procedimento que se iniciou e/ou findou no período.

- 10 - Número de pessoas que permanecem em investigação ao fim do período: número de pessoas cujas linhas de telefonia e/ou sistemas de informática/telemática foram objeto de procedimentos de interceptação *stricto sensu* que permaneciam em tramitação ao final do período objeto de consulta.



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia

Telas do Sistema

1 – Default

Será escolhida a delegacia que será inspecionada, como também o mês e o ano da inspeção.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia

Ano:

Mês:

Estabelecimento:



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

2 – Identificação da delegacia

Preenchimento dos dados principais da delegacia selecionada inicialmente. Os outros dados da delegacia só poderão ser preenchidos após a identificação ter sido salva.

Obs.: Os promotores listados na identificação são filtrados com base no login do usuário (login realizado pela promotoria).

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

[Encerrar]

Cadastro de Inspeção Relatório da Inspeção Mensal

- Identificação**
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências
- Considerações Gerais

Data da inspeção anterior: 11/04/2013

Data da inspeção atual: 03/06/2013

Promotor de Justiça: GILTON FEITOSA CONCEICAO

Comarca: Aracaju

Estabelecimento: DELEGACIA DE POLÍCIA DE N. SRA DAS DORES

Delegado titular: Fulano

Capacidade da unidade: 25

Em cumprimento de pena: 15

Número total de presos

Em prisão provisória: 10

Pensão Alimentícia: 6

Visita realizada? Sim Não



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

3 – Condições de Instalações Físicas

Preenchimento de campos comum.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Identificação				
Condições das Instalações Físicas	Sanitárias	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Instalações		Bom	Regular	Péssimo
Assistência aos Presos	Ventilação	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Presos provisórios		Bom	Regular	Péssimo
Presos condenados	Iluminação	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Presença de adolescentes		Bom	Regular	Péssimo
Livros de ocorrências	Insolação	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Considerações Gerais		Bom	Regular	Péssimo
	Pintura	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Bom	Regular	Péssimo
	Segurança	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Bom	Regular	Péssimo
	Higiene	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Bom	Regular	Péssimo
	Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		Bom	Regular	Péssimo



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

4 – Instalações

Existem duas particularidades nessa tela.

A primeira é que somente será exibido ao usuário os campos para preenchimento de Dia e Hora da Visita caso a pergunta “Permite Visitas?” esteja marcado como SIM.

A segunda particularidade está na avaliação dos veículos. Existe uma “cortina” para os campos de avaliação. Para abrir os campos, basta clicar em “+ Adicionar situação dos veículos em operação”. Após preenchidos, pode ser selecionado o “- Minimizar” para ocultar os campos novamente (opcional) e continuar com a avaliação da delegacia. Na imagem abaixo essa “cortina” está exibindo os campos pertencentes a mesma.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações**
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências
- Considerações Gerais

Número de celas

Possui cela destinada a portadores de doenças infecto-contagiosas? Sim Não

Local adequado para o recolhimento de mulheres? Sim Não

Proporciona banho de sol diário? Sim Não

São fornecidas condições adequadas para a higiene pessoal dos presos? Sim Não

Permite visitas? Sim Não

Dia? Hora? *Formato (HH:MM)

Número de policiais Militares Cíveis

Quantidade de veículos alocados

Quantidade de veículos em operação no mês

- Minimizar

Identificação do veículo Situação Ótimo Bom Regular Ruim Não pode ser avaliado

Identificação do veículo	Situação	
JMP-5112	Ótimo	<input type="button" value="Remover"/>
HZZ-1234	Não pode ser avaliado	<input type="button" value="Remover"/>

Condições de local de armazenamento das armas e munições? Ótimo Bom Regular Ruim Não pode ser avaliado



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia

Telas do Sistema

5 – Assistência aos Presos

Única particularidade dessa tela é que somente serão exibidos ao usuário os campos de Dia e Hora da visita das autoridades se a mesma estiver selecionada.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

Identificação			
Condições das Instalações Físicas	Fornece vestuário?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Instalações	Fornece colchões?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Assistência aos Presos	Fornece roupas de cama?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Presos provisórios	As celas possuem cama em alvenaria?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Presos condenados	Fornece toalhas?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Presença de adolescentes	Fornece alimentação adequada?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Livros de ocorrências	Em caso de necessidade, é ofertada assistência médica regular?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
Considerações Gerais	No mês em curso, ocorreram visitas de:		
	<input checked="" type="checkbox"/> Magistrado	Dia? hoje	Hora? 15:00
	<input checked="" type="checkbox"/> Defensor Público	Dia? amanha	Hora? 15:00
	<input checked="" type="checkbox"/> Advogados	Dia? sabado	Hora? 10:00
	<input checked="" type="checkbox"/> Outras Autoridades	Dia? domingo	Hora? 09:00
	<input type="button" value="Salvar"/>		



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia

Telas do Sistema

6 – Presos Provisórios

Podem ser inseridos quantos presos provisórios forem necessários.

Obs.: Lembrar sempre de clicar em SALVAR para confirmar as alterações feitas.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios** ←
- Presos condenados
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências
- Considerações Gerais

Nome	Período de detenção	Providências
<input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> à <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="button" value="Adicionar Preso"/>		

Nome	Início da detenção	Final da detenção	Providências	
Preso Provisório	01/01/2010	02/02/2012	Providência teste	<input type="button" value="Remover"/>



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia

Telas do Sistema

7 – Preso Condenado

Podem ser inseridos quantos presos condenados forem necessários.

Obs.: Lembrar sempre de clicar em SALVAR para confirmar as alterações feitas.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados** ←
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências
- Considerações Gerais

Nome	Período de detenção	Providências
<input type="text"/>	<input type="text"/> __/__/__ à <input type="text"/> __/__/__	<input type="text"/>
<input type="button" value="Adicionar Preso"/>		

Nome	Início da detenção	Final da detenção	Providências	
condenado	01/01/2000	03/03/2000	nenhuma	<input type="button" value="Remover"/>



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

8 – Presença de Adolescente

Podem ser inseridos quantos adolescentes forem necessários.

Obs.: Lembrar sempre de clicar em SALVAR para confirmar as alterações feitas.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados
- Presença de adolescentes** ←
- Livros de ocorrências
- Considerações Gerais

Nome Providências

Nome	Providências	
Nome de teste"&&	Nenhuma	<input type="button" value="Remover"/>



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

9 – Livro de Ocorrências (1)

A parte correspondente ao livro de ocorrências da delegacia é a que possui maiores particularidades. A tela abaixo mostra a exibição inicial da mesma.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA [Encerrar]

Identificação	Número de ocorrências registradas no período	<input type="text" value="10"/>
Condições das Instalações Físicas	Número de Inquéritos Policiais instaurados no período	<input type="text" value="20"/>
Instalações	Carga de Inquéritos Policiais	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Assistência aos Presos	Registro de Fianças Criminais, com índice	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Presos provisórios	Registro de Protocolos de Expediente	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Presos condenados	Registro de Termos de Visistas do Ministério Público	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Presença de adolescentes	Registro de Cartas Precatórias Recebidas e Inquéritos Policiais em Trânsito e Diligências	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Livros de ocorrências	Registro Geral de Presos, com índice	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Considerações Gerais	+ Objetos Apreendidos	
	Durante a inspeção foi constatada a presença do Delegado ou Escrivão?	Delegado <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Escrivão <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
	Mantém cópia de Inquéritos Policiais/ Autos de Prisão em Flagrante/ Demais Peças de Informação	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
	Número de diligências requisitadas pelo Ministério Público no período	<input type="text" value="15"/>
	Número de diligências cumpridas no período	<input type="text" value="10"/>
	Resíduo de diligências a cumprir	<input type="text" value="5"/>
	Diligências pendentes de requisições ministeriais - tramitação direta de inquéritos policiais:	
	<input type="text" value="Diligências teste"/>	
	A unidade recebe recursos do Município destinados a alimentação dos presos?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	A unidade recebe recursos do Município destinados à aquisição de combustíveis?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	Houve fuga de presos no período?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

10 – Livro de Ocorrências (2)

Assim como na tela de avaliação da Instalação, também existe uma “cortina” que pode ser aberta clicando em “+Objetos Apreendidos”. Na imagem abaixo estão sendo mostrados os campos pertencentes à essa “cortina”. Também pode clicar em “-Minimizar” para ocultar os campos após preenchidos (opcional).

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

[Encerrar]

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências**
- Considerações Gerais

Número de ocorrências registradas no período:

Número de Inquéritos Policiais instaurados no período:

Carga de Inquéritos Policiais: Sim Não

Registro de Fianças Criminais, com índice: Sim Não

Registro de Protocolos de Expediente: Sim Não

Registro de Termos de Visistas do Ministério Público: Sim Não

Registro de Cartas Precatórias Recebidas e Inquéritos Policiais em Trânsito e Diligências: Sim Não

Registro Geral de Presos, com índice: Sim Não

- Minimizar

Quantidade de objetos apreendidos:

Veículos: Armas: Valores:

Entorpecentes:

Tipo: Quantidade: Unidade:

(Se o tipo ou unidade desejados não estejam listados, favor entrar em contato com a Corregedoria Geral)

Tipo	Quantidade	Unidade	
Maconha	10	Kg	<input type="button" value="Remover"/>

Outros objetos (especificar):

Destino dos objetos apreendidos?:

Durante a inspeção foi constatada a presença do Delegado ou Escrivão? Sim Não Sim Não

Mantém cópia de Inquéritos Policiais/ Autos de Prisão em Flagrante/ Demais Peças de Informação: Sim Não

Número de diligências requisitadas pelo Ministério Público:



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

11 – Livro de Ocorrências (3)

Ainda na mesma tela, 3 grupos de campos só serão exibidos caso a referida pergunta esteja marcada como SIM. Caso a opção selecionada seja NÃO, esses campos serão ocultados novamente.

Na imagem abaixo estão sendo mostrados esses agrupamentos.

INSPEÇÃO MENSAL ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA

[Encerrar]

- Identificação
- Condições das Instalações Físicas
- Instalações
- Assistência aos Presos
- Presos provisórios
- Presos condenados
- Presença de adolescentes
- Livros de ocorrências**
- Considerações Gerais

Registro Geral de Presos, com marcação de SIM ou NÃO

+ Objetos Apreendidos

Durante a inspeção foi constatada a presença do Delegado ou Escrivão? Sim Não Sim Não

Mantém cópia de Inquéritos Policiais/ Autos de Prisão em Flagrante/ Demais Peças de Informação Sim Não

Número de diligências requisitadas pelo Ministério Público no período

Número de diligências cumpridas no período

Resíduo de diligências a cumprir

Diligências pendentes de requisições ministeriais - tramitação direta de inquéritos policiais:
Diligências teste

A unidade recebe recursos do Município destinados a alimentação dos presos? Sim Não
Especifique:
Recursos município.

A unidade recebe recursos do Município destinados à aquisição de combustíveis? Sim Não
Especifique:
Combustível município.

Houve fuga de presos no período? Sim Não
Quantos fugiram?
Como foi realizada?
Túnel.



MP/SE – IDEPOL

Inspeção Mensal às Delegacias de Polícia Telas do Sistema

12 – Considerações Gerais

Existem 2 grupos de campos nessa tela. Os dois só exibem seus respectivos campos caso esteja selecionado a resposta SIM para a pergunta realizada. Em caso contrário, campos serão ocultados.

Podem ser inseridos anexos a inspeção (ilimitado).

Na conclusão dessa tela, o usuário tem 3 possibilidades. A primeira acontece ao clicar no botão “Salvar”. Ao efetuar o clique, as informações serão salvas e o usuário poderá realizar alterações em qualquer informação da inspeção em um momento posterior. A segunda opção é o botão “Salvar e Gerar Relatório”. Assim como o botão salvar, permite fazer alterações futuras. A diferença é que será gerado um relatório PDF com as informações já cadastradas até então. A última opção é clicar no botão “Finalizar Inspeção”. Esse botão salvará as informações e enviará um email para a Corregedoria com uma confirmação. O usuário não poderá mais alterar as informações da inspeção.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM, entre si, a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (ESMP/SE), e a DIRETORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a Escola Superior do Ministério de Sergipe, doravante denominada **ESMP/SE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral e Promotor de Justiça Dr. Newton Silveira Dias Junior, e a DIRETORIA _____, doravante denominada "**DIRETORIA**", neste ato representado pelo(a) seu(sua) Diretor(a), estabelecem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** relativo à realização do seguinte **EVENTO**:

ficando justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fixar as atribuições administrativas referentes à realização do evento acima referido, entre a ESMP/SE e a DIRETORIA _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à **ESMP/SE**:

1. Receber a **solicitação de evento** que lhe for dirigida, em formulário próprio, pelo DIRETORIA solicitante, numerando-a e registrando em livro próprio.
2. Analisar a viabilidade financeira dos pleitos constantes da solicitação de eventos, fazendo os ajustes necessários a fim de adequar os custos envolvidos no evento às restrições orçamentárias da ESMP/SE.
3. Entrar em contato com o(s) ministrante(s) do evento para:
 - 3.1 Definir datas de chegada e retorno, bem como os voos de sua preferência;
 - 3.2 Fixação do valor correspondente aos honorários, quando estes forem exigidos e autorizados;
 - 3.3 Informar os Ministrantes acerca do tipo de local em que ocorrerá o evento, especificando quais os meios e materiais disponibilizados pela ESMP/SE para a apresentação;
 - 3.4 Questionar os Ministrantes acerca da necessidade de distribuição ou encaminhamento prévio de material que constitua objeto da apresentação.
 - 3.5 Questionar os Ministrantes acerca da possibilidade de disponibilização ao público participante de algum material, encaminhando-lhes, em caso positivo, termo de autorização para que aqueles analisem os termos e restrições dentro dos quais o material deverá ser disponibilizado.

4. Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça autorização para pagamentos das despesas referentes ao evento, tais como: honorários, transporte, e hospedagem de ministrantes; material gráfico; material de papelaria; lanche; filmagem e fotos, entre outras.
5. Promover a divulgação do evento através de publicação de matéria em sua *home page* e através do encaminhamento de *e-mails* aos destinatários (pessoas físicas, órgãos ou entidades) previamente cadastrados no banco de dados da DIRETORIA, e encaminhados por este em meio eletrônico à ESMP/SE, observando-se o prazo previsto no item 4, da cláusula terceira;
6. disponibilizar o sistema eletrônico de inscrição existente na página da ESMP na *internet*;
7. encarregar-se dos procedimentos de impressão das listas de presença dos inscritos, organização da(s) sala(s) e/ou do auditório;

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete á DIRETORIA:

1. Solicitar, em formulário próprio fornecido pela ESMP/SE (cópia anexa), a parceria para a realização do evento, observando-se os seguintes prazos:
 - 1.1 Mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início do evento, quando este **não** envolver qualquer **custo** a cargo do Ministério Público;
 - 1.2 Mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início do evento, quando este envolver custo a cargo do Ministério Público, que não inclua pagamento de honorários;
 - 1.3 Mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de início do evento, quando este envolver custo com honorários para Ministrante.
2. Informar à ESMP se o evento está contando com o apoio de algum órgão ou entidade, indicando, em caso positivo, em que consiste esse tipo de apoio.
3. Informar o público-alvo do evento (membros, servidores, público externo, público específico);
4. Informar, para efeito de inscrição dos interessados, quais os dados devem constar no sistema como de preenchimento obrigatório. Caso não sejam informados, a ESMP adotará o padrão de exigir apenas nome completo, CPF e *e-mail*.

CLÁUSULA QUARTA – Quanto à divulgação do evento, caberá á DIRETORIA:

1. Encaminhar à ESMP/SE, por *e-mail*, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do evento, lista dos destinatários (autoridades, pessoas físicas, órgãos ou entidades) que a DIRETORIA pretenda que sejam convidado(s) para o evento, contendo nome, e-mail, órgão ao qual está vinculado(a).
2. Informar à ESMP/SE, por *e-mail*, no prazo previsto no item anterior, sugestão de nomes de autoridades que, além de constarem como convidadas para o evento, devam também compor a mesa, se for o caso. Na hipótese de essas informações serem encaminhadas em arquivo eletrônico anexo, deverá este ser no formato do *word*.
3. Informar à ESMP, no prazo de até 15(quinze) dias antes do início do evento, o Órgão(s) e/ou entidade(s) que estiver apoiando o evento, cujo(s) nome(s) deva(m) constar no material ou mídia de divulgação.
4. Encaminhar à ESMP, no prazo de até 15(quinze) dias antes do início do evento, sugestão de texto, figura, símbolo, logomarca, ou qualquer outro elemento ou informação

que a DIRETORIA entenda relevante que deva constar no material e na mídia de divulgação.

§ 1.º A inscrição para participação no evento será admitida **somente** através do sistema de inscrição disponibilizado especialmente para cada evento na página da Escola Superior na *internet* (www.esmp.mp.se.gov.br). As inscrições serão confirmadas na ordem cronológica em que forem sendo feitas, respeitando-se, como limite máximo de número de inscritos, a lotação máxima do local previsto para realização do evento, acrescido do percentual de 20% nos termos seguintes:

- Para o auditório: 430 pessoas (lotação) + 30% = 559 (número máximo de inscritos);
- Para sala de aula: 80 pessoas (lotação) + 30% = 104 (número máximo de inscritos).

CLÁUSULA QUINTA: Quando a indicação do(s) Ministrante(s) tiver ocorrido por iniciativa do C.A.Op., caberá a este, em relação ao Ministrante(s) indicado(s), solicitar deste(s), e depois encaminhar à ESMP/SE, por *e-mail* ou por escrito:

- 1.1 Os dados para contato com o(s) Ministrante(s), especialmente *e-mail* e telefone(s);
- 1.2 O tema que constituirá objeto da apresentação;
- 1.3 Nome e titulação do(s) Ministrante(s), tais como este(s) pretenda(m) que sejam divulgados ao público-alvo.

CLÁUSULA SEXTA – Quando o serviço de cerimonial da Coordenação de Comunicação e Eventos do Ministério Público tiver sido solicitado pela DIRETORIA, poderá esta fazer quaisquer sugestões acerca do roteiro do evento, que deverão ser encaminhadas por e-mail diretamente ao Diretor da ESMP (newton@mpse.mp.br), cabendo a este definir, junto à Coordenação de Comunicação, a elaboração do roteiro final.

E, por assim estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju, _____, _____ de _____ de 2014

Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Diretor-geral da ESMP/SE

Diretor(a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
[PROMOTORIA DE JUSTIÇA]

Ofício nº <N.º do Ofício>/<Ano de Emissão> - <Nome do Órgão Solicitante>

Aracaju (SE), <Data da Solicitação>.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor <Nome do Diretor da ESMP>

Digníssimo Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: (Texto do assunto aqui)

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Informamos a Vossa Excelência que o <Nome do Órgão Responsável pelo Evento> pretende promover, no dia <Data do Evento>, no <Local do Evento – Auditório/Sala da ESMP, etc.>, sede do MPSE, o evento intitulado “<Nome do Evento>”.

Nesse viés, solicitamos que seja firmada parceria entre este <Nome do Órgão Responsável pelo Evento> e a Escola Superior do Ministério Público para a realização do aludido evento.

Reiterando votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

<Nome do Membro, Diretor ou Coordenador Solicitante>

<Nome do Órgão Solicitante>

Ofício nº <N.º do Ofício>/<Ano de Emissão> - <Nome do Órgão Solicitante>

Aracaju (SE), <Data da Solicitação>.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor <**Nome do Secretário-Geral**>

Digníssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: (Texto do assunto aqui)

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para que sejam tiradas <N.º de Cópias> (<N.º de Cópias por Extenso>) cópias do <Identificação do Documento a ser Xerocado>, além de seus anexos, as quais totalizam <N.º Total de páginas> (<N.º Total de páginas por Extenso>) páginas, <Justificativa para Emissão na Quantidade Especificada>.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

<**Nome do Membro, Diretor ou Coordenador Solicitante**>

<**Nome do Órgão Solicitante**>

Ofício nº <N.º do Ofício>/<Ano de Emissão> - <Nome do Órgão Solicitante>

Aracaju, <Data da Solicitação>.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor <**Nome do Secretário-Geral**>

Digníssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: (Texto do assunto aqui)

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral,

Solicitamos a Vossa Excelência o obséquio de autorizar o envio do <Identificação do Documento>, através dos Correios, via Aviso de Recebimento-AR, à <Destinatário>, localizada em <Localização do Destinatário>.

A referida correspondência tem como finalidade <Justificativa do Envio>.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

<**Nome do Membro, Diretor ou Coordenador Solicitante**>

<**Nome do Órgão Solicitante**>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
[PROMOTORIA DE JUSTIÇA]

Ofício nº <N.º do Ofício>/<Ano de Emissão> - <Nome do Órgão Solicitante>

Aracaju (SE), <Data da Solicitação>.

A Sua Senhoria o Senhor

<Nome do Diretor Administrativo>

Diretor Administrativo do Ministério Público de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: (Texto do assunto aqui)

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria Formulário de solicitação de transporte, para condução do Procurador de Justiça/Promotor de Justiça/Servidor <Nome do Procurador de Justiça/Promotor de Justiça/Servidor >, até o <Local da viagem>, no dia <Data da viagem>.

Reiterando votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

<Nome do Membro, Diretor ou Coordenador Solicitante>

<Nome do Órgão Solicitante>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.772
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria procedimento de notificação compulsória de violência contra idosos atendidos em serviços de Urgência e Emergência nas redes Públicas e Privadas, bem como nos demais equipamentos de atendimentos do Sistema de Saúde de Aracaju

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e privada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá criar uma Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso no âmbito do Município de Aracaju.

Art. 2º Os servidores de saúde, educação e assistência social das redes públicas e privadas, que prestam atendimento no âmbito do Município de Aracaju, são obrigados a notificar em formulário oficial todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I - violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II - violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III - violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com idoso;



Rs. 217

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.772
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

IV - violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

V - abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá designar a Secretaria Municipal de Saúde para elaboração de formulário de notificação, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O formulário de notificação deverá ser padronizado para aplicação no Município de Aracaju;

§ 2º O preenchimento da notificação compulsória da violência contra o idoso será feito pelo profissional que realiza o atendimento.

Art. 4º Os dados de preenchimento obrigatório que devem constar no formulário de notificação compulsória contra o idoso, quais sejam:

I - dados de identificação da Instituição Notificadora e data do atendimento;

II - dados de identificação pessoal, como: nome, idade e endereço;

III - caracterização de violência;

IV - descrição do fato;

V - encaminhamentos realizados.

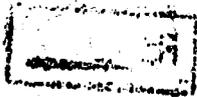
Art. 5º As secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, deverão encaminhar trimestralmente ao Ministério Público Estadual, o boletim contendo:

I - o número de casos registrados e atendidos de violência contra idoso;

II - o tipo de violência identificada quando do atendimento.

Parágrafo Único. A Delegacia Especial de Atendimento à grupos vulneráveis encaminhará mensalmente ao Ministério Público Estadual e Conselhos de Direitos de idoso, boletim contendo:

I - o número de casos registrados e atendidos de violência contra idosos;



STATE OF CALIFORNIA
DEPARTMENT OF REVENUE
SACRAMENTO, CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA

BEFORE ME, the undersigned authority, on this _____ day of _____, 19____, personally appeared _____, known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument, and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed.

Given under my hand and seal of office this _____ day of _____, 19____.

Notary Public in and for the State of California
My Commission Expires _____

Notary Public

Witness my hand and seal of office this _____ day of _____, 19____.

Notary Public



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

Rs. 2.135,00

LEI Nº. 3.772

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

II - o tipo de violência identificada quando do atendimento;

III - conclusão do procedimento policial efetuado em cada caso.

Art. 6º A disponibilidade de dados do arquivo da violência contra o idoso, registrados nas Secretarias, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos idosos, visando garantir a privacidade e a integridade física e moral dos idosos vítimas de violência, e só poderão ser disponibilizados mediante solicitação oficial para:

I - Autoridade Policial e Judiciária;

II - pesquisadores que pretendem realizar investigações, cujo protocolo de pesquisa esteja devidamente autorizado por um comitê de ética em pesquisa (CEP), conforme o disposto nas normas de ética em pesquisa vigentes no Brasil, acompanhado de um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese será divulgada a identificação do idoso violentado.

Art. 7º O não cumprimento do disposto na Lei, pelos serviços de saúde, assistência social e educação, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e/ou pecuniário aos diretores das unidades privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso a criar a Comissão de Monitoramento da Violência contra Idoso (CMVI), objetivando acompanhar a implantação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra idoso.

Parágrafo Único. A composição e normas de funcionamento da Comissão de Monitoramento de que trata o caput, serão procedidas de aprovação pelo Conselho dos Direitos do Idoso.

Art. 9º Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá incumbir às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, da promoção de capacitação e treinamento dos profissionais de sua área de atuação, em todos os níveis, para identificar, acolher, e assistir os idosos vítimas da violência, de forma humanizada e ética.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



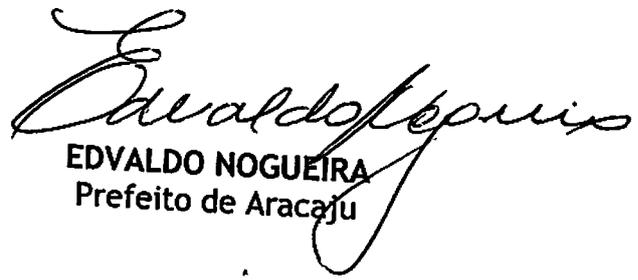
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

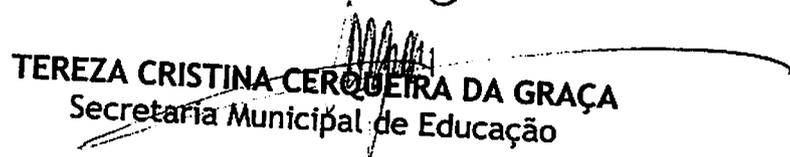
LEI Nº. 3.772
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

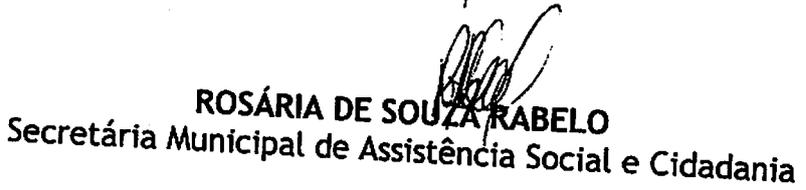
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

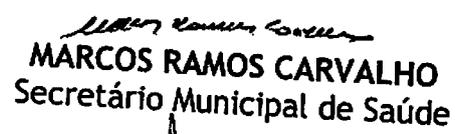
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

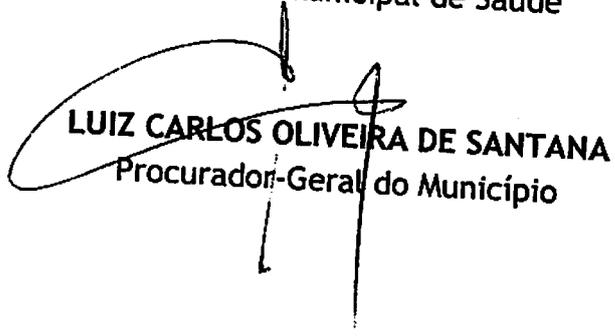
Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos" em Aracaju, 16 de novembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju


TEREZA CRISTINA CERQUEIRA DA GRAÇA
Secretaria Municipal de Educação


ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


MARCOS RAMOS CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde


LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 187
de 26 de agosto de 1999

Dispõe sobre a remessa de informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, pelas unidades gestoras das administrações públicas estadual e municipais, direta e indireta, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando a crescente evolução tecnológica das unidades gestoras fiscalizadas por esta Corte de Contas;

considerando a necessidade de este Tribunal acompanhar o desenvolvimento tecnológico dessas unidades;

considerando, ainda, o crescente aumento dos anseios da comunidade, em relação ao resultado da aplicação dos recursos públicos postos à disposição dos administradores, de forma temporal;

considerando os elevados ganhos de rapidez e qualidade na análise das contas públicas, decorrentes da utilização dos recursos da informática,

RESOLVE:

Art.1º A remessa de informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, para fins de análise, de acordo com os artigos 37, I, II, III, IV, e IX, da Constituição Federal, e 25, I, II, III e XVI, da Constituição Estadual, a ser feita por todos os órgãos e entidades das administrações públicas estadual e municipais, direta e indireta, será por meio magnético (disquete), utilizando-se o Sistema de Auditoria Pública - SISAP, bem como por meio documental, conforme regulamentado nesta Resolução.

Art.2º Serão encaminhadas, por meio magnético, através do SISAP, as informações relacionadas no Anexo II desta Resolução.

4 2
AS



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

§ 1º Para a correta utilização do SISAP, o Tribunal de Contas encaminhará às unidades gestoras, o “Manual de Utilização do Sistema”.

§ 2º As informações e demonstrativos contábeis, do mês de dezembro, deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício e as do mês de janeiro incorporarão os lançamentos de abertura do exercício.

§ 3º O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições de controle externo, quando detectar irregularidades ou ilegalidades, através da análise dos dados recebidos por meio magnético, solicitará às unidades gestoras, a remessa de toda a documentação pertinente, para fins de autuação.

Art.3º Os prazos limites para remessa dos informes por meio magnético, ao Tribunal de Contas, pelos órgãos e entidades que compõem as administrações estadual e municipais, sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas, obedecerão ao seguinte cronograma:

I - até o último dia útil do mês de janeiro do exercício objeto de análise: “dados de cadastramento inicial e informações do orçamento anual”;

II - até o último dia útil do mês subsequente: todos os atos acontecidos no mês anterior, relacionados no Anexo II, “informações mensais”.

Parágrafo único. Quando o ato a informar for relacionado a licitações, considerar-se-á, para efeito do cumprimento dos prazos de informação, a data da homologação do resultado do certame.

Art.4º Os Poderes Executivos e Legislativos Estaduais e Municipais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Secretarias de Estado, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, os fundos especiais vinculados à administração estadual, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas, da administração estadual e as unidades gestoras vinculadas às administrações municipais, remeterão ao Tribunal, nos prazos determinados pela legislação pertinente, por meio documental, o balanço geral, composto das demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

§ 1º As consultas e denúncias formuladas serão encaminhadas por meio documental e, nesta condição, poderão constituir processo, prosseguindo sua tramitação normal, até a decisão final deste Colegiado.

§ 2º Os processos referentes à concessão de aposentadorias, reformas, transferências para reserva remunerada, pensões e revisões, serão encaminhados por meio documental e por meio magnético.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

§ 3º As plantas e os projetos de engenharia deverão ser encaminhados de forma documental ao Tribunal de Contas, juntamente com as informações em disquete, nos prazos estabelecidos no art. 3º, II.

§ 4º Os editais de concurso para ingresso no serviço público deverão ser encaminhados documentalmente ao Tribunal de Contas, até quarenta dias antes de sua publicação.

Art.5º Para efeito de início de operação do SISAP, o plano plurianual poderá ser apresentado de forma documental, ou por meio magnético, e deverá ser entregue, juntamente com as “informações do cadastramento inicial,” nos prazos estabelecidos no art. 3º, I. A partir de então, deverão ser sempre entregues, no prazo máximo de trinta dias, decorridos de sua aprovação.

Art.6º Os projetos de obras ou serviços de engenharia deverão ser encaminhados por meio documental, juntamente com o disquete que contiver a licitação homologada, relativa à obra ou serviço, nos prazos estabelecidos no art. 3º, II.

Parágrafo único. Os projetos relativos a obras ou serviços de engenharia, contratados por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, deverão ser encaminhados até o último dia do mês subsequente à emissão da ordem de serviço.

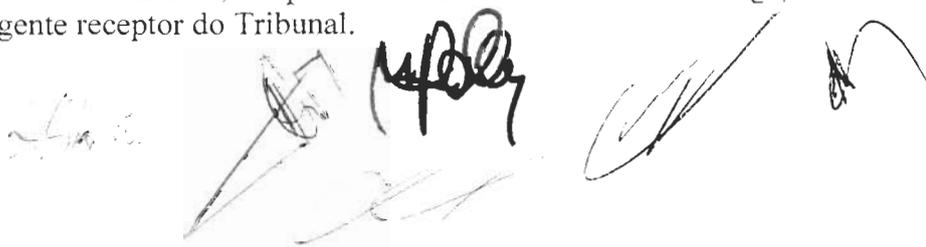
Art.7º As unidades gestoras do Estado e dos Municípios autorizarão às instituições financeiras, com as quais operam, a remeterem ao Tribunal de Contas, todos os extratos de suas contas correntes e de aplicações, que movimentem recursos públicos, do mês imediatamente anterior, até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma do Anexo I.

Art.8º As unidades gestoras do Estado e dos Municípios manterão à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo de cinco anos, contados da decisão definitiva, toda a documentação comprobatória, dos atos administrativos, financeiros e jurídicos praticados, formalizada em processos na forma da legislação vigente.

Art.9º O encaminhamento das informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, quer por meio magnético ou documental, far-se-á acompanhar, sempre, de expediente próprio da unidade de origem, com a indicação precisa do interessado e o assunto, devidamente subscrito pela autoridade competente, que se qualificará.

§ 1º Quando se tratar de informações geradas por meio magnético, o sistema emitirá, automaticamente, o expediente de encaminhamento das informações, listando o conteúdo do disquete, com campo próprio para identificação e aposição das assinaturas do contabilista e do responsável pela unidade gestora.

§ 2º As informações em disquete somente serão consideradas como recebidas pelo Tribunal de Contas, quando entregues em seu “Protocolo”, no qual se fará uma leitura preliminar do mesmo, para verificação da sua integridade física e detecção de informações estranhas ao sistema, e após a emissão do recibo de entrega, devidamente chancelado pelo agente receptor do Tribunal.





ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Art.10. Os atos e fatos, ocorridos até 31 de dezembro de 1999, serão remetidos ao Tribunal de Contas na forma prevista nas Resoluções 173/95 e 176/96.

Art.11. Fazem parte integrante desta Resolução os Anexos I e II.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2000.

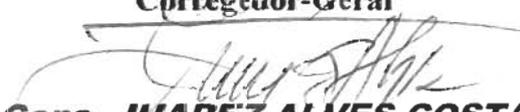
Art.13. Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2000, as Resoluções 173/95 e 176/96.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Aracaju, 26 de agosto de 1999.


Cons. ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS
Presidente


Cons. TERTULIANO AZEVEDO
Vice-Presidente


Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Corregedor-Geral


Cons. JUAREZ ALVES COSTA


Cons. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG


Cons. HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS


Cons. ALBERTO SILVEIRA LEITE

QUESTIONARIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Atendendo à solicitação de V. Exa., colocamos à sua disposição toda a estrutura da nossa Escola Superior para realizar mais um evento por parte desta Escola Superior, desta feita na área de atuação própria do C.A.Op – Centro de Apoio Operacional _____

Para garantir o sucesso de mais esse evento, submetemos a V. Exa o presente questionário, no qual devem ser indicados detalhadamente todas as demandas relativas ao evento pretendido.

1. DADOS DO EVENTO

NOME _____

DATA/HORÁRIO(S) _____

NÚMERO DE HORAS _____

2. DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:

() SOMENTE VITALICIANDOS

() MEMBROS DO MP

() SERVIDORES DO MP

() TODOS OS INTERESSADOS

NÚMERO DE PARTICIPANTES (ESTIMATIVA) _____

PARCERIA COM ALGUM ÓRGÃO, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE: (INDICAR APENAS AQUELE(S) QUE FOR(EM) DE ALGUMA FORMA COLABORAR PARA O EVENTOS, ESPECIFICANDO EM QUE CONSISTIRÁ A COLABORAÇÃO)

Qual(is) _____

3. FORNECIMENTO DE CERTIFICADO

() SIM () NÃO

4. * ESCOLHA DO LOCAL:

() AUDITÓRIO DO MP () Espaço de eventos do 5.º andar () SALA DE AULA 1 () SALA DE AULA 2 () SALA DE AULA 3 () SALA DE AULA 4

(ADEQUAR À ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES. AS SALAS COMPORTAM 80 PESSOAS CADA UMA, E O AUDITÓRIO, 430.)

5. DADOS DO MINISTRANTE(S):

*NOME _____
TITULAÇÃO _____
INSTITUIÇÃO _____ CARGO _____
CIDADE _____ ESTADO _____ E-MAIL _____
TELEFONE _____ CELULAR _____

(*HAVENDO MAIS DE UM MINISTRANTE, PREENCHER FOLHA EM ANEXO)

6. DE QUEM FOI A INICIATIVA DE INDICAÇÃO DO MINISTRANTE?

() CAOp () ESMP

7. O MINISTRANTE CONDICIONOU SUA PRESENÇA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS?

() SIM () NÃO

VALOR PRETENDIDO: _____

8. PRETENDE UTILIZAR SERVIÇO DE CERIMONIAL?

() SIM () NÃO

9. PRETENDE QUE SEJAM CONVIDADAS AUTORIDADES (GOVERNADOR, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS, SECRETÁRIOS DE ESTADO) PELO PROCURADOR-GERAL?

() SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR
QUAIS: _____

10. PEDIDOS ESPECÍFICOS:

() TÉCNICO EM INFORMÁTICA
() SISTEMA DE SOM
() GARÇON
() PESSOAL DE APOIO
() OUTROS SERVIÇOS _____

11. * OUTROS PEDIDOS QUE ENVOLVAM CUSTOS EXTRAS: (ESPECIFICAR)

(*PEDIDOS DESSA NATUREZA SERÃO VIÁVEIS SE REALIZADOS COM 45 (quarenta e cinco) DIAS EM RELAÇÃO AO EVENTO)

ASSINATURA DO MEMBRO DIRETOR(A) DO C.A.Op.
(ou pessoa designada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA